

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0014799-73.2009.4.02.5001

matrícula

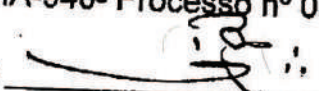
50.746

ficha

03

verso

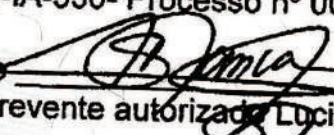
Nos termos do Comunicado obtido na Central de Indisponibilidade em 04 de julho de 2018, às 14h07m51s, Protocolo de Cancelamento - 201806.0414.00522539-MA-300; tendo como emissor da Ordem: TRF2 - Tribunal Regional Federal da Segunda Região; 1E Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória - Vitória - ES - Rubens Paiva Furtado - Rubensfurtado@jfes.jus.br; procedo a presente para constar o **CANCELAMENTO da indisponibilidade averbada sob nº 10 desta** (protocolo nº 201610.1814.00201366-IA-940- Processo nº 00101076201114025001)

O escrevente autorizado  Bel. Paulo Tarciso Alves.
(Título digitado por Kaique Bispo Silva)
D.Nihil

Prenotado sob nº 285.793 em 19/07/2018.
Av.12 em 30 de julho de 2018. -

CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE. -

Nos termos da decisão expedida em 02 de maio de 2018, emitida pelo Poder Judiciário, Seção Judiciária do Espírito Santo, 2º Vara Federal de Execução Fiscal; procedo a presente para constar o **CANCELAMENTO da indisponibilidade averbada sob nº 09 desta** (protocolo nº 201604.2913.00132625-IA-530- Processo nº 00154322120084025001.)

O escrevente autorizado  Bel. Reinaldo da Silva Franca.
(Título digitado pelo escrevente autorizado Luciano Soares Camargo).
D.Nihil

Prenotado sob nº 304.514 em 11/11/2019.
Av.13 em 14 de novembro de 2019. -

INDISPONIBILIDADE.

Nos termos do Comunicado obtido na Central de Indisponibilidade em 08 de novembro de 2019, às 16h50m40s, Protocolo - 201911.0816.00987897-IA-290; processo nº 00147997320094025001, tendo como emissor da Ordem: ES - Espírito Santo - TRF2 - Tribunal Regional Federal da Segunda Região - ES - Vitória - 2E Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória - Espírito Santo - MICELI

continua na ficha 4

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE COTIA - ESTADO DE SÃO PAULO



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

50.746

ficha

04

SERVENTIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS

de Cotia - CNS: 11991-7

Cotia, 14 de Novembro de 2019

GUSMAO DOS SANTOS - micelisantos@jfes.jus.br; procedo a presente para constar a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de propriedade de **JOSE AUGUSTO LOUREIRO FERRAIOL**, CPF nº 031.649.268-04.

A escrevente autorizada Sueli Aparecida dos Santos (Título digitado por André Nogueira da Silva)

D. Custas ao Final.

Selo digital: 1199173E1000000010652619H

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA

Registro de imóveis da comarca de cotia - SP

A circunscrição imobiliária e Comarca sede desta serventia foram instaladas a 10 de novembro de 1968. Os imóveis de sua atual competência registrarla tiveram como competentes para o seu registro as Serventias das seguintes Circunscrições imobiliárias e respectivos períodos: 1ª CRISP de 27/07/1865 a 02/12/1912; 2ª CRISP de 24/12/1912 a 08/12/1925; 4ª CRISP de 09/12/1925 a 25/12/1927; 5ª CRISP de 26/12/1927 a 01/03/1932; 4ª CRISP de 02/03/1932 a 14/05/1939; 2ª CRISP de 15/05/1939 a 06/10/1939; 10ª CRISP de 01/10/1939 a 20/11/1942; e a 11ª CRISP de 21/11/1942 a 10/11/1968.

Os imóveis localizados no município de Itapevi deixaram de pertencer a esta serventia imobiliária em 13 de novembro de 2009, passando a pertencer a circunscrição da Comarca de Itapevi.

CERTIFICO E DOU FÉ, que esta certidão foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 5.015/73, da matrícula nº: 50746, e sobre o imóvel da mesma não há quaisquer ônus ou alienações, além do que nela contém. Certifico mais que as buscas do CONTRADITÓRIO restringem-se à data do dia útil anterior da expedição dessa certidão e que nada foi encontrado.

Valor cobrado pela Certidão:

Ao Oficial	R\$ 0,00
Ao Estado	R\$ 0,00
Ao IPESP	R\$ 0,00
Ao Trib. Just.	R\$ 0,00
Ao Reg. Civil	R\$ 0,00
MP	R\$ 0,00
ISS	R\$ 0,00

Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "d" do item 12 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data da sua emissão.
Selo Digital 1199173G1000000012986620D
Protocolo: 412991

TOTAL R\$ 0,00



Cotia, terça-feira, 11 de fevereiro de 2020.

Jair Teixeira de Souza
Escrevente Autorizado

MOD. 10

Avenida Prof. Manoel José Pedrosa, 239 - térreo - Centro - Cotia/SP - CEP 13067-100

Fone: (11) 4148-9100 - Fax: (11) 4551-7900

www.ricotia.com.br - e-mail: contato@ricotia.com.br

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Cotia - SP

11991-7 - AA 823733

11991-7-814001-824000-1219



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Evento 236

Evento:

JUNTADA___PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

12/03/2020 14:04:23

Usuário:

JESX40803 - RUANN PINHEIRO DE CARVALHO - ESTAGIÁRIO

Processo:

0014799-73.2009.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

236

RECEBIMENTO

AR

Destinatário

JT 65742103 8 BR

Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cotia/SP

Av. Prof. Manoel José Pedroso, 239 - Parque Bahia, Cotia -
SP, 06717-100

REF: OFÍCIO EXECUÇÃO FISCAL Nº 0014799-73.2009.4.02.5001/ES

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
AV. MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 1.877,
MONTE BELO - VITÓRIAS
CEP 29053-245

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª _____ : _____ h

2ª _____ : _____ h

3ª _____ : _____ h

ATENÇÃO:

Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Willian de Oliveira Silva

LEGÍVEL DO RECEBEDOR RG: 38.693.707-7

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

Processo nº 0014799-

73.2009.4.02.5001/ES

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

1	Mudou-se	5	Recusado
2	Endereço insuficiente	6	Não procurado
3	Não existe o número	7	Ausente
4	Desconhecido	8	Falecido
9	Outros		

RUBRICA E MATRÍCULA DO
CARTEIRO

DATA DE ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Evento 237

Evento:

JUNTADA___PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

12/03/2020 14:06:18

Usuário:

JESX40803 - RUANN PINHEIRO DE CARVALHO - ESTAGIÁRIO

Processo:

0014799-73.2009.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

237



RECEBIMENTO

AR

DATA DE POSTAGEM

Destinatário JT 65742102 4 BR

Cartório do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Bernardo do Campo/SP

Rua Dom Luiz, 406 • Centro CEP: 09770-290 • São Bernardo do Campo - SP

REF: OFÍCIO EXECUÇÃO FISCAL Nº 0014799-73.2009.4.02.5001/ES

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
AV. MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 1.877,
MONTE BELO - VITÓRIA/ES
CEP 29053-245

UNIDADE DE POSTAGEM

CARIMBO

UNIDADE DE ENTREGA

04 FEV 2010

11 FEV 2010

São Paulo

TENTATIVAS DE ENTREGA

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

Processo nº 0014799-

73.2009.4.02.5001/ES

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

1

Mudou-se

2

Endereço insuficiente

3

Não existe o número

4

Desconhecido

5

Outros

6

Recusado

8

Não procurado

7

Ausente

8

Falecido

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Roberto Azevedo
Matr.: 8929657

ATENÇÃO:

Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Alexandria Santos

LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

11/02/20

Nº DOC. DE IDENTIDADE

28034704-2

(ÁREA DE COLA NO VERSO)

Evento 238

Evento:

AUTOS_COM_JUIZ_PARA_DESPACHO_DECISAO

Data:

22/07/2020 00:02:04

Usuário:

JES10738 - FABIANA YUMI OGAWA DE MORAES - SUPERVISOR

Processo:

0014799-73.2009.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

238

Evento 239

Evento:

DESPACHO_DECISAO___DE_EXPEDIENTE

Data:

22/07/2020 16:27:19

Usuário:

JES7083 - ALCEU MAURICIO JUNIOR - MAGISTRADO

Processo:

0014799-73.2009.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

239



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5294 - www.jfes.jus.br - Email: 02vfef@jfes.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0014799-73.2009.4.02.5001/ES

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JOSÉ AUGUSTO LOUREIRO FERRAIOL

EXECUTADO: VERYCOM COMERCIAL LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

Reitere-se o Ofício expedido por este Juízo ao Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Bernardo do Campo em 31/01/2020, tendo em vista a ausência de resposta até o presente momento.

Não havendo manifestação no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, retornem os autos conclusos.

Serve via deste despacho, assinado digitalmente, como ofício para comunicação para a entidade destinatária.

Da resposta, abra-se vista ao exequente para os requerimentos que entender cabíveis, nos termos do evento 233.

Documento eletrônico assinado por **ALCEU MAURICIO JUNIOR, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500000719983v2** e do código CRC **e4692183**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ALCEU MAURICIO JUNIOR
Data e Hora: 22/7/2020, às 16:27:19

0014799-73.2009.4.02.5001

500000719983 .V2

Evento 240

Evento:

JUNTADA___PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

11/09/2020 11:26:01

Usuário:

JES10685 - MICELI GUSMAO DOS SANTOS - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0014799-73.2009.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

240



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

Seção Judiciária do Espírito Santo

JUIZO DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO N.º 0037303-92.2017.4.02.5001 (2017.50.01.037303-9)

AUTOR: VERYCOM COMERCIAL LTDA

REQUERIDO: UNIAO FEDERAL

JFES
Fls 563

Processo concluso em 12/06/2018 16:52.

SENTENÇA

(tipo A)

(proferido conforme o Novo Código de Processo Civil – Lei 13105/2015)

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos à Execução proposto por VERYCOM COMERCIAL LTDA. em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando: a) a nulidade das Certidões de Dívida Ativa que deram origem a Execução Fiscal nº 0014799-73.2009.4.02.5001; b) extinção das Certidões de Dívida Ativa em razão da sua incerteza e iliquidez, vez que a Embargada incluiu ilícita e ilegalmente o ICMS na base de cálculo do PIS, da COFINS, do IRPJ e da CSLL.

Alega a embargante, em síntese: a) nulidade das Certidões de Dívida Ativa, em virtude da omissão quanto à especificação da natureza do crédito tributário; b) inconstitucionalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS; c) Recurso Extraordinário nº 574.706, com repercussão geral reconhecida, tendo o Pleno do STF fixado a tese 69, no seguinte sentido de que o ICMS não compõe a base de cálculo para incidência do PIS e da COFINS.

Junto à inicial vieram os documentos de fls. 26/502.

O juiz recebeu os embargos (fl.517).

A União Federal apresentou impugnação, às fls. 524/543, alegando: a) ausência de vício nas CDA's; b) ausência de trânsito em julgado e modulação dos efeitos no RE 574.706; c) é ônus da embargante demonstrar que a base de cálculo sobre a qual incidiram os tributos é maior que a devida.

A embargante apresentou réplica às fls. 555/562.

É o relatório. Passo a decidir, nos termos do art. 93, IX, da Constituição da República e do art. 489 do Novo Código de Processo Civil.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**
Seção Judiciária do Espírito Santo
JUIZO DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
DA FUNDAMENTAÇÃO

JFES
Fls 564

Nulidade da certidão de dívida ativa

Alega a embargante que a CDA é nula, em razão da ausência de requisitos indispensáveis.

É indispensável que a CDA atenda aos requisitos exigidos no art. 2º, parágrafo 5º da Lei nº 6.830/80 c/c art. 202 do CTN, sendo os requisitos indispensáveis à garantia da ampla defesa.

As CDA's (fls.37/79) que embasaram a Execução Fiscal nº 0014799-73.2009.4.02.5001 contêm dados que identificam o devedor: Verycom Comercial Ltda.; nº de inscrições: 72209000088-44; 72309000024-60, 72609000233-20, 7260900024-00 e 72709000063-09, decorrente do processo administrativo nº 15582000522/2008-41; valores originários (R\$ 1.472.231,80, R\$ 1.937.012,62, R\$648.659,35, R\$ 8545.791,73 e R\$ 185.498,15); natureza dos créditos tributários: IRPJ, IPI, CSLL, COFINS e PIS referente a outubro de 2009 e os fundamentos legais.

Os documentos encontram-se devidamente firmados pela autoridade fiscal e vêm instruídos com demonstrativos de cálculos que discriminam as parcelas que compõem o débito, inclusive por competências. Logo, não há irregularidade a inquinar de nulidade o título executivo, porquanto não comprovada a existência de prejuízo à defesa da parte.

Além disso, conforme súmula 559 do Superior Tribunal de Justiça "*Em ações de execução fiscal, é desnecessária a instrução da petição inicial com o demonstrativo de cálculo do débito, por tratar-se de requisito não previsto no art. 6º da Lei n. 6.830/1980.*"

Vale registrar, também, que o processo administrativo não é necessário ao ajuizamento da execução. Isso porque o processo administrativo fica disponível às partes, na repartição fiscal; inexistindo, assim, cerceamento de defesa se a prova encontrava-se disponível ao executado. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. DISPOSITIVOS LEGAIS APONTADOS COMO VIOLADOS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. VALIDADE DA CDA. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. EXECUÇÃO FISCAL. JUNTADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. O Tribunal de origem não analisou, sequer implicitamente, os dispositivos apontados como violados, quais sejam, os arts. 41 da Lei n. 6.830/80 e 399, II, do Código de Processo Civil, que se referem ao processamento administrativo que antecede a inscrição em dívida ativa de valores apurados. Fixou tão somente que, nos termos dos arts. 3º do CPC e 2º, § 5º, da LEF, "a CDA goza de presunção de certeza e liquidez" (fl. 37, e-STJ). Incidência da Súmula 211/STJ. 2. Não se admite, no âmbito de recurso especial, o reexame das circunstâncias fático-probatórias da causa. Saber se a CDA obedece ou não aos requisitos previstos legalmente demanda notoriamente o reexame fático-probatório dos autos.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

Seção Judiciária do Espírito Santo

JUIZO DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

JFES
Fls 565

3. É assente nesta Corte o entendimento segundo o qual, na "execução fiscal, é desnecessária a apresentação de demonstrativo de débito, nos termos do art. 614 do CPC, sendo suficiente para instrução do processo executivo a juntada da Certidão de Dívida Ativa - CDA, que goza de presunção de certeza e liquidez 2. Nos tributos com lançamento de ofício, a ausência de prévio processo administrativo não enseja a nulidade da CDA, porquanto cabe ao contribuinte o manejo de competente processo administrativo caso entenda incorreta a cobrança tributária, e não ao Fisco que, com observância da lei aplicável ao caso, lançou o tributo" (AgRg no AgRg no AREsp 235.651/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/8/2014, DJe 25/9/2014). Agravo regimental improvido. (AGARESP 201500315339, HUMBERTO MARTINS, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:20/04/2015 ..DTPB:.)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CDA. FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA Nº 283/STF. CDA. REQUISITOS DE VALIDADE. REEXAME DE PROVA. SÚMULA Nº 7/STJ. COBRANÇA DE JUROS E MULTA. INDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO NA CDA. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. DESNECESSIDADE DA JUNTADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. MULTA. CARÁTER CONFISCATÓRIO. INOVAÇÃO DE FUNDAMENTO. AGRAVO IMPROVIDO. 1. "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles." (Súmula do STF, Enunciado nº 283). 2. A questão relacionada à verificação da liquidez e certeza da Certidão de Dívida Ativa - CDA, bem como ao preenchimento dos seus requisitos de validade, implica, para o seu deslinde, o reexame do conjunto fáctico-probatório constante dos autos, vedado na instância excepcional. 3. Indicada na Certidão de Dívida Ativa - CDA a legislação em que se funda a cobrança da multa e dos juros, não há falar em nulidade do título executivo fiscal. 4. **"O ajuizamento da execução fiscal prescinde da cópia do processo administrativo que deu origem à certidão de dívida ativa, sendo suficiente a indicação, no título, do seu número. (...)** (Precedente: REsp 718.034/PR, Rel. Min. CASTRO MEIRA, Segunda Turma, DJ 30.05.2005)" (AgRgAg nº 750.388/PR, Relator Ministro Luiz Fux, in DJ 14/5/2007). 5. Em sede de agravo regimental, não se conhece de alegações que não foram objeto de impugnação específica, estranhas à motivação da decisão agravada, por vedada a inovação de fundamento. 6. Agravo regimental improvido. (AGA 201000865606, HAMILTON CARVALHIDO, STJ - PRIMEIRA TURMA, DJE DATA:02/09/2010.)

In casu, as alegações da embargante não foram suficientes para abalar a presunção de legitimidade das Certidões de Dívidas Ativas.

Da inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS

Alega o embargante ser indevida inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS por inconstitucionalidade.

O art. o art. 16, § 2º, da Lei nº 6.830/80 estabelece que o executado, ao apresentar os seus embargos deverá deduzir toda a matéria útil a sua defesa, com o objetivo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

**Seção Judiciária do Espírito Santo
JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**

JFES
Fls 566

desconstituir a dívida e a sua presunção de liquidez e certeza, demonstrando, de maneira clara, eventuais incorreções existentes na CDA ou na apuração do crédito, instruindo os autos com os documentos necessários à respectiva comprovação. A alegação genérica não pode ser admitida, sob pena de violação dos arts. 3º da LEF e 204 do CTN, assim como do art. 16, §2º, da LEF.

A inicial deve vir acompanhada de prova inequívoca de sua ocorrência, não se mostrando suficiente, para o afastamento de sua presunção de certeza e liquidez das certidões de dívidas ativas, meras alegações de irregularidades ou dúvidas quanto a CDA, sem a devida comprovação com memória de cálculo, com a demonstração do valor que entende correto. Se a embargante entende que a base de cálculo da COFINS e do PIS foi composta pelo ICMS, o qual não deveria incidir, deveria indicar, através de planilha, os valores que entendesse corretos.

Ressalta-se que o embargante não se desincumbiu de provar a alegação dos fatos. O ônus da prova incumbe ao autor, com relação ao fato constitutivo do seu direito, de acordo com o art. 373, I do CPC. Convém registrar que os lançamentos através das certidões de dívida ativa é ato administrativo dotado da presunção relativa de legalidade e veracidade, somente elididas por prova em contrário. E, a dívida ativa regularmente inscrita goza de presunção relativa de certeza e liquidez, nos termos do art. 204 do CTN e o art. 3º da Lei nº 6.830/80, outorgando à Fazenda a prerrogativa de formar prova pré-constituída, com a inversão do ônus probandi.

Nesse sentido, cito jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região:

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CDA. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ NÃO ELIDIDAS. SELIC. LEGITIMIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1. A menção à legislação pertinente na Certidão da Dívida Ativa é suficiente para a perfeição formal do título. A nulidade da CDA em razão de irregularidade formal só ocorre se a parte comprovar a ocorrência de prejuízo. A falta de indicação clara e compreensível da origem e natureza da dívida, conforme entendimento do Colendo STF, é suprida pela indicação do número da notificação, ou do processo administrativo fiscal, na Certidão da Dívida Ativa, prevalecendo o aspecto substancial sobre o aspecto formal do título. 2. **Estabelece o art. 16, § 2º, da Lei nº 6.830/80 que o executado, ao apresentar os seus embargos deverá deduzir toda a matéria útil a sua defesa, com o objetivo de desconstituir a dívida e a sua presunção de liquidez e certeza, demonstrando, de maneira clara, eventuais incorreções existentes na CDA ou na apuração do crédito, instruindo os autos com os documentos necessários à respectiva comprovação.** 3. Sendo os embargos à execução processo autônomo, incidental à execução e que tramita em autos apartados, cabe ao embargante, em princípio, zelar pela sua regular instrução, permitindo assim, uma análise correta dos fundamentos alegados, considerando-se meras alegações os fatos articulados na exordial, porém não comprovados. 4. **Tendo como razão de pedir o excesso de execução, os embargos devem ser instruídos com memória de cálculo, demonstrando o embargante o valor que entende correto.** 1 5. **A embargante aventou genericamente a nulidade da CDA, por ausência de liquidez e certeza,**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

Seção Judiciária do Espírito Santo

JUIZO DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

sem apresentar objetivamente qualquer elemento que pudesse suscitar dúvida quanto à validade do título executivo, cuja cópia, destaque-se, nem sequer foi juntada aos autos. 6. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que o seu uso, no âmbito tributário, não reflete qualquer irregularidade, e a utilização do percentual de 1%, previsto no art. 161, §1º do CTN, somente é aplicável na hipótese de a lei não indicar outra taxa. 7. Apelação desprovida.

(AC 00164635720144025101, FERREIRA NEVES, TRF2 - 4ª TURMA ESPECIALIZADA.)

JFES
Fls 567

No presente caso, a embargante não juntou qualquer documento capaz de comprovar que o ICMS foi incluído na base de cálculo para apuração do PIS e da COFINS. Não há documentos comprovando as receitas, a devolução de vendas e o valor do ICMS do período questionado.

O art. 3º da LEF garante que a CDA regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez, e tal presunção somente será relativizada por meio de prova inequívoca, sendo que meras alegações despendidas de prova em contrário, não tem o condão de ilidir tais presunções, sendo necessário que o embargante apurasse e comprovasse, contabilmente, este fato, através de planilhas elucidativas que explicitassem os eventuais equívocos laborados pelo fisco, o que não logrou fazer o embargante.

Nesse sentido, cito julgado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. PIS/COFINS. CDA. ART. 3º, § 1º, DA LEI 9.718/98. DEMONSTRAÇÃO DO EXCESSO.

A base de cálculo declarada inconstitucional pelo STF, receita bruta, era mais extensa que o faturamento, mantendo com este uma relação de continente e conteúdo. Não se sabe, contudo, se foram efetivamente consideradas outras receitas, até porque empresa que não cumpria suas obrigações talvez não tivesse receitas financeiras e outras que desbordassem do conceito de faturamento.

Estando a CDA embasada em DCTF apresentada pelo próprio contribuinte, cabe ao mesmo, nos embargos, demonstrar o excesso, não sendo o caso de extinguir-se de ofício da execução, tampouco de fazê-lo mediante mera invocação, pelo executado, da decisão do STF.

(TRF4, AC 2006.71.00.015728-0, Segunda Turma, Relator Leandro Paulsen, D.E. 15/08/2007).

Assim, as alegações do embargante não foram suficientes para abalar a presunção de legitimidade das Certidões de Dívidas Ativas, visto que desprovidas de comprovação.

DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS** formulados na inicial e extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, I do Novo CPC.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

**Seção Judiciária do Espírito Santo
JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**

Sem custas nos termos do art.7º, da Lei nº 9.289/96.

Deixo de condenar a embargante em honorários, em razão da Súmula nº. 168 do TFR.

Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal nº 0014799-73.2009.4.02.5001.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Vitória, ES, 02 de outubro de 2018.

ALCEU MAURICIO JUNIOR
Juiz Federal

**[Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006 e Provimento nº 58, de
19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região]**

JFES
Fls 568



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 0037303-92.2017.4.02.5001 (2017.50.01.037303-9)

Processo concluso em 30/10/2018 14:22.

JFES
Fls 580

DECISÃO
(proferido conforme o Novo Código de Processo Civil – Lei 13105/2015)

Cuida-se de Embargos de Declaração interpostos, tempestivamente, por VERYCOM COMERCIAL LTDA., às fls. 573/578, objetivando sanar erro material na sentença de fls. 563/568, requerendo a nulidade da referida sentença.

Alega a embargante que: a) a inclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS foi declarada inconstitucional pelo STF; b) a cópia do contrato social está juntado nos autos e é prova indiscutível que a embargante é contribuinte do ICMS; c) o juiz deveria determinar de ofício a produção das provas necessárias, caso achasse necessário.

É o relatório. Passo a Decidir.

O Juízo foi claro no seu entendimento, decidindo coerentemente segundo os argumentos analisados, de forma que o que pretende a embargante é modificar a conclusão final, o que deve ser perseguido pelo meio cabível - que não são os embargos.

Não obstante o que fora afirmado na sentença de fls. 573/578, e apesar de considerar suficientes os argumentos lançados naquela decisão embargada, considero oportuno esclarecer que o contrato social não é prova suficiente capaz de demonstrar que a embargante recolheu as contribuições relativas ao PIS e a COFINS nas competência exigidas nas CDA's 72209000088-44; 72309000024-60, 72609000233-20, 7260900024-00 e 72709000063-09, ou seja, não foi juntado aos autos os documentos necessários a evidenciar o acréscimo desarrazoado para análise de eventual nulidade do título que goza de presunção de liquidez e certeza. Nesse sentido, cito julgado do Superior Tribunal de Justiça:

EMEN: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. DECLARAÇÃO DO VALOR ENTENDIDO COMO CORRETO E AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ART. 739-A, § 5º, DO CPC. POSSIBILIDADE. REJEIÇÃO LIMINAR DA AÇÃO DESCONSTITUTIVA. EMENDA DA INICIAL. INVIABILIDADE. I - Diante da reforma no processo de execução civil, veiculada pela Lei n. 11.382/06, necessária sua compatibilização com o regime jurídico da cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, e de suas respectivas autarquias (art. 1º da Lei n. 6.830/80). II - Constatada uma relação de complementaridade entre ambos, e não de especialidade excludente, autorizada está a aplicação das normas do Código de Processo Civil naquilo que não conflitem com a Lei n. 6.830/80, em caráter subsidiário. III - **Com o advento da Lei n. 11.382/06, tornou-se regra geral, na execução civil por título extrajudicial, a obrigatoriedade do Embargante, quando a ação desconstitutiva estiver fundada em excesso de execução, declarar na petição inicial o valor que entende correto, apresentando memória do cálculo, sob pena de rejeição**



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

liminar dos embargos ou de não conhecimento desse fundamento (art. 739-A, § 5º, do CPC). IV - A Lei de Execuções Fiscais (art. 16, § 2º) apenas traçou preceitos norteadores acerca dos Embargos do Executado, não exaurindo o regramento dessa ação. Diante da complementaridade dos sistemas de execução civil por título extrajudicial e fiscal vigentes, possível a aplicação do disposto no art. 739-A, § 5º, do estatuto processual civil aos Embargos à Execução Fiscal. V - Incompatibilidade do disposto no art. 739-A, § 5º com o previsto no art. 284, ambos do Código de Processo Civil pois os comandos revelam-se antagônicos porque, ou rejeita-se de plano a petição inicial e, assim, não há que se falar em emenda, ou oportuniza-se a emenda e, por tal razão, a rejeição liminar não mais será possível. Precedentes da Corte Especial deste Tribunal Superior em casos análogos. VI - Agravo Regimental provido. ..EMEN:Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da PRIMEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, Prossequindo o julgamento, após o voto-vista do Sr. Ministro Benedito Gonçalves, por maioria, vencidos os Srs. Ministros Relator e Sérgio Kukina, dar provimento ao agravo regimental para prover o recurso especial, restabelecendo-se a sentença, nos termos do voto-vista da Sra. Ministra Regina Helena Costa, que lavrará o acórdão. Votaram com a Sra. Ministra Regina Helena Costa (voto-vista) os Srs. Ministros Benedito Gonçalves (voto-vista) e Marga Tessler (Juíza Federal convocada do TRF 4ª Região). (AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 1453745 2014.01.06761-3, NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, STJ - PRIMEIRA TURMA, DJE DATA:17/04/2015 ..DTPB:.)

JFES
 Fls 581

Assim, se havia excesso de execução, cabia à parte embargante demonstrar, nos embargos, mediante a produção de provas (notas fiscais, memória de cálculo, etc).

Além disso, foi oportunizado à embargante a produção de prova, conforme despacho de fl. 552, ocasião em que a mesma afirmou que não pretendia produzir provas (fls. 555/562).

Tendo a parte embargante expressamente desistido de produzir provas, mantenho a sentença de improcedência.

Em assim sendo, **conheço dos embargos de declaração, e, no mérito, nego-lhes provimento.**

Publique-se. Intimem-se.

Vitória, 20 de novembro de 2018..

ALCEU MAURICIO JUNIOR
 Juiz Federal

[Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº. 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº. 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região]



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 0037303-92.2017.4.02.5001 (2017.50.01.037303-9)

Processo concluso em 05/02/2019 13:05.

JFES
Fls 616

Despacho
(proferido conforme o Novo Código de Processo Civil – Lei 13105/2015)

Em vista do recurso de apelação de fls.590/615, intime-se a parte recorrida (União) a apresentar suas contrarrazões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1º, CPC).

Decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos à Egrégia Instância Superior, observadas as cautelas legais (art. 1.010, § 3º, do CPC).

Vitória, 05 de fevereiro de 2019.

Juiz Federal

[Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº. 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº. 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região]

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃOTRF2
Fls 635

Apelação Cível - Turma Espec. II - Tributário
Nº CNJ : 0037303-92.2017.4.02.5001 (2017.50.01.037303-9)
RELATOR : Desembargador(a) Federal THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO
APELANTE : VERYCOM COMERCIAL LTDA
ADVOGADO : SP217989 - LUIZ GUSTAVO DE LÉO E OUTRO
APELADO : UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : Procurador da Fazenda Nacional
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Execução Fiscal (00373039220174025001)

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de apelação interposto por VERYCOM COMERCIAL LTDA contra sentença que **julgou improcedentes os embargos à execução fiscal** opostos em face da UNIÃO.

Em suas razões recursais, a Apelante alega, preliminarmente, que “todas as Certidões de Dívida Ativa que embasam a Execução Fiscal em epígrafe são omissas quanto à identificação das supostas “Representações” que constituíram os débitos, bem como, o imprescindível detalhamento do Tributo em cobro. Excelência, conforme se verifica das Certidões de Dívida Ativa colacionadas às fls. 02/44 dos autos de origem, no campo “Natureza da Dívida” há apenas a menção de “IMPOSTO”, sem, contudo, especificá-lo, o que prejudica o direito da Apelante ao alcance dos princípios da ampla defesa e do contraditório. (...) Deste modo, resta evidente que a Apelante cumpre com o seu ônus de comprovar a iliquidez e nulidade da Certidão de Dívida Ativa, conforme disposto nos artigos 204 do Código Tributário Nacional e de igual redação do artigo 3º da Lei 6.830/80”. No mérito, sustenta, em síntese, a inconstitucionalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS, da COFINS, do IRPJ e da CSLL.

Em contrarrazões (f. 620-623), a UNIÃO alega que, “não há qualquer razão para anulação ou reforma da sentença, que de forma analítica julgou a pretensão deduzida nos embargos. Trata-se, meramente, de insatisfação com o teor do julgado. Com efeito, a impugnação e documentos apresentados pela União nos autos demonstram de forma robusta e à saciedade a improcedência da pretensão deduzida nos embargos. (...) Portanto, a recorrente, em essência, repete toda argumentação que vem apresentando ao longo do processo e que foi veementemente afastada na sentença, inexistindo qualquer violação à ampla defesa e ao contraditório, nem nulidade ou qualquer outro vício”. Nesses termos, pugna pelo desprovimento do recurso.

É o Relatório.

THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

Relator

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃOTRF2
Fls 636

Apelação Cível - Turma Espec. II - Tributário
Nº CNJ : 0037303-92.2017.4.02.5001 (2017.50.01.037303-9)
RELATOR : Desembargador(a) Federal THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO
APELANTE : VERYCOM COMERCIAL LTDA
ADVOGADO : SP217989 - LUIZ GUSTAVO DE LÉO E OUTRO
APELADO : UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : Procurador da Fazenda Nacional
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Execução Fiscal (00373039220174025001)

VOTO

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso de apelação.

Trata-se de Embargos à Execução Fiscal opostos por VERYCOM COMERCIAL LTDA em face da UNIÃO, objetivando a desconstituição da dívida objeto da execução fiscal em apenso. Para tanto, alega, em síntese, a nulidade das Certidões de Dívida Ativa que deram origem ao feito executivo, e a inconstitucionalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS, da COFINS, do IRPJ e da CSLL.

Ao julgar o caso, o juízo *a quo* pontuou que, “as CDA’s (fls. 37/79) que embasaram a Execução Fiscal nº 0014799-73.2009.4.02.5001 contêm dados que identificam o devedor: Verycom Comercial Ltda.; nº de inscrições: 72209000088-44; 72309000024-60, 72609000233-20, 7260900024-00 e 72709000063- 09, decorrente do processo administrativo nº 15582000522/2008-41; valores originários (R\$ 1.472.231,80, R\$ 1.937.012,62, R\$648.659,35, R\$ 8545.791,73 e R\$ 185.498,15); natureza dos créditos tributários: IRPJ, IPI, CSLL, COFINS e PIS referente a outubro de 2009 e os fundamentos legais. Os documentos encontram-se devidamente firmados pela autoridade fiscal e vêm instruídos com demonstrativos de cálculos que discriminam as parcelas que compõem o débito, inclusive por competências. Logo, não há irregularidade a inquirir de nulidade o título executivo, porquanto não comprovada a existência de prejuízo à defesa da parte”. No mérito, consignou que, “a embargante não juntou qualquer documento capaz de comprovar que o ICMS foi incluído na base de cálculo para apuração do PIS e da COFINS. Não há documentos comprovando as receitas, a devolução de vendas e o valor do ICMS do período questionado”. Com base nesse entendimento, julgou improcedentes os embargos à execução fiscal.

Em suas razões recursais, VERYCOM COMERCIAL LTDA sustenta, em síntese, a “nulidade e iliquidez das Certidões de Dívida Ativa, vez que a Apelada incluiu ilícita e ilegalmente o ICMS na base de cálculo do PIS, da COFINS, do IRPJ e da CSLL, já que tal imposto estadual não corresponde, sob hipótese alguma, à receita, faturamento, e/ou renda da Apelante”.

Não assiste razão à Apelante.

Inicialmente, rejeito a alegação de nulidade das CDAs suscitada pela Apelante, uma vez que não padecem de quaisquer vícios formais, estando de acordo com os ditames legais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 637

Com efeito, a Certidão de Dívida Ativa regularmente inscrita goza de presunção relativa de certeza e liquidez, nos termos do art. 204 do CTN e do art. 3º da Lei nº 6.830/80, outorgando à Fazenda a prerrogativa de formar prova pré-constituída, com a inversão do ônus *probandi*.

Dispõe o art. 202 do CTN c/c art. 2º, § 5º, da Lei nº 6.830/80, que o Termo de Inscrição da Dívida Ativa deverá conter:

- I - o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;
- II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;
- III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;
- IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
- V - a data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa;
- VI - o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

Na hipótese vertente, as Certidões de Dívida Ativa trazem o nome da executada, o valor atualizado, a natureza da dívida, bem como a forma de calcular os juros de mora, constituindo título hábil a legitimar a instauração da execução em face da Embargante, ora Apelante. Assim, verifica-se que os requisitos essenciais foram preenchidos, indicando perfeitamente o devedor e especificando o débito em cobrança, na forma da legislação vigente.

Ressalte-se, ainda, que no tocante aos elementos relacionados ao valor e a discriminação da dívida, o discriminativo de débito fornece todos os dados necessários à aferição da correção de seu débito, inclusive no que se refere aos juros moratórios e à multa, cuja fundamentação se encontra nas orientações previstas no título, sem prejuízo à defesa do executado.

Ademais, conforme entendimento adotado pelos Tribunais pátrios, a nulidade da CDA em razão de mera irregularidade formal só ocorre se a parte comprovar a ocorrência de prejuízo, o que não ocorreu no presente caso. Nesse sentido:

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IRPF. OMISSÃO DE RECEITAS DE DEPENDENTES. LANÇAMENTO SUPLEMENTAR. NULIDADE DA CDA POR AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS DE VALIDADE. NÃO VERIFICADO. AUSÊNCIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO. DESNECESSIDADE. SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO. LEGITIMIDADE. PAGAMENTO. NÃO DEMONSTRADO. COMPENSAÇÃO NO BOJO DOS EMBARGOS. VEDAÇÃO. ART. 16, § 3º DA LEF. CERTEZA E LIQUIDEZ DA CDA NÃO ILIDIDOS. RECURSO DESPROVIDO.

1. A nulidade da CDA em razão de irregularidade formal só ocorre se a parte comprovar a ocorrência de prejuízo. A falta de indicação clara e compreensível da origem e natureza da dívida, conforme entendimento do Colendo STF, é suprida pela indicação do número da notificação, ou do processo administrativo fiscal, na Certidão da Dívida Ativa, prevalecendo o aspecto



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 638

substantial sobre o aspecto formal do título (STF - AI no AgR 81681/MG, Relator Ministro RAFAEL MAYER, Primeira Turma, Julgado em 24/02/1981, DJ 27.03.1981).

2. Se a CDA indicar perfeitamente o devedor e especificar a exigência fiscal, indicando os dispositivos legais pertinentes, eventual omissão incapaz de causar prejuízo ao executado não macula o processo (STJ - AgRg no REsp 134907/PR - Relator Ministro HERMAN BENJAMIN - Segunda Turma - Julgado em 20/11/2012 - DJe 18/12/2012; STJ - AgRg no AREsp 64755/MG - Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO - Primeira Turma - Julgado em 20/03/2012 - DJe 30/03/2012), hipótese em que a menção à legislação pertinente na Certidão da Dívida Ativa é suficiente para a perfeição formal do título.

(...)

8. A dívida ativa goza de presunção de certeza e liquidez, nos termos do art. 204, do CTN e do art. 3o, da Lei nº 6.830/80. Todavia, tal presunção é relativa, inferindo-se que ao executado compete o ônus de provar, de forma inequívoca, a inexigibilidade total ou parcial da quantia que lhe está sendo exigida, o que não se verificou nestes autos.

9. Apelação desprovida.

(TRF2 – AC 0001026-84.2011.4.02.5002, Rel. Desembargador Federal FERREIRA NEVES, QUARTA TURMA ESPECIALIZADA, DJe de 19/12/2018)

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL. CDA. REQUISITOS PREENCHIDOS. JUROS DE MORA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. Os embargos de declaração, conforme dispõe o artigo 1.022 do Código de Processo Civil vigente, destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição existente no julgado. O caráter infringente dos embargos somente é admitido a título excepcional, quando a eliminação da contradição ou da omissão decorrer, logicamente, a modificação do julgamento embargado.

2. Conforme a documentação juntada aos autos, uma vez que os requisitos a serem observados na expedição da CDA são os constantes no artigo 2º, §§ 5º e 6º, da Lei nº 6.830/80, combinado com o artigo 202 do Código Tributário Nacional, que em verdade materializam condições essenciais para que o executado tenha plena oportunidade de defesa, assegurando-se os princípios do contraditório e do devido processo legal, restou demonstrado nos autos.

3. Assim sendo, conforme vem decidindo nossos tribunais, não é qualquer omissão de requisitos da CDA que conduz à sua nulidade, devendo a irregularidade provocar uma efetiva dificuldade de defesa por parte do executado, sendo esta falha superada quando aos autos foram juntados documentos que possibilitam o pleno exercício do direito de defesa. De outro lado, uma vez preenchidos os requisitos legais, aplica-se a regra de presunção de liquidez e certeza da CDA prevista no artigo 204 do Código Tributário Nacional, mesma regra do artigo 3º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980. Logo, cabe ao contribuinte executado/embargante, para elidir a presunção gerada pela CDA, demonstrar pelos meios processuais postos à sua disposição, sem dar margem a dúvidas, algum vício formal na constituição do título executivo, bem como constitui seu ônus processual a prova de que o crédito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 639

declarado na CDA é indevido. 4. No caso em exame, ao analisar a CDA (fls. 26 a 28), verifica-se que todas as informações concernentes aos consectários legais estão contidos na CDA. A mera leitura da Certidão de Dívida Ativa demonstra a fundamentação legal pertinente ao débito, no que diz respeito à sua origem, aos juros e multa cobrados, observando-se o artigo 2º §5º da Lei nº 6.830/80. A cobrança de juros com base na taxa Selic - encontra amparo no artigo 13 da Lei nº 9.065/95 cc. art. 84 da Lei nº 8.981/95 e no §4 do art. 39 da Lei nº 9.250/95. A taxa de juros é definida pelo mercado financeiro englobando a correção monetária. Ao contrário do que defende a embargante, os acréscimos legais são devidos e integram-se no principal, consubstanciando o crédito fiscal, tendo cada um finalidade específica: a multa penaliza pela impontualidade, os juros moratórios compensam o credor pelo atraso no adimplemento da obrigação e a correção monetária restabelece o valor corroído pela inflação.

(...)

13. Embargos de declaração rejeitados.

(TRF3 – AC 0017398-07.2010.4.03.6105, Rel. Desembargador Federal ANTONIO CEDENHO, TERCEIRA TURMA, DJe de 11/04/2018)

Dessa forma, não há que se falar em nulidade da CDA, visto que a Apelante não se desincumbiu do ônus de afastar a presunção relativa de certeza, liquidez e exigibilidade que cerca o título executivo fiscal, estando presentes os elementos essenciais enumerados no art. 3º da Lei nº 6.830/80.

Vencida essa questão, prossigo na análise do mérito da demanda.

Nos termos do art. 373, inciso I, do CPC/2015, incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo de seu direito. Estando em discussão eventual excesso de execução, é da parte embargante o ônus de trazer aos autos os documentos necessários à comprovação de que o valor cobrado foi mensurado em bases de cálculo indevidas.

No caso dos autos, sustenta a Apelante a inclusão indevida do ICMS na base de cálculo do PIS, da COFINS, do IRPJ e da CSLL, o que implicaria, por consequência, excesso de execução.

No entanto, em que pese o reconhecimento jurisprudencial acerca do tema, impende destacar que não há nos autos documentos hábeis a comprovar que foram incluídos nas bases de cálculo dos tributos exigidos, seja o ICMS, seja qualquer outro valor que a Recorrente entende não ser devido.

Conforme bem apontou o juízo *a quo*, “o art. 16, § 2º, da Lei nº 6.830/80 estabelece que o executado, ao apresentar os seus embargos deverá deduzir toda a matéria útil a sua defesa, com o objetivo de desconstituir a dívida e a sua presunção de liquidez e certeza, demonstrando, de maneira clara, eventuais incorreções existentes na CDA ou na apuração do crédito, instruindo os autos com os documentos necessários à respectiva comprovação”. Assim, se a Embargante tem consigo sua documentação contábil, cabe-lhe identificar e especificar concretamente tudo aquilo que entende indevido, instruindo sua impugnação ao processo executivo com todos os documentos necessários a demonstrar a pertinência da tese jurídica invocada, e indicando, nominalmente, os valores cobrados em suposta demasia.

É imperioso que a parte, ao alegar excesso de execução, traga o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado do seu débito, o que não ocorreu no presente caso.

Nesse contexto, cabe destacar, ainda, que foi oportunizada à Apelante a produção de provas, tal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 640

como a prova pericial, oportunidade na qual a parte recorrente manifestou o seu desinteresse (f. 555-562).

Sendo assim, não há comprovação nos autos da inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS, da COFINS, do IRPJ e da CSLL. A insurgência da Apelante contra o valor executado limita-se a alegações genéricas, despidas da densidade exigida para infirmar a presunção de certeza e liquidez do título executivo (art. 3º da Lei nº 6.830/80).

Desse modo, considerando que a presunção a favor da CDA apenas é afastada por prova inequívoca a cargo da Embargante, e não tendo esta demonstrado fundamentadamente o excesso de execução, é de manter-se hígido o título executivo.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ICMS NA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO AO PIS E DA COFINS. NÃO COMPROVAÇÃO. PENHORABILIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO DO BEM COMO DE FAMÍLIA. ENCERRAMENTO IRREGULAR DAS ATIVIDADES. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. REVISÃO DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.

1. O acórdão recorrido consignou: "Como visto, a questão relativa à necessidade de o embargante comprovar, na fase de conhecimento, o valor a ser excluído da execução fiscal, já foi resolvida, estando preclusa nova discussão acerca do assunto (artigos 505 e 507 do CPC). **Seguindo essa linha de raciocínio, é impertinente a alegação de que o julgamento deveria aguardar a publicação do acórdão lançado no RE 574.706, uma vez que diante da falta de comprovação do excesso, a questão de fundo, a que toca o precedente, não será analisada. Em outros termos, é indiscutível que o valor correspondente ao ICMS não pode servir de base para a incidência da contribuição ao PIS e da COFINS, cabendo ao embargante, contudo, para o acolhimento dos embargos, comprovar o excesso daí decorrente. Não o tendo feito, a solução é a improcedência da ação incidental, não em função da questão de direito, mas sim em função da questão de fato.**

(...)

2. Rever o entendimento consignado no decisum vergastado em relação a que não foi provada a incidência do ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS, que ficou configurada a dissolução irregular que autoriza a responsabilização tributária dos seus administradores e a penhorabilidade do bem, por não estar comprovado que o bem é de família, requer revolvimento do conjunto fático-probatório, inadmissível na via estreita do Recurso Especial, ante o óbice da Súmula 7/STJ.

3. Recurso Especial não conhecido.

(STJ – REsp 1777872/PR, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 17/12/2018)

Por essa perspectiva, a sentença apelada não merece nenhum reparo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 641

Ante o exposto, voto no sentido de **negar provimento ao recurso de apelação interposto por VERYCOM COMERCIAL LTDA.**

THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 642

Apelação Cível - Turma Espec. II - Tributário
Nº CNJ : 0037303-92.2017.4.02.5001 (2017.50.01.037303-9)
RELATOR : Desembargador(a) Federal THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO
APELANTE : VERYCOM COMERCIAL LTDA
ADVOGADO : SP217989 - LUIZ GUSTAVO DE LÉO E OUTRO
APELADO : UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : Procurador da Fazenda Nacional
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Execução Fiscal (00373039220174025001)

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO DE APELAÇÃO. NULIDADE DA CDA. INOCORRÊNCIA. INCLUSÃO DO ICMS NA BASE DE CÁLCULO DO PIS, DA COFINS, DO IRPJ E DA CSLL. AUSÊNCIA DE PROVA.

1. A Certidão de Dívida Ativa regularmente inscrita goza de presunção relativa de certeza e liquidez, nos termos do art. 204 do CTN e do art. 3º da Lei nº 6.830/80, outorgando à Fazenda a prerrogativa de formar prova pré-constituída, com a inversão do ônus *probandi*.
2. No caso dos autos, verifica-se que as Certidões de Dívida Ativa trazem o nome da executada, o valor atualizado, a natureza da dívida, bem como a forma de calcular os juros de mora, constituindo título hábil a legitimar a instauração da execução em face da Embargante, ora Apelante. Assim, verifica-se que os requisitos essenciais foram preenchidos, indicando perfeitamente o devedor e especificando o débito em cobrança, na forma da legislação vigente.
3. Dessa forma, não há que se falar em nulidade da CDA, visto que a Apelante não se desincumbiu do ônus de afastar a presunção relativa de certeza, liquidez e exigibilidade que cerca o título executivo fiscal, estando presentes os elementos essenciais enumerados no art. 3º da Lei nº 6.830/80.
4. Quanto ao mérito da demanda, sustenta a Apelante a inclusão indevida do ICMS na base de cálculo do PIS, da COFINS, do IRPJ e da CSLL, o que implicaria, por consequência, excesso de execução.
5. No entanto, em que pese o reconhecimento jurisprudencial acerca do tema, impende destacar que não há nos autos documentos hábeis a comprovar que foram incluídos nas bases de cálculo dos tributos exigidos, seja o ICMS, seja qualquer outro valor que a Recorrente entende não ser devido.
6. É imperioso que a parte, ao alegar excesso de execução, traga o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado do seu débito, o que não ocorreu no presente caso.
7. A insurgência da Apelante contra o valor executado limita-se a alegações genéricas, despidas da densidade exigida para infirmar a presunção de certeza e liquidez do título executivo (art. 3º da Lei nº 6.830/80).
8. Desse modo, considerando que a presunção a favor da CDA apenas é afastada por prova inequívoca a cargo da Embargante, e não tendo esta demonstrado fundamentadamente o excesso de execução, é de manter-se hígido o título executivo.

9. Desprovido o recurso de apelação interposto por VERYCOM COMERCIAL LTDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, **negar provimento ao recurso de apelação interposto por VERYCOM COMERCIAL**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 643

LTDA, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2019.

THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

Relator

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO.

Documento No: 2419831-66-0-642-2-278305 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 685

Gabinete da Vice-Presidência

Apelação Cível - Turma Espec. II - Tributário - 0037303-92.2017.4.02.5001
(2017.50.01.037303-9)

APELANTE : **VERYCOM COMERCIAL LTDA**
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO DE LÉO, PATRÍCIA FORNARI
APELADO : **UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL**
ADVOGADO : Procurador da Fazenda Nacional
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Execução Fiscal (00373039220174025001)

Decisão

Trata-se de recurso especial interposto VERYCOM COMERCIAL LTDA., com base no artigo 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição da República, em face de acórdão lavrado por este Egrégio Tribunal, assim ementado:

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO DE APELAÇÃO. NULIDADE DA CDA. INOCORRÊNCIA. INCLUSÃO DO ICMS NA BASE DE CÁLCULO DO PIS, DA COFINS, DO IRPJ E DA CSLL. AUSÊNCIA DE PROVA.

1. A Certidão de Dívida Ativa regularmente inscrita goza de presunção relativa de certeza e liquidez, nos termos do art. 204 do CTN e do art. 3º da Lei nº 6.830/80, outorgando à Fazenda a prerrogativa de formar prova pré-constituída, com a inversão do ônus probandi.

2. No caso dos autos, verifica-se que as Certidões de Dívida Ativa trazem o nome da executada, o valor atualizado, a natureza da dívida, bem como a forma de calcular os juros de mora, constituindo título hábil a legitimar a instauração da execução em face da Embargante, ora Apelante. Assim, verifica-se que os requisitos essenciais foram preenchidos, indicando perfeitamente o devedor e especificando o débito em cobrança, na forma da legislação vigente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 686

Gabinete da Vice-Presidência

Apelação Cível - Turma Espec. II - Tributário - 0037303-92.2017.4.02.5001
(2017.50.01.037303-9)

3. Dessa forma, não há que se falar em nulidade da CDA, visto que a Apelante não se desincumbiu do ônus de afastar a presunção relativa de certeza, liquidez e exigibilidade que cerca o título executivo fiscal, estando presentes os elementos essenciais enumerados no art. 3º da Lei nº 6.830/80.

4. Quanto ao mérito da demanda, sustenta a Apelante a inclusão indevida do ICMS na base de cálculo do PIS, da COFINS, do IRPJ e da CSLL, o que implicaria, por consequência, excesso de execução.

5. No entanto, em que pese o reconhecimento jurisprudencial acerca do tema, impende destacar que não há nos autos documentos hábeis a comprovar que foram incluídos nas bases de cálculo dos tributos exigidos, seja o ICMS, seja qualquer outro valor que a Recorrente entende não ser devido.

6. É imperioso que a parte, ao alegar excesso de execução, traga o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado do seu débito, o que não ocorreu no presente caso.

7. A insurgência da Apelante contra o valor executado limita-se a alegações genéricas, despidas da densidade exigida para infirmar a presunção de certeza e liquidez do título executivo (art. 3º da Lei nº 6.830/80).

8. Desse modo, considerando que a presunção a favor da CDA apenas é afastada por prova inequívoca a cargo da Embargante, e não tendo esta demonstrado fundamentadamente o excesso de execução, é de manter-se hígido o título executivo.

9. Desprovido o recurso de apelação interposto por VERYCOM COMERCIAL LTDA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Gabinete da Vice-Presidência

Apelação Cível - Turma Espec. II - Tributário - 0037303-92.2017.4.02.5001
(2017.50.01.037303-9)

TRF2
Fls 687

Em seu recurso, a parte recorrente sustenta, em síntese, que o v. acórdão recorrido teria contrariado o disposto no artigo 370 do Código de Processo Civil.

Foram apresentadas contrarrazões.

É o relatório. Decido.

Não deve ser admitido o recurso. Nada há no acórdão impugnado que contrarie, *in abstracto*, os dispositivos infraconstitucionais alegadamente violados.

O resultado do julgamento baseia-se em determinadas premissas fáticas. Admitidos os fatos, as conclusões não destoam da lei, daí que não cabe recurso especial, pois a aferição da ofensa a texto de lei teria que reanalisar os fatos, e isto é incabível.

Por seu turno, os embargos de declaração foram regularmente apreciados. De fato, alegar que não o foram, quando isto pressuponha, para que acatado, reexaminar os fatos e, só assim, perquirir a correção ou não do julgado, torna inviável a via extrema.

À luz da súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, é vedado, em sede de recurso especial, o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos ("*A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial*"). Significa dizer que a premissa equivocada deve ser demonstrada com o corpo teórico constatado pelo acórdão atacado, à luz das premissas de fato por ele vislumbradas.

In casu, da análise dos autos, verifica-se que o órgão julgador decidiu a controvérsia após análise dos fatos, sendo certo que, para se chegar à conclusão diversa, seria imprescindível reexaminar todo o conjunto fático-probatório dos autos, o que, como visto, é vedado.

Portanto, o debate no especial encontra óbice na súmula n.º 7 do STJ. Não restou demonstrado, sem necessidade de exame dos fatos e provas, que o julgado contrariou os dispositivos legais citados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 688

Gabinete da Vice-Presidência

Apelação Cível - Turma Espec. II - Tributário - 0037303-92.2017.4.02.5001
(2017.50.01.037303-9)

Do exposto, **INADMITO o recurso.**

Publique-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2019.

MESSOD AZULAY NETO
Desembargador Federal
Vice-Presidente

(T210798)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 719

Apelação Cível - Turma Espec. II - Tributário - 0037303-92.2017.4.02.5001
(2017.50.01.037303-9)

APELANTE : **VERYCOM COMERCIAL LTDA**
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO DE LÉO, PATRÍCIA FORNARI
APELADO : **UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL**
ADVOGADO : Procurador da Fazenda Nacional
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Execução Fiscal (00373039220174025001)

DECISÃO

Adequado o juízo de inadmissão. Nada a ser retratado.

Remetam-se os autos ao Tribunal Superior competente, nos termos do art. 1.042, §4º, do CPC.

Des. Fed. MESSOD AZULAY NETO
Vice-Presidente

(T257366)

(e-STJ Fl.723)

Superior Tribunal de Justiça

AREsp (202000347796)

TRF2
Fls 722

CERTIDÃO

Certifico que o processo de número 201750010373039 do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO foi protocolado sob o número 2020/0034779-6.

Brasília, 14 de fevereiro de 2020

COORDENADORIA DE RECEBIMENTO, CONTROLE E
AUTUAÇÃO DE PROCESSOS RECURSAIS

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/02/2020 às 10:20:13 pelo usuário: JULIANE SIQUEIRA ALVES

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento No: 2419831-94-0-722-23-940554 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>

(e-STJ Fl.724)

Superior Tribunal de Justiça

Fls.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 1663734 / ES (2020/0034779-6)

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO

TRF2
Fls 723

Distribuição

Em 21/02/2020 o presente feito foi classificado no assunto DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - IRPJ - Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e registrado ao Exmo. Sr. Ministro PRESIDENTE DO STJ.

Encaminhamento

Aos 21 de fevereiro de 2020 ,
vão estes autos com conclusão ao Ministro Relator.

Secretaria Judiciária

Recebido no Gabinete do Ministro PRESIDENTE DO STJ em
_____/_____/20____.

Superior Tribunal de Justiça

(e-STJ Fl.725)

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.663.734 - ES (2020/0034779-6)

RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ
AGRAVANTE : VERYCOM COMERCIAL LTDA
ADVOGADOS : LUIZ GUSTAVO DE LÉO - SP217989
PATRICIA FORNARI - SP336680
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

TRF2
Fls 724

DECISÃO

Trata-se de agravo apresentado por VERYCOM COMERCIAL LTDA contra a decisão que não admitiu seu recurso especial.

O apelo nobre, fundamentado no art. 105, inciso III, alínea "a", da CF/88, visa reformar acórdão proferido pelo TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, assim resumido:

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO DE APELAÇÃO. NULIDADE DA CDA. INOCORRÊNCIA. INCLUSÃO DO ICMS NA BAS DE CÁLCULO DO PIS, DA COFINS, DO IRPJ E DA CSLL. AUSÊNCIA DE PROVA.

Alega a recorrente, pela alínea "a" do permissivo constitucional, violação do art. 370 do CPC, sustentando o cabimento de determinação de ofício de produção das provas necessárias ao julgamento da lide, trazendo o(s) seguinte(s) argumento(s):

Conforme se depreende da simples análise dos autos, a Recorrente, busca com os autos de origem obter provimento jurisdicional que reconheça e aplique o entendimento já consolidado pela Tese 69 do Supremo Tribunal Federal, no tocante a inconstitucionalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS e por analogia, da sistemática de apuração de IRPJ e CSLL.

O Tribunal a quo, entendeu por bem julgar desprovido o Apelo da ora Recorrente, vez que ao entender daquela íclita Turma, a ora Recorrente deveria ter comprovado por meio de perícia e documentalmente que de fato o ICMS fora incluído na base de cálculo, uma vez não realizado tal pleito, não há como se conhecer do excesso de execução.

Ocorre, porém que, da mera leitura do objeto social da ora Recorrente, qual seja, "importação e exportação de produtos e equipamentos de informática, seus componentes, parte, peças; prestação de serviços de assessoramento; reparação e manutenção de computadores; e comercialização no mercado atacadista de produtos e equipamentos de informática", se tem a certeza e se mostra como prova indiscutível Recorrente é contribuinte do ICMS, assim como dos tributos federais, ora em cobro no Executivo Fiscal que ensejou essa lide, e é por consequência lógica, obrigada a incluir tais valores na base de cálculo das contribuições, há presunção de regularidade do recolhimento.

Caberia à Exequente, ora Recorrida provar o contrário, porém não o fez, a presunção de regularidade das apurações deve se manter, não por outra razão que

N73
AREsp 1663734

C54254215508320-1611@
2020/0034779-6

C5013101324532561029@
Documento

Página 1 de 2

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/05/2020 às 18:32:38 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Superior Tribunal de Justiça

(e-STJ Fl.726)

o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, ao julgar recentemente o Recurso de Apelação interposto nos autos dos Embargos à Execução de nº 5003490-75.2015.404.72082, entendeu da mesma maneira, confira:

[...]

Ademais, mister se faz ressaltar que acaso o MM. Magistrado a quo, entendesse pertinente a produção de outras provas, tal como entabulado na r. sentença e confirmado no v. aresto ora recorrido, deveria determinar de ofício a produção das provas necessárias ao julgamento da lide, tal como dispõe o artigo 370 do Código de Processo Civil, o que deixa inequívoca a frontal violação pelo Tribunal a quo, e entende a jurisprudência dos Tribunais Superiores, vejamos:

[...]

Logo, se o Douto Juízo de primeira instância, de fato entendesse por imprescindível a realização de prova pericial contábil para a averiguação da regularidade das apurações realizadas pela empresa Recorrente, deveria tê-lo feito, devendo a sentença ser declarada nula, conforme requerido pela ora recorrida (fls. 654/658).

É o relatório. Decido.

Na espécie, incide o óbice das Súmulas n. 282/STF e 356/STF, uma vez que a questão não foi examinada pela Corte de origem, tampouco foram opostos embargos de declaração para tal fim. Dessa forma, ausente o indispensável requisito do prequestionamento.tr

Nesse sentido: REsp n. 1.160.435/PE, relator Ministro Benedito Gonçalves, Corte Especial, DJe de 28/4/2011; AgInt no AREsp n. 1.339.926/PR, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, DJe de 15/2/2019; e REsp n. 1.730.826/MG, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe de 12/2/2019.

Ante o exposto, com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, **conheço do agravo para não conhecer do recurso especial.**

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 05 de maio de 2020.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

N73

AREsp 1663734

C54254215508324-1611@
2020/0034779-6

C501310132453256129@
Documento

Página 2 de 2

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/05/2020 às 18:32:38 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

TRF2
Fls 725

Documento No: 2419831-94-0-722-23-940554 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>

(e-STJ Fl.727)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 1663734/ES (2020/0034779-6)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 06/05/2020, DESPACHO / DECISÃO de fls. 725/726 e considerado publicado em 07 de maio de 2020, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

Brasília, 07 de maio de 2020

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS JULGADORES

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/05/2020 às 06:34:59 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Código de Controle do Documento: 254e59a6-3893-4dbd-9c42-12b86406dfd1

TRF2
Fls 726

Documento No: 2419831-94-0-722-23-940554 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>

(e-STJ Fl.728)

STJ-Petição Eletrônica (EDcl) 00314697/2020 recebida em 14/05/2020 20:41:40



DE LEO & FORNARI

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE JOÃO OTÁVIO DE NORONHA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRF2
Fls 727

Agravo em Recurso Especial nº 1.663.734/ES

VERYCOM COMERCIAL LTDA., já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe movido em face da **FAZENDA NACIONAL**, por seus advogados abaixo subscritos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no inciso III do artigo 1.022, do Código de Processo Civil¹, opor os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face da r. decisão 725/726, publicada em 07 de maio de 2020, consubstanciada nas razões a seguir aduzidas.

Trata-se na origem de Embargos à Execução Fiscal apresentado pela ora Agravante, visando a desconstituição de supostos créditos tributários inscritos em Certidão de Dívida Ativa de nºs 72.2.09.000088-44; 72.3.09.000024-60; 72.6.09.000233-20; 72.6.09.000234-00; e 72.7.09.000063-09, decorrentes de suposta

¹ "Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

(...)

III - corrigir erro material."

(e-STJ Fl.729)

STJ-Petição Eletrônica (EDcl) 00314697/2020 recebida em 14/05/2020 20:41:40



DE LEO & FORNARI ADVOGADOS

falta de pagamento de IRPJ, IPI, CSLL, COFINS e PIS, respectivamente, no montante histórico de R\$ 7.816.834,62 (sete milhões oitocentos e dezesseis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos), em Out/2009.

TRF2
Fls 728

O Douto Juízo de primeira instância, após o saneamento dos autos, entendeu por bem julgar a ação de origem improcedente e extinguindo-a, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

A Embargante, consoante se nota dos autos às fls. 573/578, opôs os competentes Embargos de Declaração, buscando a correção de um grave erro material, especialmente no tocante ao quanto disposto no artigo 370 do Código de Processo Civil, no qual há a determinação expressa, que acaso o juízo entenda imprescindível, deverá determinar *ex officio* a realização de prova pericial.

Contudo, em que pese o justo direito da ora Embargante, a r. decisão de fls. 560/561, rechaçou as razões então expostas, acarretando a interposição do competente Recurso de Apelação, ao qual a íncita Terceira Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, entendeu por bem negar provimento ao Recurso apresentado.

Assim, não havendo outra saída para ver o seu direito reconhecido a Embargante apresentou Recurso Especial, porém o Tribunal *a quo*, ao analisar a sua admissibilidade entendeu por bem Inadmitir o mesmo, por entender que a ora Embargante buscava apenas a reanálise de provas.

O Agravo ora em epígrafe fora interposto, tendo por solução o conhecimento “do agravo para o não conhecimento do recurso especial”, sob o argumento que a matéria no tocante ao artigo 370 do Código de Processo Civil não havia sido examinada pela Corte de origem, não havendo prequestionamento da

Rua da Paz, nº 1601, Edifício Skyline, 7º andar, Conj. 714, Chácara Santo Antônio, CEP. 04713-002, São Paulo/SP
www.dlfradvogados.com.br



matéria.

TRF2
Fls 729

Nobre Ministro, *data maxima venia*, mas da análise dos autos, é possível notar a ocorrência de um **erro material** no tocante a suposta inexistência de prequestionamento da matéria.

A ora Embargante trouxe ao conhecimento do Poder Judiciário a discussão acerca da negativa de vigência do artigo 370 do Código de Processo Civil, ainda em primeira instância, conforme se depreende dos Embargos declaratórios de fls. 573/578.

Excelência, o não pronunciamento expresso do Tribunal não pode obstar a análise do direito do ora Embargante, sabe-se que o julgador não é obrigado a analisar todas as matérias e alegações trazidas pelas partes. Este é inclusive o entendimento deste Egrégio Superior Tribunal de Justiça, confira:

“O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. A prescrição trazida pelo art. 489 do CPC/2015 veio confirmar a jurisprudência já sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo dever do julgador apenas enfrentar as questões capazes de infirmar a conclusão adotada na decisão recorrida.”²

Desta feita, a ora Embargante requer a correção do erro material apontado, com o conseqüente reconhecimento do prequestionamento no tocante ao artigo 370, do Código de Processo Civil, restando cumpridos todos os

² EDcl no MS n. 21315/DF, rel. Min. DIVA MALERBI – Convocada, Primeira Seção, DJe 15/06/2016

(e-STJ Fl.731)

STJ-Petição Eletrônica (EDcl) 00314697/2020 recebida em 14/05/2020 20:41:40



DE LEO & FORNARI

ADVOGADOS

requisitos de admissibilidade e de conhecimento do Recurso Especial em epígrafe, sendo o mesmo reconhecido e conferido provimento em razão da ofensa ao artigo 370 do Código de Processo Civil e violação direta ao entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na Tese 69. Uma vez conhecido, requer-se seja decretada a anulação da r. sentença e dos v. acórdãos, determinando-se o retorno dos autos à primeira instância, para a instrução do processo e produção de provas, tal como determina o artigo 370, do Código de Processo Civil.

TRF2
Fls 730

Termos em que,

pede deferimento.

Brasília, 14 de maio de 2020.

PATRÍCIA FORNARI
OAB/SP nº 336.680

LUIZ GUSTAVO DE LÉO
OAB/SP nº 217.989

Rua da Paz, nº 1601, Edifício Skyline, 7º andar, Conj. 714, Chácara Santo Antônio, CEP. 04713-002, São Paulo/SP
www.dlfradvogados.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 4720094 com assinatura digital
Signatário(a): PATRÍCIA FORNARI CPF: 39819689805
Recebido em 14/05/2020 20:41:40

4

Petição Eletrônica juntada ao processo em 14/05/2020 às 20:43:47 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento No: 2419831-94-0-722-23-940554 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>

(e-STJ Fl.732)

STJ-Petição Eletrônica (EDcl) 00314697/2020 recebida em 14/05/2020 20:41:40



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico

Petição Incidental

TRF2
Fls 731

Autor do Documento

PATRICIA FORNARI

CPF: 39819689805 OAB: SP336680

Data de Recebimento do Documento no STJ

Data: 14/05/2020 Hora: 20:41:40

Peticionamento

SEQUENCIAL: 4720094

Processo: AREsp 1663734 (2020/0034779-6)

Tipo de Petição: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Parte peticionante: VERYCOM COMERCIAL LTDA

Nome do Arquivo	Tipo	Hash
Verycom_ED's_370cpc.pdf	Petição	7446158DE1134A57B1588CABCAF63E1B06946004

Documento assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º. § 2º., Inciso III, alínea "b", da Lei 11.419/2006.

A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário (Art. 12 da Resolução STJ//GP N. 10 de 6 de outubro de 2015).

Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015)

Petição Eletrônica juntada ao processo em 14/05/2020 às 20:43:47 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

(e-STJ Fl.733)

Superior Tribunal de Justiça

TRF2
Fls 732

AREsp 1663734

TERMO DE CIÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a)
eletronicamente em 18/05/2020 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 725
publicado(a) no DJe em 07/05/2020.

Brasília - DF, 18 de Maio de 2020

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS JULGADORES
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO
Serviço Automático de Intimação Eletrônica

(e-STJ Fl.734)

Superior Tribunal de Justiça

TRF2
Fls 733

AREsp 1663734

TERMO DE CIÊNCIA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
intimado(a) eletronicamente em 18/05/2020 do(a) Despacho / Decisão
de fl.(s) 725 publicado(a) no DJe em 07/05/2020.

Brasília - DF, 18 de Maio de 2020

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS JULGADORES
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO
Serviço Automático de Intimação Eletrônica

(e-STJ Fl.735)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AREsp 1663734/ES (2020/0034779-6)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 15/05/2020, Vista ao Embargado para Impugnação dos EDcl , referente à Petição n. 2020/00314697 e considerada publicada em 18 de maio de 2020, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

Brasília, 18 de maio de 2020

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS JULGADORES

SEGUNDA TURMA

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/05/2020 às 06:19:41 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

TRF2
Fls 734

Documento No: 2419831-94-0-722-23-940554 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>

(e-STJ Fl.736)

Superior Tribunal de Justiça

TRF2
Fls 735

AREsp 1663734

TERMO DE CIÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a)
eletronicamente em 28/05/2020 do(a) Vista Ao Embargado Para
Impugnação Dos Edcl publicado(a) no DJe em 18/05/2020.

Brasília - DF, 28 de Maio de 2020

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS JULGADORES
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO
Serviço Automático de Intimação Eletrônica

(e-STJ Fl.737)

Superior Tribunal de Justiça

TRF2
Fls 736

AREsp 1663734

TERMO DE CIÊNCIA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
intimado(a) eletronicamente em 28/05/2020 do(a) Vista Ao Embargado
Para Impugnação Dos Edcl publicado(a) no DJe em 18/05/2020.

Brasília - DF, 28 de Maio de 2020

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS JULGADORES
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO
Serviço Automático de Intimação Eletrônica

(e-STJ Fl.738)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 1663734/ES (2020/0034779-6)

CERTIDÃO

Certifico que teve início em 01/06/2020 e término em 15/06/2020 o prazo para FAZENDA NACIONAL apresentar resposta à petição n. 314697/2020 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO), de fls. 728.

Brasília, 16 de junho de 2020.

STJ - SECRETARIA DOS ÓRGÃOS JULGADORES

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/06/2020 às 14:23:06 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Código de Controle do Documento: 6d76b608-589a-4c57-bca7-b9a7b9fdc99b

TRF2
Fls 737

Documento No: 2419831-94-0-722-23-940554 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>

(e-STJ Fl.739)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 1663734/ES (2020/0034779-6)

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos para decisão ao Exmo. Senhor Ministro **PRESIDENTE DO STJ** (Relator) com encaminhamento ao NARER.

Brasília, 18 de junho de 2020.

STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/06/2020 às 14:00:33 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Código de Controle do Documento: ada4e623-cb15-4bcc-90e8-9a28dcf2fbb0

TRF2
Fls 738

Documento No: 2419831-94-0-722-23-940554 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>

Superior Tribunal de Justiça

(e-STJ Fl.740)

EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.663.734 - ES (2020/0034779-6)

RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ
EMBARGANTE : VERYCOM COMERCIAL LTDA
ADVOGADOS : LUIZ GUSTAVO DE LÉO - SP217989
PATRICIA FORNARI - SP336680
EMBARGADO : FAZENDA NACIONAL

TRF2
Fls 739

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos por VERYCOM COMERCIAL LTDA em face da decisão que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial, em razão da aplicação de súmulas de admissibilidade recursal, nos termos do art. 21-E, inciso V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Em suas razões, sustenta a parte embargante:

Nobre Ministro, data maxima venia, mas da análise dos autos, é possível notar a ocorrência de um erro material no tocante a suposta inexistência de prequestionamento da matéria.

A ora Embargante trouxe ao conhecimento do Poder Judiciário a discussão acerca da negativa de vigência do artigo 370 do Código de Processo Civil, ainda **em primeira instância**, conforme se depreende dos Embargos declaratórios de fls. 573/578.

Excelência, o não pronunciamento expresso do Tribunal não pode obstar a análise do direito do ora Embargante, sabe-se que o julgador não é obrigado a analisar todas as matérias e alegações trazidas pelas partes (fl. 730 - grifos acrescidos).

Requer, assim, o conhecimento e acolhimento dos embargos declaratórios para que seja sanado o vício apontado.

A parte embargada foi devidamente intimada para contra-arrazoar estes aclaratórios.

É o relatório. Decido.

Nos termos do art. 1.022 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração destinam-se a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão e corrigir erro material eventualmente existentes no julgado, **o que não se verifica na hipótese**.

Registre-se que "não é o órgão julgador obrigado a rebater, um a um, todos os argumentos trazidos pelas partes em defesa da tese que apresentaram. Deve apenas enfrentar a demanda, observando as questões relevantes e imprescindíveis à sua resolução. Nesse sentido:

N73
AREsp 1663734 Petição : 314697/2020

C525215508320-1616@
2020/0034779-6

C944525-1093252471@
Documento

Página 1 de 2

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/06/2020 às 19:33:12 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Superior Tribunal de Justiça

(e-STJ Fl.741)

REsp 927.216/RS, Segunda Turma, Relatora Ministra Eliana Calmon, DJ de 13.8.2007; e REsp 855.073/SC, Primeira Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJ de 28.6.2007" (EDcl nos EDcl no REsp 1642531/SC, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 19/4/2018, DJe de 22/4/2019).

TRF2
Fls 740

Por fim, ressalto que a pretensão de rediscutir matéria devidamente abordada e decidida no *decisum* embargado, consubstanciada na mera insatisfação com o resultado da demanda, não se coaduna com a via eleita. Nesse sentido, o EDcl no AgRg nos EREsp n. 1.315.507/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, DJe de 28/8/2014.

Assim, não há qualquer irregularidade sanável por meio dos presentes embargos, porquanto toda a matéria apta à apreciação desta Corte foi analisada, não padecendo a decisão embargada dos vícios que autorizariam a sua oposição (obscuridade, contradição, omissão ou erro material).

Ante o exposto, **rejeito os embargos de declaração** e advirto a parte embargante sobre a reiteração deste expediente, sob pena de pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, porque os próximos embargos versando sobre o mesmo assunto serão considerados manifestamente protelatórios (art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil).

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de junho de 2020.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente

N73
AREsp 1663734 Petição : 314697/2020

C51251215508320;1611@
2020/0034779-6

C9445215-1093252471@
Documento

Página 2 de 2

Documento eletrônico juntado ao processo em 22/06/2020 às 19:33:12 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

(e-STJ Fl.742)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AREsp 1663734/ES (2020/0034779-6)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 23/06/2020, DESPACHO / DECISÃO de fls. 740/741 e considerado publicado em 24 de junho de 2020, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

Brasília, 24 de junho de 2020

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS JULGADORES

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/06/2020 às 06:17:21 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Código de Controle do Documento: b15e53d1-62f5-4080-bf02-e8ba88f4a52c

TRF2
Fls 741

Documento No: 2419831-94-0-722-23-940554 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>

(e-STJ Fl.743)

Superior Tribunal de Justiça

TRF2
Fls 742

AREsp 1663734

TERMO DE CIÊNCIA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
intimado(a) eletronicamente em 03/08/2020 do(a) Despacho / Decisão
de fl.(s) 740 publicado(a) no DJe em 24/06/2020.

Brasília - DF, 03 de Agosto de 2020

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS JULGADORES
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO
Serviço Automático de Intimação Eletrônica

(e-STJ Fl.744)

Superior Tribunal de Justiça

TRF2
Fls 743

AREsp 1663734

TERMO DE CIÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a)
eletronicamente em 03/08/2020 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 740
publicado(a) no DJe em 24/06/2020.

Brasília - DF, 03 de Agosto de 2020

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS JULGADORES
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO
Serviço Automático de Intimação Eletrônica

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1663734/ES



TRF2
Fls 744

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

Certifico que a r. decisão de fls. 740 transitou em julgado no dia 18 de agosto de 2020.

Registro a baixa destes autos à(o) TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO.

Brasília - DF, 18 de agosto de 2020

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

*Assinado por DANIELA BEZERRA GOMES DA SILVA
em 18 de agosto de 2020 às 21:22:04

1 Volume(s)

0 Apenso(s)

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Evento 241

Evento:

JUNTADA___PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

26/02/2021 14:21:58

Usuário:

JESX40803 - RUANN PINHEIRO DE CARVALHO - ESTAGIÁRIO

Processo:

0014799-73.2009.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

241

26/02/2021

ENCAMINHA OFÍCIO PARA CUMPRIMENTO

[Responder](#) [Responder a Todos](#) [Encaminhar](#)

ENCAMINHA OFÍCIO PARA CUMPRIMENTO

FABIANA YUMI OGAWA

Para: segrisbc@terra.com.br

Anexos: [4.pdf \(43 KB\)](#) [[Abrir no Navegador](#)]

sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 14:20

Prezado,

Encaminho, despacho/decisão proferido(a) nos autos do processo nº 0014799-73.2009.4.02.5001/ES, bem como solicito que eventual resposta seja enviada por esta via.

Atenciosamente,

Favor acusar recebimento.

Ruann Pinheiro de Carvalho
Matrícula nº 40803
2ª Vara Federal de Execução Fiscal – SJES

Evento 242

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

16/03/2021 17:19:48

Usuário:

JES10685 - MICELI GUSMAO DOS SANTOS - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0014799-73.2009.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

242

Responder

Responder a Todos

Encaminhar



Execução Fiscal: nº 0014799-73.2009.4.02.5001/ES - resposta ofício

2 REGISTRO DE IMOVEIS DE SBC (ALEXANDRA) [alexandrarisbc@ter...

Para: 02vfef

Cc: FABIANA YUMI OGAWA; certidaosbc@terra.com.br

Anexos: (3) Baixar todos os anexos

OFICIO 037 2021.pdf (749 KB) [Abrir no Navegador]; M20607.PDF (529 KB) [Abrir no Navegador]; M20607.PDF.p7s (535 KB)

terça-feira, 16 de março de 2021 16:59

▪ O remetente da mensagem solicitou uma confirmação de leitura. [Clique aqui para enviar uma confirmação.](#)

A (o)
Exmo. (a) Sr. (a) Dr. (a)
Juiz (a) da 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA

Em atenção ao Despacho/Decisão S/N,
Execução Fiscal: nº 0014799-73.2009.4.02.5001/ES

Exequente: União – Fazenda Nacional

Executados: José Augusto Loureiro Ferraiol e Verycom Comercial Ltda
Datado de 21 de janeiro de 2020 e aqui recebido em 02 de março de 2021,
devolvo a Vossa Excelência a resposta em anexo (segue arquivo em pdf) .-

Atenciosamente

--



**REGISTRO DE IMÓVEIS e ANEXOS DE
SÃO BERNARDO DO CAMPO S/P**

Rua Dom Luiz, 406 – Centro – SBC/SP – CEP 09770-290
CNPJ 43.297.464/0001-14 – CNS 252411
WWW.2RISBC.COM.BR

Beª. Alexandra Santos
Escrevente Autorizada
alexandrarisbc@terra.com.br

TELEFONES:
(11) 4331-4545 – R. 2106



Oficial de Registro de Imóveis
São Bernardo do Campo - SP
Rua Dom Luiz, 406 - Centro - CEP 09770-290
www.2risbc.com.br

São Bernardo do Campo, 11 de março de 2021.

Ofício nº. 037/2021.
A.O.S.

SENHOR JUIZ:-

Em atenção ao Despacho/Decisão – sem número – Execução Fiscal:
nº 0014799-73.2009.4.02.5001/ES, Exequente: União – Fazenda Nacional, Executados:
José Augusto Loureiro Ferraiol e Verycom Comercial Ltda, datado de 21 de janeiro de
2020 e aqui recebido em 02 de março de 2021:

Encaminho a Vossa Excelência, a inclusa certidão atualizada da
Matrícula nº 20.607.

Aproveito da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus
protestos de estima e consideração.

= Bel. CARLOS ALBERTO GAIA =
- Oficial Substituto -

AO
ILMO. SR.
DR. EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA
MM. JUIZ FEDERAL
2º VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

20

Oficial de Registro de ImóveisRUA DOM LUIZ, 406 - CENTRO - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
CEP: 09770-290

TELEFONE: (11) 4330-2311

2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.
CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros do registro, a seu cargo,
consta a matrícula de teor seguinte:-

2ºRI 037/2021 Pag.: 001/007

Certidão na última página

LIVRO N.º 2 - REGISTRO

GERAL

matrícula

ficha

-20.607-

-1-

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Bernardo do Campo

S. B. do Campo, 07 de maio de 1982

IMÓVEL

:- O terreno localizado no "Bairro - do Rio Acima", em Riacho Grande, - que assim se descreve, caracteriza e confronta:- O ponto de partida MC marco de concreto, está situado à 5,60 metros da barra de um córrego divisório com a propriedade de Julia Do ro, seguindo daí numa distância de 132,53 metros, acompa- nhando o córrego acima até a estação nº 07, que é igual ao- ponto B, assinalado na planta; continua com os rumos e dis- tâncias:- (7) 26º 43' NE, 25,80 metros, (8) 19º 59' NE, -- 54,12 metros, (9) 31º 52' NE, 51,25 metros, (10) 53º 06' NE 65,12 metros, (11) 57º 30' NE, 43,34 metros, (12) 87º 36' NE 32,48 metros, (13) 74º 03' SE, 74,81 metros, (14) 85º 09' SE 31,34 metros, (15) 67º 27' SE, 38,48 metros, (16) 64º 05' SE 27,00 metros, (17) 70º 29' SE, 14,11 metros, (18) 66º 15' SE 40,28 metros, (19) 79º 10' SE, 15,80 metros, (20) 65º 50' SE 33,31 metros, (21) 74º 49' SE, 15,55 metros, (22) 71º 37' SE 37,72 metros, (23) 64º 44' SE, 63,10 metros, (24) 75º 51' NE 48,46 metros, (25) 44º 21' NE, 33,45 metros, (26) 39º 37' NE 21,80 metros, (27) 19º 44' NE, 44,13 metros, (28) 21º 07' NE 23,68 metros, (29) 28º 11' NE, 45,27 metros, (30) 36º 29' SE 41,34 metros, (31) 46º 18' SE, 61,33 metros, (32) 34º 00' SE 44,97 metros, (33) 17º 22' SE, 43,98 metros, (34) 25º 42' SE 23,47 metros, (35) 4º 54' SE, 20,22 metros, (36) 30º 59' SE 17,64 metros, (37) 33º 55' SE, 75,84 metros, (38) 30º 48' SE 30,49 metros, pelo perímetro, passando pelo marco de concre- to da estação nº 36, indo a estação nº 39 na margem da Es- trada Municipal do Capivari; deste ponto segue com o rumo - 14º 30' SE em 25,00 metros, 38º 30' SE, em 21,00 metros, - 28º 30' SE, em 20,00 metros, chegando ao alto do espigão do loteamento da Linha Capivari, estação 42-A; deste ponto se- gue por esse espigão divisório, com os rumos e distâncias:- 61º 10' SW, em 36,00 metros, 42º 35' SW, em 19,00 metros, - 69º 33' SW, em 38,00 metros, 47º 52' SW, em 14,00 metros, - 36º 45' SW, em 11,00 metros, 56º 50' SW, em 12,00 metros, - 50º 56' SW, em 24,50 metros, 40º 4' SW, em 16,00 metros, -- 80º 27' SW, em 35,00 metros, 81º 37' SW, em 19,00 metros, - 67º 30' SW, em 33,00 metros, 58º 31' SW, em 26,00 metros, - 56º 52' SW, em 37,50 metros, 65º 59' SW, em 21,00 metros, - 57º 57' SW, em 13,00 metros, chegando a estação nº 44, do - perímetro levantado; daí ao ponto 45 com 47º 51' SW, em - 85,41 metros, chegando ao ponto I da planta correspondente; desse ponto segue pelo espigão da Linha Capivari, pelo peri- metro até a estação nº 70, com os rumos e distâncias a sa- ber:- (45) 65º 33' SW, 56,22 metros, (47) 45º 24' SW, 65,24 metros, (48) 53º 04' SW, 31,65 metros, (49) 69º 56' SW, - 126,20 metros, (50) 68º 35' SW, 32,62 metros, (51) 46º 08' SW, 30,65 metros, (52) 57º 33' SW, 33,23 metros, (53) 82º -

(vide verso)..-

matrícula
-20.607-

ficha
-1-
verso

35' NW, 20,67 metros, (54) 66º 51' NW, 31,22 metros, (68) -
79º 42' NW, 33,83 metros, (69) 89º 50' NW, 83,86 metros, -
(70) 60º 06' SW, 115,85 metros, chegando ao ponto K, defle-
te à direita com rumo SE 12º 07' NW, em 617,15 metros, em -
linha reta, chega-se ao ponto A MC-0, confrontando ao norte
com terras de Julia Doro, a leste com Pedro Catharino, ao -
Sul com o loteamento da Linha Capivari, ao Oeste com Toshi-
ba do Brasil S.A., encerrando a área de 458.953,498850 me-
tros quadrados. Inscr. Munic. 622.307.001.000.-

PROPRIETÁRIOS :- IRMÃOS CORAZZA S.A. - MÓVEIS CONS-
TRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, --
com sede nesta cidade, sita à Rua Marechal Deodoro, nº 612,
CGC. 59.108.910/0001-35; e TOSHIBA DO BRASIL S.A., com sede
na Capital, sita à Rua Rizieri Negrini, nº 183, CGC. nº. --
61.407.052/0001-71.-

REGISTRO ANTERIOR :- Transcrição nº 8.353, do 1º Cartó-
rio de Registro de Imóveis da Ca-
pital; e Transcrição nº 1.949, deste Registro Imobiliário.-

:-

= O OFICIAL MAIOR =

R.1/20.607

:- Em 07 de maio de 1.982.-

:- Por escritura de 23 de junho de -
1.980, lavrada no 1º Cartório de -
Notas desta cidade, Lº 147, Pág. 047, re-ratificada por -
outra das mesmas notas supra, em data de 02 de junho de -
1.981, Lº 154, Pág. 93, IRMÃOS CORAZZA S.A. - MÓVEIS CONS-
TRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, "ADQUIRIU" o imóvel por Divi-
são de TOSHIBA DO BRASIL S.A., pelo preço estimativo de -
R\$5.000.000,00, e com as condições constantes do título.-

REGISTRADO POR

:-

Bel. Ary José de Lima-Escr. Autº.-

R.2/20.607

:- Em 16 de outubro de 2006.-

:- Por escritura de 27 de setembro de 2.006,
lavrada no 4º Tabelionato de Notas da Comarca de São Bernardo do Campo,
Estado de São Paulo, Lº. 526, Fls. 238/242, a proprietária:- IRMÃO CORAZZA S.A.
MÓVEIS, CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com sede em São
Bernardo do Campo - SP, sita na Rua Djalma Dutra, 81, Centro, CNPJ

(Vide Ficha 2).-

Livro nº 2 - Registro Geral

Matrícula	Ficha
-20.607-	-2-

2º Oficial de Registro de Imóveis
São Bernardo do Campo - S.P

S. B. do Campo, 16 de outubro de 2.006.-

59.108.910/0001-35, a qual apresentou a Certidão Negativa de Débito do INSS nº. 140022006-21034020, expedida em 01/09/2006, válida até 28/02/2007, bem como a Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. 30AF.C114.41E7.9152, expedida em 09/08/2006, válida até 05/02/2007, "**VENDEU**" o imóvel à **VERYCOM COMERCIAL LIMITADA**, com sede em Vitória, Estado do Espírito Santo, sita na Avenida Nossa Senhora da Penha, 1495, sala 604, Bloco A, Edifício Corporate Center, Bairro Santa Lucia, CNPJ. 04.841.922/0001-82, pelo preço ajustado de R\$1.000.300,00, com as demais condições constantes do título.-

REGISTRADO POR

Bel. Carlos Alberto Gaia – Escrevente Autorizado.-

Av.3/20.607

:- Em 18 de abril de 2016.-

PENHORA

:- Por Carta Precatória de Execução Fiscal –

CEF.0006.000104-4/2015, expedida em 24 de março de 2015, pela 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, Seção Judiciária do Espírito Santo, extraída dos Autos da Ação de Execução Fiscal processo. nº 0010107-60.2011.4.02.5001 (2011.50.01.010107-4), requerida por **UNIÃO FEDERAL**, em face de:- **VERYCOM COMERCIAL LTDA**, CNPJ. 04.841.922/0001-82, o imóvel desta matrícula, "**FOI PENHORADO**" tendo o valor da dívida R\$4.590.089,84 (em 11/12/2014), e depositado em mãos de **JOSÉ AUGUSTO LOUREIRO FERRAIOL**, RG. 3.182.743, CPF. 031.649.268-04. Figurando como Juiz do Feito, que assina digitalmente, o Exmo. Sr. Dr. **MARCELO DA ROCHA ROSADO**, MM. Juiz Federal Substituto na Titularidade da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal do Espírito Santo.-

(Prenotação nº 240857 de 12/04/2016)

AVERBADO POR

Belª. Jaqueline Ribeiro Monteiro – Escrevente Autorizada.-

Av.4/20.607

:- Em 02 de maio de 2016.-

INDISPONIBILIDADE DE BENS

:- Por Comunicado expedido pelo Portal do

Extrajudicial, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Protocolo Indisponibilidade nº 201604.2913.00132625-IA-530, com data do pedido em 29/04/2016, número do Processo nº 00154322120084025001, da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, Estado do Espírito Santo, **VERYCOM COMERCIAL LTDA**, CNPJ. 04.841.922/0001-82, foi atingida pela "**INDISPONIBILIDADE DE BENS**".-

(Prenotação nº 241253 de 02/05/2016)

AVERBADO POR

Bel. Carlos Eduardo Rocelli – Escrevente Autorizado.-

(Vide Verso).-

Matrícula	Ficha
-20.607-	-2-
	Verso

Av.5/20.607

:- Em 19 de outubro de 2016.-

PENHORA

:- Por Mandado expedido em 31 de agosto de 2016, pelo Juízo de Direito da 1ª. Vara Federal de Execução Fiscal/SJES, Seção Judiciária do Espírito Santo, extraída da Ação de Execução Fiscal, Processo nº. 0000563-43.2014.4.02.5001, Número antigo 2014.50.01.000563-3, assinado eletronicamente pelo Exmo. Sr. Dr. FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS, MM. Juiz Federal Titular da referida Vara, requerida por BANCO CENTRAL DO BRASIL, em face de- VERYCOM COMERCIAL LTDA e outro, o imóvel desta matrícula, "**FOI PENHORADO**" tendo a causa o valor de R\$21.638.227,60, e depositado em mãos de JOSÉ AUGUSTO LOUREIRO FERRAIOL, RG. 3.182.743-3, CPF. 032.649.168-04.- (Prenotação 244537 de 10/10/2016)

AVERBADO POR

:- Bel. Nelson Castellani Junior – Escrevente Autorizado.-

Av.6/20.607

:- Em 20 de outubro de 2016.-

INDISPONIBILIDADE DE BENS

:- Por Comunicado expedido pelo Portal do Extrajudicial, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Protocolo Indisponibilidade nº 201610.1814.00201366-IA-940, com data do pedido em 18/10/2016, número do Processo nº 00101076020114025001, da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, Estado do Espírito Santo, **VERYCOM COMERCIAL LTDA**, CNPJ. 04.841.922/0001-82, foi atingida pela "**INDISPONIBILIDADE DE BENS**".- (Prenotação nº 244733 de 19/10/2016)

AVERBADO POR

:- Bel. Carlos Alberto Gaia – Oficial Substituto.-

Av.7/20.607

:- Em 22 de maio de 2017.-

PENHORA

:- Por Carta Precatória – CPE_0010.000001-2/2017, expedida em 10 de janeiro de 2017, pela 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, extraída dos Autos Processo nº. 0007940-70.2011.4.02.5001 (2011.50.01.007940-8), CDA nº 72 2 11 002175-01 (05/07/2011 – 2263136,45); 72 3 11 000063-70 (05/07/2011 – 1031986,12); 72 6 11 004671-24 (05/07/2011-998569,11); 72 6 11 004672-05 (05/07/2011 - 675197,23); 72 7 11 000799-54 (05/07/2011 – 146590,01), requerida por UNIÃO FEDERAL, em face de- VERYCOM COMERCIAL LTDA, CNPJ. 04.841.922/0001-82, o imóvel desta matrícula, "**FOI PENHORADO**" tendo o valor da dívida R\$8.405.185,18, (atualizado em 21/07/2011), e depositado em mãos de JOSÉ AUGUSTO LOUREIRO FERRAIOL, RG. 318274-3, CPF. 031.649.268-04. Figurando como Juiz do Feito, que assina digitalmente, o Exmo. Sr. Dr.

(Vide Ficha 3).-

Livro nº 2 - Registro Geral

Matrícula
-20.607-

Ficha
-3-



2º Oficial de Registro de Imóveis
São Bernardo do Campo - S.P.
CNS Nº 11.262-4

S. B. do Campo, 22 de maio de 2017.-

EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA, MM. Juiz Federal da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, Espírito Santo.-
(Prenotação n.º 249013 de 15/05/2017)

AVERBADO POR

:-
Bel. Carlos Eduardo Rocelli – Escrevente Autorizado.-

Av.8/20.607 :- Em 22 de maio de 2017.-

PENHORA

:- Por Carta Precatória – CPE.0010.000300-8/2016, expedida em 14 de fevereiro de 2017, pela 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, extraída dos Autos Processo n.º 0006072-86.2013.4.02.5001 (2013.50.01.006072-0), CDA nº 40.604.683-2 (18/05/2013 – 11729,29); 40.430.031-6 (02/11/2012-8675,21); 40.604.682-4 (18/05/2013-6011,47), requerida por UNIÃO FEDERAL, em face de: VERYCOM COMERCIAL LTDA, CNPJ. 04.841.922/0001-82, o imóvel desta matrícula, “FOI PENHORADO” tendo o valor da dívida R\$34.716,57 (atualizado em 22/10/2014), e depositado em mãos de JOSÉ AUGUSTO LOUREIRO FERRAIOL, RG. 318274-3, CPF. 031.649.268-04. Figurando como Juiz do Feito, que assina digitalmente, o Exmo. Sr. Dr. RONALD KRUGER RODOR, MM. Juiz Federal da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, Espírito Santo.-
(Prenotação n.º 249014 de 15/05/2017)

AVERBADO POR

:-
Bel. Carlos Eduardo Rocelli – Escrevente Autorizado.-

Av.9/20.607 :- Em 05 de abril de 2018.-

PENHORA

:- Por Ofício expedido em 28 de novembro de 2017, pelo Juízo de Direito da 2ª. Vara Federal de Execução Fiscal, Seção Judiciária do Espírito Santo, extraído dos Autos da Ação de Execução Fiscal, Ref. Proc. n.º. 0014799-73.2009.4.02.5001 n.º. antigo 2009.50.01.014799-7, assinado digitalmente pelo Exmo. Sr. Dr. Alceu Mauricio Junior, Juiz Federal da referida Vara, movida pela UNIÃO FEDERAL, em face de VERYCOM COMERCIAL LTDA, CNPJ. 04.841.922/0001-82, o imóvel desta matrícula, “FOI PENHORADO” tendo a causa o valor de R\$8.873.180,34 atualizado em 22/11/2011, e depositado em mãos de VERYCOM COMERCIAL LTDA, na pessoa de seu representante legal José Augusto Loureiro Ferraiol.-
(Prenotação 255438 de 29/03/2018).-

AVERBADO POR

:-
Bel. Marcelo Gomes – Escrevente Autorizado.-

Av.10/20.607 :- Em 03 de setembro de 2019.-

(Vide Verso).-

Matrícula	Ficha
-20.607-	-3-
	verso

Av.10/20.607

:- Em 03 de setembro de 2019.-

PENHORA

:- Por Carta Precatória CPF. 0009.000190-0/2018, expedido em 07 de junho de 2019, pela Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Espírito Santo, 2ª Vara Federal Execução Fiscal, Processo: 0015432-21.2008.4.02.5001 (2008.50.01.015432-8) – Execução Fiscal, Processo n.º 0015432-21.2008.4.02.5001 (2008.50.01.015432-8), assinado digitalmente pelo Exmo. Sr. Dr. ALCEU MAURICIO JUNIOR, MM. Juiz Federal da referida vara, requerida por UNIÃO FEDERAL, em face de: VERYCOM COMERCIAL LTDA, CNPJ. 04.841.922/0001-82, o imóvel desta matrícula, "FOI PENHORADO" tendo a causa o valor de R\$155.481.554,00 (atualizado em 06/11/2017).-
(Prenotação n.º 266171 de 30/08/2019)

AVERBADO POR

:- Bel. Marcelo Gomes - Escrevente Autorizado.-

Av.11/20.607

:- Em 12 de novembro de 2019.-

INDISPONIBILIDADE DE BENS

:- Por Comunicado expedida Central de Indisponibilidade de Bens, Protocolo Indisponibilidade nº 201911.0816.00987897-IA-290, com data do pedido em 08/11/2019, número do Processo nº 00147997320094025001 da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, Estado do Espírito Santo, VERYCOM COMERCIAL LTDA, CNPJ. 04.841.922/0001-82, foi atingido pela "INDISPONIBILIDADE DE BENS".-
(Prenotação nº 268069 de 12/11/2019)

AVERBADO POR

:- Bel. Marcelo Gomes - Escrevente Autorizado.-

EM BRANCO

ISENTA DE CUSTAS
E EMOLUMENTOS
JUDICIAL

Certidão expedida às 15:26:14 horas do dia 16/03/2021. Certidão assinada digitalmente.

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias.

Código de controle de certidão :



02060716032021

DRC Marcos

2ºRI 037/2021 Pag.: 007/007

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE S.B. DO CAMPO

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia reprográfica e autentica E ABRANGE APENAS E TÃO SOMENTE AS MUTAÇÕES OCORRIDAS ATÉ O DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE ANTERIOR A DATA DA EXPEDIÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO, extraída nos termos do art.19º do paragrafo 1º da lei nº.6015 de 31/12/1973, com referência a ALIENAÇÃO, CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS, CITAÇÕES DE AÇÕES REAIS E PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS, integralmente RELATADAS na presente cópia da mencionada matrícula, foi emitida sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP – Brasil, nos termos da Medida Provisoria nº.2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Nada Mais havendo com relação ao imóvel objeto da presente matrícula. São Bernardo do Campo, DATA E CUSTAS ACIMA INDICADAS.

MARCOS JOSÉ CAMPOS - ESCRIVENTE AUTORIZADO



Para conferir a procedência deste documento
efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse
o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

1125243C3020607C15261421C

Evento 243

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

16/03/2021 17:22:58

Usuário:

JES10685 - MICELI GUSMAO DOS SANTOS - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0014799-73.2009.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

243

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

10 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

05/04/2021 00:00:00

Data Final:

19/04/2021 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

RENATO MENDES SOUZA SANTOS

Suspensões e Feriados:

Semana Santa: 31/03/2021

Semana Santa: 01/04/2021

Semana Santa: 02/04/2021

Nossa Senhora da Penha: 12/04/2021

Portaria TRF2-PTP-2021/00128 de 29/03/2021: 30/03/2021

Evento 244

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__243

Data:

26/03/2021 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0014799-73.2009.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

244

Evento 245

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___SUSPENSÃO_DO_PRAZO___MOTIVO___FERIADO_MUNICIPAL_EM_30_03

Data:

29/03/2021 20:18:03

Usuário:

JES10689 - SILVANA LÚCIA BRASELINA RODRIGUES - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0014799-73.2009.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

245

Evento 246

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___CANCELAMENTO_DA_SUSPENSAO_DE_PRAZO___MOTIVO___FERIADO___

Data:

10/04/2021 01:46:40

Usuário:

T212086 - GLAUCIA GARCIA DE SOUZA - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0014799-73.2009.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

246

Evento 247

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___243

Data:

13/04/2021 17:45:22

Usuário:

PR28896502861 - INGRID KUHN - PROCURADOR

Processo:

0014799-73.2009.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

247

Processo n. 0014799-73.2009.402.5001

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

A União requer a penhora sobre o imóvel matriculado sob o n. 20607 (fls.) no 2o. Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo.

Vitória, data do protocolo.

INGRID KUHN

PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

Evento 248

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

06/05/2021 16:16:12

Usuário:

JES10357 - ADRIANA MARTINS DE MATOS DA VITORIA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0014799-73.2009.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

248

Evento 249

Evento:

DESPACHO

Data:

07/05/2021 10:38:59

Usuário:

JES7084 - EDUARDO NUNES MARQUES - MAGISTRADO

Processo:

0014799-73.2009.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

249



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5291 - www.jfes.jus.br - Email: 02vfef@jfes.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0014799-73.2009.4.02.5001/ES

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JOSÉ AUGUSTO LOUREIRO FERRAIOL

EXECUTADO: VERYCOM COMERCIAL LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

Ev. 188: penhora do imóvel matriculado sob o nº 20.607, registro (ev. 204) e depósito (ev. 206 e 216).

Ev. 225: BACENJUD negativo.

Ev. 229: RENAJUD de veículo com alienação fiduciária (determinação para não efetuar medida constritiva - ev. 233).

Ev. 231: CNIB dos imóveis matriculados sob o nº 50746 e 20607.

Ev. 235: certidão do imóvel matrícula(s) nº 50746 (ev. 235).

Ev. 240: traslado sentença dos Embargos à Execução nC 0037303-92.2017.4.02.5001 que julgou improcedentes os pedidos. O TRF2 negou provimento a apelação interposta pela embargante e inadmitiu o recurso especial. O STJ não conheceu do agravo interposto e rejeitou os embargos de declaração. Trânsito em julgado em 18/08/2020.

Ev. 242: certidão do imóvel matriculado sob o nº 20.607.

Ev. 247: a União requereu a penhora sobre o imóvel matriculado sob o nº 20.607.

Era o que cabia relatar.

Verifica-se que o bem que a exequente pretende penhorar já se encontra penhorado, conforme se afere no ev. 188, razão pela qual indefiro o requerimento do ev. 247.

Intime-se a exequente para que dê prosseguimento ao feito.

Documento eletrônico assinado por **EDUARDO NUNES MARQUES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500001098155v2** e do código CRC **a2097586**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): **EDUARDO NUNES MARQUES**
Data e Hora: 7/5/2021, às 10:38:59

Evento 250

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

07/05/2021 10:38:59

Usuário:

JES7084 - EDUARDO NUNES MARQUES - MAGISTRADO

Processo:

0014799-73.2009.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

250

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

10 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

25/05/2021 00:00:00

Data Final:

08/06/2021 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

INGRID KUHN

Suspensões e Feriados:

INSPEÇÃO JUDICIAL: 17/05/2021 a 21/05/2021

CORPUS CHRISTI - Ponto Facultativo: 03/06/2021

Evento 251

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__250

Data:

17/05/2021 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0014799-73.2009.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

251

Evento 252

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___250

Data:

21/05/2021 20:57:31

Usuário:

PR28896502861 - INGRID KUHN - PROCURADOR

Processo:

0014799-73.2009.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

252

Processo n. 0014799-73.2009.402.5001

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

A UNIÃO FEDERAL, pelo Procurador da Fazenda Nacional infra-assinado, nos autos em epígrafe, vem perante V. Exa., em prosseguimento ao feito, manifestar ciência do despacho/decisão/sentença/certidão de fls. retro.

Vitória, data do protocolo.

INGRID KUHN

PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

Evento 253

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

07/06/2021 13:50:55

Usuário:

JES10357 - ADRIANA MARTINS DE MATOS DA VITORIA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0014799-73.2009.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

253

Evento 254

Evento:

DETERMINADA_A_INTIMACAO

Data:

07/06/2021 14:46:07

Usuário:

JES7083 - ALCEU MAURICIO JUNIOR - MAGISTRADO

Processo:

0014799-73.2009.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

254



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5291 - www.jfes.jus.br - Email: 02vfef@jfes.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0014799-73.2009.4.02.5001/ES

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JOSÉ AUGUSTO LOUREIRO FERRAIOL

EXECUTADO: VERYCOM COMERCIAL LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

Ev. 188: penhora do imóvel matriculado sob o nº 20.607, registro (ev. 204) e depósito (ev. 206 e 216).

Ev. 240: traslado sentença dos Embargos à Execução nC 0037303-92.2017.4.02.5001 que julgou improcedentes os pedidos. O TRF2 negou provimento a apelação interposta pela embargante e inadmitiu o recurso especial. O STJ não conheceu do agravo interposto e rejeitou os embargos de declaração. Trânsito em julgado em 18/08/2020.

Intime-se, novamente, a exequente a dar prosseguimento ao feito.

Não havendo manifestação, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano e, expirado este prazo, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na Distribuição pelo prazo prescricional, na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, independente de nova intimação, a qual só será promovida findo os prazos acima na forma e para os fins do disposto no § 4º do referido art. 40.

Documento eletrônico assinado por **ALCEU MAURICIO JUNIOR, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500001150264v2** e do código CRC **e36fef94**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALCEU MAURICIO JUNIOR

Data e Hora: 7/6/2021, às 14:46:6

0014799-73.2009.4.02.5001

500001150264.V2

Evento 255

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

07/06/2021 14:46:13

Usuário:

JES7083 - ALCEU MAURICIO JUNIOR - MAGISTRADO

Processo:

0014799-73.2009.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

255

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

10 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

18/06/2021 00:00:00

Data Final:

01/07/2021 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

INGRID KUHN

Evento 256

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__255

Data:

17/06/2021 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0014799-73.2009.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

256

Evento 257

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__255

Data:

02/07/2021 01:02:41

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0014799-73.2009.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

257

Evento 258

Evento:

PETICAO

Data:

10/07/2021 15:13:24

Usuário:

PR28896502861 - INGRID KUHN - PROCURADOR

Processo:

0014799-73.2009.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

258

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

A UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), pelo Procurador da Fazenda Nacional in fine assinado, vem perante V. Exa. requerer alienação com designação de dia e hora para a realização da hasta pública dos bens penhorados nestes autos, precedido de edital, nos termos do art. 22 e 23 da Lei nº 6.830/80, indicando como leiloeira a Sra. Hidirlene Duszeiko, com escritório na Rua Jurandir Ferreira, nº10, Barra do Jucu, Vila Velha-ES, CEP 29125-065, Tel: 0800-707-9272, celular: (27) 8134-1908, email: administrativo@leiloesjudiciais.com.br.

Requer, outrossim, que conste no Edital de Leilão que o pagamento débito implicará no pagamento das custas do leiloeiro, nos termos do §2º do art. 13 da Lei nº 10.522/2002, a fim de evitar expedientes destinados unicamente a procrastinar a realização do leilão, bem como por ser medida de justiça com o leiloeiro.

Por outro lado, a fim de aumentar o interesse na arrematação do bem penhorado, requer ainda que conste no Edital de Leilão que o arrematante, se desejar, poderá requerer ao Juízo, após o depósito do valor da arrematação, a sua investidura na condição de depositário do bem arrematado, em substituição ao executado ou outro depositário, até o desfecho do leilão.

Requer, ainda, a transformação dos depósitos em pagamento definitivo com nova vista dos autos quando for efetivada a medida para apropriação e verificação da existência de saldo remanescente a ser cobrado.

Vitória, data do protocolo.

INGRID KUHN

PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

Evento 259

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

27/09/2021 16:05:43

Usuário:

JES15173 - VALERIA MARQUES COELHO - SUPERVISOR

Processo:

0014799-73.2009.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

259

Evento 260

Evento:

DESPACHO

Data:

29/09/2021 10:23:50

Usuário:

JES7130 - EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA - MAGISTRADO

Processo:

0014799-73.2009.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

260



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5294 - www.jfes.jus.br - Email: 02vfef@jfes.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0014799-73.2009.4.02.5001/ES

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JOSÉ AUGUSTO LOUREIRO FERRAIOL

EXECUTADO: VERYCOM COMERCIAL LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

Analisando os autos, verificam-se, nos eventos 188, 204 e 206 as diligências de penhora, avaliação, intimação, nomeação de depositário e registro junto ao RGI competente em relação ao seguinte bem:

Um terreno situado na Estrada do Capivari, com 458.953,49 metros quadrados, CEP 09831-200, devidamente matriculado sob o nº 20607, no 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo.

Tendo em vista o trânsito em julgado da improcedência dos Embargos à Execução manejados, e, considerando a futura designação de leilão do bem penhorado, **determino seja expedida Carta Precatória** (vide evento 188) **para reavaliação do bem penhorado**, devendo ser intimados os executados da reavaliação, via publicação, para os fins do art. 917, § 1º, do CPC (prazo: 15 (quinze) dias), aqui aplicados por interpretação sistemática do CPC.

Na oportunidade, deverão os executados ser plenamente cientificados de que, caso não haja pagamento ou parcelamento do débito no prazo acima, o imóvel será levado a leilão a ser designado nestes autos, oportunidade na qual será determinada sua desocupação.

Cumprido, aguarde-se a designação da data do leilão, suspendendo-se o feito, sem baixa na distribuição.

Documento eletrônico assinado por **EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500001335359v3** e do código CRC **ddd7b6e3**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA

Data e Hora: 29/9/2021, às 10:23:49

0014799-73.2009.4.02.5001

500001335359.V3

Evento 261

Evento:

EXPEDICAO_DE_CARTA_DE_ORDEM_PRECATORIA_ROGATORIA

Data:

27/04/2022 08:23:18

Usuário:

JES7131 - SAVIO SOARES KLEIN - MAGISTRADO

Processo:

0014799-73.2009.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

261



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5294 - www.jfes.jus.br - Email: 02vfef@jfes.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0014799-73.2009.4.02.5001/ES

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VERYCOM COMERCIAL LTDA.

EXECUTADO: JOSÉ AUGUSTO LOUREIRO FERRAIOL

CARTA PRECATÓRIA Nº 500001634932

DEPRECANTE: Juízo Substituto da 2ª VF de Execução Fiscal de Vitória

DEPRECADO: Juízo Federal Distribuidor de São Bernardo do Campo/SP - TRF 3ª Região

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: estrada Capivari, s/n, Capivari, São Bernardo do Campo/SP

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 7.816.834,62.

ANEXOS: eventos 188, 204, 206, 216 e 260.

FINALIDADE:

1. Promova a **REAVALIAÇÃO** do bem penhorado nos autos, imóvel matr. 20607 RGI 2º Cartório de São Bernardo do Campo
2. Promova a **INTIMAÇÃO** do(s) executado(s) da reavaliação, para os fins do art. 917, § 1º, do CPC (prazo: 15 (quinze) dias), oportunidade na qual ficará(ão) devidamente CIENTIFICADO(S) de que, caso não haja pagamento ou parcelamento do débito no prazo acima, o bem será levado a leilão a ser designado nestes autos, oportunidade na qual será determinada a remoção do bem para o pátio da leiloeira e/ou será expedida ordem de desocupação do imóvel penhorado.

Todos os documentos do processo (inicial, CDA's, etc) poderão ser acessados mediante informação da chave do processo 585459977918, no site <http://eproc.jfes.jus.br> no menu textual "consulta pública".

Obs. 1: O Juízo deprecado deve certificar a (não) oposição de embargos em caso de penhora de bens, e também deve proceder à intimação diretamente à parte exequente para a prática de qualquer ato relativamente à tramitação da deprecata, inclusive no que se refere às custas processuais porventura devidas perante aquele Juízo.

Obs. 2: Caso o executado já tenha pago ou parcelado o débito, favor comparecer diretamente à Secretaria do Juízo, trazendo cópia simples dos documentos que comprovem o pagamento e/ou parcelamento do débito. Tal medida visa evitar que a Secretaria da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal promova desnecessariamente o prosseguimento da execução fiscal, com penhora de bens (dinheiro, veículos, imóveis, etc) que se encontrem em nome do executado.

Obs. 3: Caso o executado queira efetuar o pagamento ou parcelamento do débito, ou ainda obter mais informações sobre a dívida, deverá entrar em contato DIRETAMENTE COM O EXEQUENTE (cujo endereço consta na petição inicial dos autos) e obter com os funcionários de lá as informações necessárias aos procedimentos de pagamento e/ou parcelamento. Fica a parte advertida, como no item acima, de que, efetuando o pagamento/parcelamento, deverá dirigir-se à Secretaria do Juízo para comunicar a ocorrência de parcelamento ou pagamento.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): SAVIO SOARES KLEIN
Data e Hora: 27/4/2022, às 8:23:18

0014799-73.2009.4.02.5001

500001634932 .V3

Evento 262

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

27/04/2022 17:02:56

Usuário:

JES10434 - ROBERTA LEITAO EPICHIN COSTA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0014799-73.2009.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

262



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 27/04/2022 às 17:02

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 402202210060762

Documento: cp 0.pdf

Remetente: SJES - 2.^a Vara Federal de Execução Fiscal (Fabiana Yumi Ogawa de Moraes)

Destinatário: SJSP - São Bernardo do Campo - Seção de Serviços Judiciais Auxiliares - SUAX (TRF3)

Data de Envio: 27/04/2022 17:01:33

Assunto: Distribuição de carta precatória



Imprimir

Evento 263

Evento:

PETICAO

Data:

14/06/2022 12:38:40

Usuário:

SP268408 - FERNANDO JOSE CERELLO GONCALVES PEREIRA - ADVOGADO

Processo:

0014799-73.2009.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

263

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA ____ª VARA
FEDERAL DA COMARCA DE VITÓRIA/ES - TRF 2ª REGIÃO****Processo nº 0014799-73.2009.4.02.5001**

FERNANDO JOSÉ CERELLO GONÇALVES PEREIRA (MEGA LEILÕES), Leiloeiro Oficial, matriculado na Jucesp nº 844, nos autos da **Ação de Execução Fiscal, Processo** ajuizada por **União - Fazenda Nacional** em face de **VERYCOM COMERCIAL LTDA e outros**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, noticiar que será realizado leilão no processo nº **0002343-91.2021.8.26.0564** em trâmite perante a **1ª Vara da Fazenda Pública do Foro da Comarca de São Bernardo do Campo/SP**, do bem descrito como: **20.607 DO 2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP**; bem este que também se encontra constricto (penhorado Av.09 e Av.11) da referida matrícula nesses autos.

No intuito de evitar qualquer arguição de nulidade e para que as partes destes autos sejam devidamente intimadas, abaixo seguem as datas estipuladas para a realização do certame, no referido processo.

O **1º Leilão** terá início no **dia 20/06/2022 às 15:30 h** e se encerrará **dia 23/06/2022 às 15:30 h**, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o **2º Leilão**, que terá início no **dia 23/06/2022 às 15:31 h** e se encerrará no **dia 14/07/2022 às 15:30 h**, onde serão aceitos lances com no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 18 de maio de 2022.

Fernando José Cerello Gonçalves Pereira
OAB/SP nº 268/408

Evento 264

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

01/07/2022 13:04:16

Usuário:

JES10685 - MICELI GUSMAO DOS SANTOS - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0014799-73.2009.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

264

Miceli Gusmão dos Santos

De: SBCAMP - SECRETARIA 2ª VARA - SE02 <SBCAMP-SE02-VARA02@trf3.jus.br>
Enviado em: sexta-feira, 1 de julho de 2022 11:19
Para: 02vfef
Assunto: Encaminha Carta Precatória nº 5001973-02.2022.403.6114

SBCAMP - SECRETARIA 2ª VARA - SE02 compartilhou um arquivo do OneDrive for Business com você. Para exibi-lo, clique no link abaixo.

 [PROCESSO_ 5001973-02.2022.4.03.6114 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL.pdf](#)

Prezados,
por determinação da MMa. Juíza Federal Dra. Lesley Gasparini encaminho a Carta Precatória nº 5001973-02.2022.403.6114.

Favor acusar o recebimento.

Att.

Cláudia Liguori

RF: 3976

2a. Vara Federal Especializada em Execução Fiscal
14a. Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo
(11) 4362-8325
(11) 4362-8326



Justiça Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

01/07/2022

Número: **5001973-02.2022.4.03.6114**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo**

Última distribuição : **28/04/2022**

Valor da causa: **R\$ 7.816.834,62**

Processo referência: **0014799-73.2009.4.02.5001**

Assuntos: **Diligências**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA (DEPRECANTE)			
14ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO BERNARDO DO CAMPO (DEPRECADO)			
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (PARTE AUTORA)			
VERYCOM COMERCIAL LTDA (PARTE RE)			
JOSE AUGUSTO LOUREIRO FERRAIOL (PARTE RE)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
248830251	28/04/2022 15:03	Petição inicial	Petição inicial
248830262	28/04/2022 15:03	CP 500001634932	Carta
249419808	04/05/2022 17:08	Despacho	Despacho
253174605	07/06/2022 17:20	Certidão	Certidão
253174615	07/06/2022 17:20	Laudo de Reavaliação	Diligência
253174623	07/06/2022 17:20	Ficha de Informação Cadastral	Outros Documentos
253174632	07/06/2022 17:20	Certidão de Valor Mínimo Apurado	Outros Documentos

EM ANEXO, CARTA PRECATÓRIA 500001634932 EXPEDIDA NOS AUTOS DO PROCESSO
0014799-73.2009.4.02.5001





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 402202210060762

Nome original: cp 0.pdf

Data: 27/04/2022 17:02:08

Remetente:

Fabiana

SJES - 2.^a Vara Federal de Execução Fiscal

Tribunal Regional Federal da 2^a Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Distribuição de carta precatória



PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 88

Tipo documento:

OUTROS

Evento:

MOVIMENTAÇÃO CARTORÁRIA TIPO AGUARDA DEVOL. CARTA PRECATORIA.

Data:

12/05/2017 15:07:00

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO

Processo:

0014799-73.2009.4.02.5001

Sequência Evento:

188





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL**

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar, Monte Belo, Vitória, ES, CEP 29053-245
Tel.: (27) 3183-5295 / Fax: (27) 3183-5292 / website: www.jfes.jus.br
Horário de Atendimento ao Público das 12:00 às 17:00 horas

JFES
Fls 424

**CARTA PRECATÓRIA
CPF.0009.000405-2/2016**

DEPRECANTE: 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
DEPRECADO: MM. JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	
ENDEREÇO: AV. SENADOR VERGUEIRO – 3575 – RUDGE RAMOS – SÃO BERNARDO DO CAMPO – SP – CEP: 09601-000	
PROCESSO: 0014799-73.2009.4.02.5001 (2009.50.01.014799-7) - EXECUÇÃO FISCAL	
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL	
EXECUTADO: VERYCOM COMERCIAL LTDA	CPF/CNPJ: 04.841.922/0001-82
ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: Bairro do Rio Acima, Riacho Grande – SÃO BERNARDO DO CAMPO	
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 8.873.180,34 atualizado em 22/11/2011	
ANEXOS: 412-414	

FINALIDADE :

- a) **PENHORE** o bem imóvel terreno situado na Estrada do Capivari, com 458.953,49 metros quadrados, CEP 09831-300, devidamente matriculado sob o nº 20.607, no 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, conforme certidão de fls. 412/414.
- b) **AVALIAR** o(s) bem(ns) penhorado(s);
- c) **PROVIDENCIAR** o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis, **INTIMANDO** o Sr. Oficial para que o efetue, independente de qualquer outra ordem, nos termos do art. 14 da Lei nº 6.830/80, cientificando-o que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á as penas da lei, entregando-lhe contrafé e cópia do auto de penhora;

OBS: o Juízo deprecado deve certificar a (não) oposição de embargos em caso de penhora de bens, e também deve proceder à intimação diretamente à parte exequente para a prática de qualquer ato relativamente à tramitação da deprecata, inclusive no que se refere às custas processuais porventura devidas perante aquele Juízo.

Tudo nos termos do despacho a seguir transcrito:

"PROCESSO: 0014799-73.2009.4.02.5001 (2009.50.01.014799-7)

Processo concluso em 11/05/2016 13:02.

Decisão

(proferido conforme o Novo Código de Processo Civil – Lei 13105/2015)

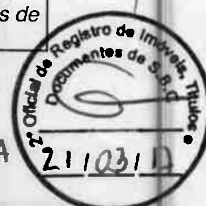
Defiro o requerimento de fls. 364/365.

Expeça-se carta precatória à Seção Judiciária de São Paulo, com a finalidade de penhorar, avaliar e registrar o bem imóvel terreno situado na Estrada do Capivari, com 458.953,49 metros quadrados, CEP 09831-300, devidamente matriculado sob o nº 20.607, no 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, conforme certidão de fls. 412/414.

2ª Vara Federal de Execução Fiscal

RECEBIDO em 18/05/2017

OFICIAL INTIMADO:
CARLOS ALBERTO GAIA



Documento No: 12866916-81-21-10-181625 - consulta a autenticidade do documento através do site <http://www2.jfes.jus.br/jfes/d004>.
Assinado eletronicamente por: PAULO DIONIZIO SILVA - 28/04/2022 08:58:56
Número do documento: 22042808585567700000241658400



(API)

TERMO DE AUTUACAO

Em S.B.do Campo, 13 de Setembro de 2016 , nesta Secretaria
da 2.A Vara, autuo os documentos adiante, em _____ folhas, com
_____ apensos, na seguinte conformidade:

Processo: 0005922-32.2016.403.6114

Classe.: 00060 CARTA PRECATORIA

Assunto.:

08.99.03-CARTAS PRECATORIA/ROGATORIA/ORDEM - FISCAL
DISTR. AUTOMATICA em 12/09/2016

DEPRECANTE :

JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE VITORIA - ES

EXEQUENTE :

FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO :

VERYCOM COMERCIAL LTDA. CNPJ: 04.841.922/0001-82

DEPRECADO :

JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

Volume...: 1

Para constar, lavro e assino o presente.

Diretor da Secretaria

2



PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SAO PAULO
2 a. Vara Federal

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a)

LESLEY GASPARINI.

São Bernardo do Campo 21 de Novembro de 2016

JUSTIÇA
FEDERAL
Fls. 02
2a VARA

JOSE ALEXANDRE PASCHOAL (RF: 3460)
Técnico/Analista Judic

Processo No. 0005922-32.2016.403.6114

Cumpra-se , servindo-se esta de mandado.
Oficie-se, se for o caso.

Após, estando em termos, devolvam-se os autos com
nossas homenagens ao Juízo deprecante.

São Bernardo do Campo 21 de Novembro de 2016

LESLEY GASPARINI
Juiz Federal

D A T A

Em data de 21 de Novembro de 2016
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra

3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo n. 0005922-32.2016.403.6114/2

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que os presentes autos saíram em carga
para: CENTRAL MANDADOS OU OFICIAL JUSTICA, nesta data.

São Bernardo do Campo, 21/11/2016

Técnico/Analista Judiciário RF: 3410

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos
em secretaria na data de ____/____/____.

Técnico/Analista Judiciário RF: _____

Carga...: JPL MV-CX 18:53 Lote: 13230

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a DELACY FERREIRA DA CRUZ
Documento No: 12866916-117-0-431-10-181625 - consulta à autenticidade do documento através do site <https://eproc.jfes.jus.br/>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Mandado n.º 1402.2016.03157

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que devolvo o presente mandado para redistribuição, em razão de licença médica desta servidora. Nada mais.

São Bernardo do Campo, 12 de janeiro de 2017.

Pâmela V. S. R. de Oliveira
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal
RF 6338

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a DELACY FERREIRA DA CRUZ
Documento No: 12866916-117-0-431-10-181625 - consulta à autenticidade do documento através do site <https://eproc.jfes.jus.br/>



Assinado eletronicamente por: PAULO DIONIZIO SILVA - 28/04/2022 08:58:56
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042808585567700000241658400>
Número do documento: 22042808585567700000241658400

Num. 248830262 - Pág. 7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Vara: 2a. Vara Federal de S. B. do Campo

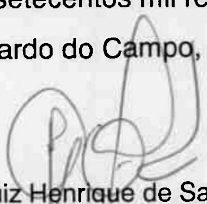
Processo: 00059223220164036114 Mandado: 1402.2016.03157

13

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao mandado retro, em 21/03/2017 me dirigi à Estrada Capivari s/n, Bairro Capivari, S.B.Cpo e aí sendo PENHOREI e REGISTREI o terreno matrícula nº. 20.607. INTIMEI o Oficial do Cartório a providenciar o registro sob as penas da lei em não o fazendo. Após pesquisa realizada na Prefeitura Municipal de SBC, no caderno de imóveis do Jornal Diário do Grande ABC e também em sites especializados na venda de imóveis (Mercado-Livre, Zap Imóveis e outros) e considerando o estado atual de conservação do bem AVALIO o bem em R\$ 1.700.000,00 (Hum milhão e setecentos mil reais).

NADA MAIS, São Bernardo do Campo, 03/04/2017.


Luiz Henrique de Santes
Oficial de Justiça Avaliador
R.F. nº. 4780





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO**

Data	Mandado N.º	Processo N.º	Nome do Executante do Mandado	Folha
21-03-17	1402.2016.03157	00059223220164036114	Luiz H. Santos	1

Endereço	Cidade	UF.
Estrada do Capivari s/n	S. B. Campo	SP.

Em cumprimento ao mandado anexo expedido pelo(a) MM.Juiz(a) Federal da 2ª Vara Federal desta Jurisdição a REQUERIMENTO do(a): União Federal

CONTRA: Vericom Comercial Ltda.

para pagamento da quantia de: R\$ 8.873.180,34 até 22/11/2011.

e aí, após as formalidades legais e de estilos PENHOREI o seguinte:

Um terreno situado na Estrada do Capivari, com 458.953,49 metros quadrados, CEP 09831-800, devidamente matriculado sob o n.º 20607, no 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo.

Bens estes do(s) devedor(es) para garantir o Juízo e, em seguida, deposei-os em mãos e poder de _____ RG.nº _____ CPF.nº _____

Filiação: _____ Endereço _____

que, sujeitou-se às penas da Lei. E, para constar vai, o presente auto, assinado por mim, Oficial de Justiça Avaliador, Depositário e Testemunhas. S.B. do Campo, ____/____/____

Oficial de Justiça Avaliador

Depositário

Testemunhas

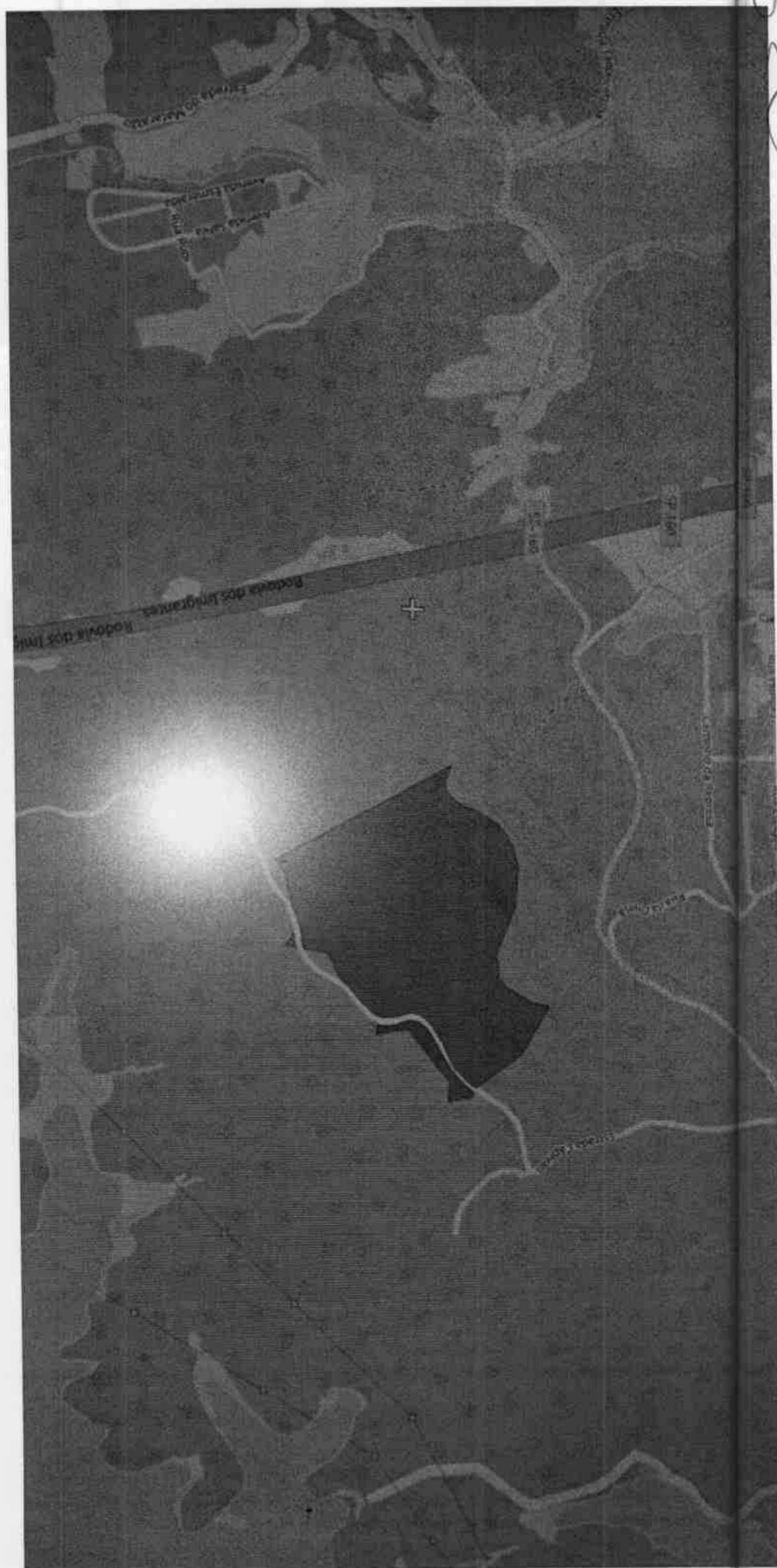
CERTIDÃO: Certifico eu, Oficial de Justiça Avaliador, que, nesta data, INTIMEI o Executado na pessoa de _____. Dando-lhe ciência da penhora efetivada, bem como do prazo legal para apresentar Embargos. Deixei contrafé, conforme lei, o que aceitou, o referido é verdade e dou fé.

Ciente em ____/____/____

Oficial de Justiça Avaliador

Executado/Representante Legal





Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a DELACY FERREIRA DA CRUZ
Documento No: 12866916-117-0-431-10-181625 - consulta à autenticidade do documento através do site <https://eproc.jfes.jus.br/>



Assinado eletronicamente por: PAULO DIONIZIO SILVA - 28/04/2022 08:58:56
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042808585567700000241658400>
Número do documento: 22042808585567700000241658400

2º

Oficial de Registro de Imóveis
São Bernardo do Campo - SP
Rua Dom Luiz, 406 - Centro - CEP 09770-290
www.2risbc.com.br

São Bernardo do Campo, 22 de março 2017.

Ofício nº 075/2017
C.A.



SENHOR(A) JUIZ(A):

Pelo presente, devolvo a Vossa Excelência, **momentaneamente sem o devido cumprimento, o auto de penhora** datado de 21 de março de 2017, aqui recebido em data de 21 de março de 2017, expedida nos autos do **processo nº. 0005922-32.2016.403.6114**, tudo de conformidade com a nota devolutiva datada de 22 de março de 2017, referente a prenotação nº 247855, que segue anexa ao presente.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, meus protestos de estima e consideração.


= Bel. CARLOS ALBERTO GAIA =
Oficial Substituto

AO(A)
EXMO(A). SR(A).
DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA
2ª VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, Nº 3.575 - RUDGE RAMOS
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
CEP: 09601-000



2º

Oficial de Registro de Imóveis
São Bernardo do Campo - SP
Rua Dom Luiz, 406 - Centro - CEP 09770-290
www.2risbc.com.br

10

Protocolo Nº 247855 Natureza : OFICIO
Outorgado : VERYCOM COMERCIAL LTDA
C E R T I F I C O QUE O PRESENTE TÍTULO FOI PROTOCOLADO SOB Nº: 00247855
EM 21/03/2017 TENDO SIDO DEVOLVIDO SEM REGISTRO, PARA CUMPRIMENTO DAS
SEGUINTE EXIGÊNCIAS:

1) Para a averbação de penhora nesta Serventia Predial, deverá ser apresentada Certidão de inteiro teor do ato, ou Mandado Judicial, do qual constem:

- 1.a) Nome e qualificação completa das partes;
- 1.b) Descrição dos imóveis objeto da constrição judicial, fazendo referência ao seu número de matrícula;
- 1.c) Valor da Causa;
- 1.d) Nome do Juiz;
- 1.e) Nome do depositário;

2) Deverá acompanhar o mandado o auto de penhora.

Artigos 176, 221, 222 e 239 da Lei 6.015/73; Itens 48 e 63 do Capítulo XX das Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado; e Artigo 838 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Item 48. Para a averbação de arresto ou penhora decorrente de execuções fiscais, indispensável a apresentação da contrafé e cópia do termo ou auto respectivo, fornecendo-se recibo ao encarregado da diligência, salvo no caso de remessa pela Central Registradores de Imóveis (Penhora Online)

A Certidão ou Mandado acima citados deverão vir no original, em obediência ao princípio da especialidade registrária, pois a relação dos títulos admitidos a registro tem caráter restritivo e só se admitem aqueles exibidos no original.

São Bernardo do Campo, 22 de março de 2017.

Bel^a. Edivânia de Moraes Montalvão
Oficiala Substituta.

Pelo Interessado:

Página 01/01

Recebi prenotado.

Data: ____/____/____

Nome: _____

assinatura

10

NOTAS IMPORTANTES:

- 1-O Prazo da presente prenotação é de 30 DIAS.
- 2-Não se conformando com a exigência feita, ou não a podendo satisfazer, o interessado poderá requerer suscitação de dúvida para que o R. Juízo Corregedor Permanente possa dirimi-la, nos termos do Art. 198 da Lei 6015/73.
- 3- Se a devolução acarretar juntada de documentos, o título será reexaminado, o que poderá resultar em novas exigências.
- 4- Por favor, não tire esta nota. Facilitará novo exame do documento.

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a DELACY FERREIRA DA CRUZ
nto No: 12866916-117-0-431-10-181625 - consulta à autenticidade do documento através do site <https://eproc.jfes.jus.br/>



PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 94

Tipo documento:

OUTROS

Evento:

JUNTADA

Data:

18/04/2018 16:16:00

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO

Processo:

0014799-73.2009.4.02.5001

Sequência Evento:

204



2º

Oficial de Registro de Imóveis

São Bernardo do Campo - SP
Rua Dom Luiz, 406 - Centro - CEP 09770-290
www.2risbc.com.br

São Bernardo do Campo, 10 de abril de 2018.

Ofício nº 86/2018
E.M.M.

SENHOR JUÍZ:

Pelo presente, devolvo a Vossa Excelência, devidamente cumprido, o Ofício datado de 28 de novembro de 2017, expedido nos autos do processo nº. 0014799-73.2009.4.02.5001 (2009.50.01.014799-7), cuja averbação de penhora foi devidamente lançada à margem da Matrícula 20.607 deste Registro Imobiliário conforme certidão que segue anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, meus protestos de estima e consideração.

= Belª. EDIVÂNIA DE MORAES MONTALVÃO =
Oficiala Substituta

2ª Vara Federal de Execução Fiscal

RECEBIDO em 17/04/2018

Servidor Encarregado

AO
EXMO. SR.
DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 1877 – 5º ANDAR
MONTE BELO
VITÓRIA - ES
CEP: 29.053-245

Protocolada em 18/04/2018 16:46:00 (Processo 0014799-73.2009.4.02.5001)
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a DELACY FERREIRA DA CRUZ
Documento No: 12866916-131-0-465-2-142147 - consulta à autenticidade do documento através do site <https://eproc.jfes.jus.br/>



2º

Oficial de Registro de Imóveis
São Bernardo do Campo - SP
Rua Dom Luiz, 406 - Centro - CEP 09770-290
www.2risbc.com.br

CERTIFICO que o presente título foi prenotado em **29/03/2018** sob o número **255438** e nesta data abaixo procedidos os seguintes atos :

AVERBAÇÃO 9 - MATRÍCULA Nº 20607 - (PENHORA)
CERTIDÃO

R\$ 1.785,20
R\$ 31,32

EMOLUMENTOS	R\$ 1.780,19
Ao ESTADO	R\$ 0,00
Ao IPESP	R\$ 0,00
Ao FCRCPN	R\$ 0,00
Ao FEDTJ	R\$ 0,00
Ao FEDMP	R\$ 0,00
Ao IMSBC	R\$ 36,33

VALOR DO REGISTRO	R\$ 1.816,52
-------------------	--------------

TOTAL	R\$ 1.816,52
DEPÓSITO EFETUADO	R\$ 0,00
SALDO A PAGAR	R\$ 1.816,52

PAGTO. AO FINAL

Sao Bernardo do Campo, 05 de abril de 2018

MARCELO GOMES - ESCRIVENTE AUTORIZADO

AS CUSTAS DO ESTADO E A CONTRIBUIÇÃO DA PREVIDÊNCIA FORAM RECOLHIDAS PELA GUIA Nº 065/2018

Pelo Interessado:

Recebi a primeira via do presente, com o título registrado.

DATA ____ / ____ / ____.

NOME _____

END: _____

Folha 01/01

Protocolada em 18/04/2018 16:10:00 (Processo 0014799-73.2009.4.02.5001)

o eletronicamente. Certificação digital pertencente a DELACY FERREIRA DA CRUZ

ento No: 12866916-131-0-465-2-142147 - consulta à autenticidade do documento através do site <https://eproc.jfes.jus.br/>



Assinado eletronicamente por: PAULO DIONIZIO SILVA - 28/04/2022 08:58:56

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042808585567700000241658400>

Número do documento: 22042808585567700000241658400

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 142

Tipo documento:
DESPACHO/DECISÃO

Evento:
CONCLUSÃO PARA DECISÃO - DETERMINA INTIMAÇÃO

Data:
25/04/2018 15:11:00

Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO

Processo:
0014799-73.2009.4.02.5001

Sequência Evento:
206





PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 0014799-73.2009.4.02.5001 (2009.50.01.014799-7)

Processo concluso em 25/04/2018 15:11.

Decisão
(proferido conforme o Novo Código de Processo Civil – Lei 13105/2015)

Verifico que JOSÉ AUGUSTO LOUREIRO FERRARIOL, representante legal da executada, não aceitou ser Depositário do Bem penhorado, conforme certidão de fl. 445.

Desse modo, a penhora não se formalizou, visto que não foi nomeado depositário do bem imóvel, nos termos do art. 838, do CPC. Sobre o tema em exame, a jurisprudência tem considerado necessário para o aperfeiçoamento formal da penhora a efetivação do depósito, de modo que sem a nomeação do depositário e sua assinatura no auto, a penhora não restaria formalizada à luz do mencionado artigo (AG 00023506220124050000, Desembargador Federal Paulo Gadelha, TRF5 – Segunda Turma, DJE - Data::31/05/2012 - Página::313).

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 445, **nomeio como depositário JOSÉ AUGUSTO LOUREIRO FERRAIOL**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 031.649.268-04, domiciliado na N. Sra da penha, 1495, sala 806, da Torre B, Sta Lucia, do bem penhorado à fl. 437 (terreno situado na Estrada do Capivari, com 458.953,49 metros quadrados, CEP 09831-300, devidamente matriculado sob o nº 20.607, no 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, conforme certidão de fls. 412/414), ficando advertido de que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, sujeitando-se à penas da Lei (art. 652do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo, a localização do bem penhorado ou qualquer alteração substancial do seu estado.

Intime-se JOSÉ AUGUSTO LOUREIRO FERRAIOL na Av. Nossa Senhora da Penha, 1495, sala 806, da Torre B, Santa Lucia, Vitória/ES, da sua nomeação como depositário, bem como para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 16, III da Lei nº 6830/80.

Vitória, 25 de abril de 2018.

ALCEU MAURICIO JUNIOR
Juiz Federal

[Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº. 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº. 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região]

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a Alceu Mauricio Junior
nto No: 12866916-132-0-467-1-677311 - consulta à autenticidade do documento através do site <https://eproc.jfes.jus.br/>



Assinado eletronicamente por: PAULO DIONIZIO SILVA - 28/04/2022 08:58:56
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042808585567700000241658400>
Número do documento: 22042808585567700000241658400

Num. 248830262 - Pág. 17

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 98

Tipo documento:

OUTROS

Evento:

JUNTADA

Data:

29/07/2018 21:21:00

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO

Processo:

0014799-73.2009.4.02.5001

Sequência Evento:

216





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar, Monte Belo, Vitória, ES, CEP 29053-245
 Tel.: (27) 3183-5295 / Fax: (27) 3183-5292 / website: www.jfes.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público das 12:00 às 17:00 horas

MANDADO DE INTIMAÇÃO

MIF.0009.000135-6/2018



0 1 1 0 5 0 0 0 9 0 0 0 1 3 5 6 2 0 1 8

Processo nº. 0014799-73.2009.4.02.5001 (2009.50.01.014799-7)
Exequente: UNIAO FEDERAL
Executado: VERYCOM COMERCIAL LTDA – CNPJ Nº 04.841.922/0001-82
Intimando: JOSÉ AUGUSTO LOUREIRO FERRAIOL – CPF nº 031.649.268-04
Endereço: AV. NOSSA SENHORA DA PENHA- 1495-SALA 806- TORRE B- SANTA LUCIA- VITORIA-ES

O Dr. **ALCEU MAURICIO JUNIOR**, Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei, etc.

Manda a qualquer oficial de justiça deste juízo a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento:

INTIME o Sr. **JOSÉ AUGUSTO LOUREIRO FERRAIOL** do teor da r. decisão da fl. 467, abaixo transcrito, para ciência de que foi nomeado como depositário do bem penhorado às fls. 437, ficando advertido de que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, sujeitando-se às penas do art. 652 do Código Civil, e que deverá comunicar a este Juízo a localização do bem penhorado ou qualquer alteração substancial do seu estado. Na oportunidade, fica a parte também intimada para, querendo, apresentar embargos à execução, nos termos do art. 16, III, da LEF.

Decisão de fls. 467:

“PROCESSO: 0014799-73.2009.4.02.5001 (2009.50.01.014799-7)

Processo concluso em 25/04/2018 15:11.

Decisão

(proferido conforme o Novo Código de Processo Civil – Lei 13105/2015)

Verifico que JOSÉ AUGUSTO LOUREIRO FERRARIOL, representante legal da executada, não aceitou ser Depositário do Bem penhorado, conforme certidão de fl. 445.

Desse modo, a penhora não se formalizou, visto que não foi nomeado depositário do bem imóvel, nos termos do art. 838, do CPC. Sobre o tema em exame, a jurisprudência tem considerado necessário para o aperfeiçoamento formal da penhora a efetivação do depósito, de modo que sem a nomeação do depositário e sua assinatura no auto, a penhora não restaria formalizada à luz do mencionado artigo (AG 00023506220124050000, Desembargador Federal Paulo Gadelha, TRF5 – Segunda Turma, DJE - Data::31/05/2012 - Página::313).

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a ROBERTA LEITAO EPICHIN COSTA
 nto No: 12866916-137-0-476-3-880356 - consulta à autenticidade do documento através do site <https://eproc.jfes.jus.br/>



Assinado eletronicamente por: PAULO DIONIZIO SILVA - 28/04/2022 08:58:56
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042808585567700000241658400>
 Número do documento: 22042808585567700000241658400

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 445, nomeio como depositário JOSÉ AUGUSTO LOUREIRO FERRAIOL, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 031.649.268-04, domiciliado na N. Sra da penha, 1495, sala 806, da Torre B, Sta Lucia, do bem penhorado à fl. 437 (terreno situado na Estrada do Capivari, com 458.953,49 metros quadrados, CEP 09831-300, devidamente matriculado sob o nº 20.607, no 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, conforme certidão de fls. 412/414), ficando advertido de que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, sujeitando-se à penas da Lei (art. 652do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo, a localização do bem penhorado ou qualquer alteração substancial do seu estado.

Intime-se JOSÉ AUGUSTO LOUREIRO FERRAIOL na Av. Nossa Senhora da Penha, 1495, sala 806, da Torre B, Santa Lucia, Vitória/ES, da sua nomeação como depositário, bem como para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 16, III da Lei nº 6830/80.

Vitória, 25 de abril de 2018.

ALCEU MAURICIO JUNIOR
Juiz Federal

[Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº. 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº. 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região].

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei. Passado e assinado pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal.

VITÓRIA/ES, 06 de julho de 2018.

MICELI GUSMÃO DOS SANTOS
Diretora de Secretaria Substituta da 2ª VFEF - SJES
(Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº. 11.419/2006)



INSTRUÇÕES PARA ORIENTAÇÃO DO EXECUTADO

**** Com o intuito de melhor atendê-lo e evitar penhoras desnecessárias, solicitamos a leitura atenta das seguintes instruções:**

a) CASO O EXECUTADO JÁ TENHA PAGADO OU PARCELADO O DÉBITO:

a.1) Favor comparecer à Secretaria do Juízo, observando o endereço acima, trazendo cópia simples dos documentos que comprovem o pagamento e/ou parcelamento do débito.

b) CASO O EXECUTADO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO OU PARCELAMENTO DO DÉBITO, OU AINDA OBTER MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A DÍVIDA:

b.1) Favor entrar em contato DIRETAMENTE COM O EXEQUENTE, dirigindo-se à sede/escritório correspondente (cujo endereço consta da própria petição inicial, exceto a Procuradoria da Fazenda Nacional, situada à Rua Pietrângelo de Biase, nº 56, 5º andar, Centro, Vitória/ES), e obter com os funcionários de lá as informações necessárias aos procedimentos de pagamento e/ou parcelamento.

b.2) Eventualmente sendo paga ou parcelada a dívida, favor comparecer à Secretaria do Juízo, observando o endereço acima, trazendo cópia simples dos documentos que comprovem o pagamento e/ou parcelamento do débito.

**** A despeito do prazo fixado no mandado, solicita-se ao executado que, em ambos casos, compareça IMEDIATAMENTE à Secretaria do Juízo para comunicar a ocorrência de parcelamento ou pagamento.**

**** Tais medidas visam evitar que a Secretaria da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal promova desnecessariamente o prosseguimento da execução fiscal com a penhora de bens (dinheiro, veículos, imóveis etc) que se encontrem em nome do executado.**

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a ROBERTA LEITAO EPICHIN COSTA
Número do documento: 12866916-137-0-476-3-880356 - consulta à autenticidade do documento através do site <https://eproc.jfes.jus.br/>



Assinado eletronicamente por: PAULO DIONIZIO SILVA - 28/04/2022 08:58:56
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042808585567700000241658400>
Número do documento: 22042808585567700000241658400

Num. 248830262 - Pág. 21

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 99

Tipo documento:

OUTROS

Evento:

JUNTADA

Data:

29/07/2018 21:21:00

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO

Processo:

0014799-73.2009.4.02.5001

Sequência Evento:

216



CERTIDÃO

MIF.0009.000135-6/2018
PROCESSO Nº 2009.50.01.014799-7

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao r. mandado supracitado, compareci ao endereço nele indicado, onde depois de observadas as formalidades legais, INTIMEI o Sr. JOSÉ AUGUSTO LOUREIRO FERRARIOL (CPF 031.649.268-04) que tomou conhecimento do inteiro teor do presente mandado, nele exarou sua nota de ciência e recebeu a contrafé oferecida.

Ante o exposto, devolvo o presente mandado a Vossa Excelência para os fins de direito.

Vitória, 16 de julho de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Tatiana Loureiro Rocha
Oficiala de Justiça
Matrícula 10735

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a Tatiana Loureiro Rocha
Documento No: 12866916-138-0-479-2-171780 - consulta à autenticidade do documento através do site <https://eproc.jfes.jus.br/>



Assinado eletronicamente por: PAULO DIONIZIO SILVA - 28/04/2022 08:58:56
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042808585567700000241658400>
Número do documento: 22042808585567700000241658400



PODERA JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL
Av. Marechal Mascarenhas do Moraes, 1877, 6º andar, Monte Peló, Vitória, ES, CEP 29055-245
Tel.: (27) 3183-5255; Fax: (27) 3163-8982; e-mail: espec.fes@jfes.jus.br
Horário de Atendimento ao Público das 12:00 às 17:00 horas

JFES
Fls. I

MANDADO DE INTIMAÇÃO

MIF.0009.000135-4.2018



01105000900013542018

Processo nº. 0014799-73.2009.4.02.5001 (2009.50.01.014799-7)
Exequente:
UNIAO FEDERAL
Executado:
VERYCOM COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 04.841.922/0001-82
Intimando:
JOSÉ AUGUSTO LOUREIRO FERRAIOL - CPF nº 831.648.266-04
Endereço:
AV. NOSSA SENHORA DA PENHA- 1495-SALA 806- TORRE B- SANTA LUCIA- VITORIA- ES

O Dr. **ALCEU MAURICIO JUNIOR**, Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei, etc.

Manda a qualquer oficial de Justiça deste Juízo a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento:

INTIME o Sr. **JOSÉ AUGUSTO LOUREIRO FERRAIOL** do teor da r. decisão da fl. 467, abaixo transcrita, para ciência de que foi nomeado como depositário do bem penhorado às fls. 437, ficando advertido de que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, sujeitando-se às penas do art. 652 do Código Civil, e que deverá comunicar o este Juízo a localização do bem penhorado ou qualquer alteração substancial do seu estado. Na oportunidade, fica a parte também intimada para, querendo, apresentar embargos à execução, nos termos do art. 18, III, da LEF.

Decisão da fls. 467:

*PROCESSO: 0014799-73.2009.4.02.5001 (2009.50.01.014799-7)

Processo concluso em 25/04/2018 15:11.

Decisão

(proferida conforme o Novo Código de Processo Civil - Lei 13105/2015)

Verifico que **JOSÉ AUGUSTO LOUREIRO FERRAIOL**, representante legal da executada, não aceitou ser Depositário do Bem penhorado, conforme câmbio da fl. 445.

Desse modo, a penhora não se formalizou, visto que não foi nomeado depositário do bem imóvel, nos termos do art. 838, do CPC. Sobre o tema em exame, a jurisprudência tem considerado necessário para o ajuizamento formal da penhora a elevação do depósito, de modo que com a nomeação do depositário e sua assinatura no auto, a penhora não restaria formalizada à luz do mencionado artigo (AG 0023506220124050000, Desembargador Federal Paulo Gadeia, TRF5 - Segunda Turma, DJE - Data: 31/05/2012 - Página: 313).

Recepção em 16/05/2018
Jose Augusto Loureiro Ferraiol

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MICELI AUGUSTO LUIS SANTOS.
Documento No: 18164950-1-0-1 3-880358 - consulte a autenticidade do documento através do site <http://www2.jfes.jus.br/jfes/d004>.



PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:
DESPACHO/DECISÃO

Evento:
DESPACHO

Data:
29/09/2021 10:23:50

Usuário:
JES7130 - EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA

Processo:
0014799-73.2009.4.02.5001

Sequência Evento:
260





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5294 - www.jfes.jus.br - Email: 02vref@jfes.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0014799-73.2009.4.02.5001/ES

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JOSÉ AUGUSTO LOUREIRO FERRAIOL

EXECUTADO: VERYCOM COMERCIAL LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

Analisando os autos, verificam-se, nos eventos 188, 204 e 206 as diligências de penhora, avaliação, intimação, nomeação de depositário e registro junto ao RGI competente em relação ao seguinte bem:

Um terreno situado na Estrada do Capivari, com 458.953,49 metros quadrados, CEP 09831-200, devidamente matriculado sob o nº 20607, no 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo.

Tendo em vista o trânsito em julgado da improcedência dos Embargos à Execução manejados, e, considerando a futura designação de leilão do bem penhorado, **determino seja expedida Carta Precatória** (vide evento 188) **para reavaliação do bem penhorado**, devendo ser intimados os executados da reavaliação, via publicação, para os fins do art. 917, § 1º, do CPC (prazo: 15 (quinze) dias), aqui aplicados por interpretação sistemática do CPC.

Na oportunidade, deverão os executados ser plenamente cientificados de que, caso não haja pagamento ou parcelamento do débito no prazo acima, o imóvel será levado a leilão a ser designado nestes autos, oportunidade na qual será determinada sua desocupação.

Cumprido, aguarde-se a designação da data do leilão, suspendendo-se o feito, sem baixa na distribuição.

Documento eletrônico assinado por **EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500001335359v3** e do código CRC **ddd7b6e3**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA

Data e Hora: 29/9/2021, às 10:23:49

0014799-73.2009.4.02.5001

500001335359.V3



Assinado eletronicamente por: PAULO DIONIZIO SILVA - 28/04/2022 08:58:56

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042808585567700000241658400>

Número do documento: 22042808585567700000241658400

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:

CARTA PRECATÓRIA

Evento:

EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ORDEM/PRECATÓRIA/ROGATÓRIA

Data:

27/04/2022 08:23:18

Usuário:

JES7131 - SAVIO SOARES KLEIN

Processo:

0014799-73.2009.4.02.5001

Sequência Evento:

261





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5294 - www.jfes.jus.br - Email: 02vref@jfes.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0014799-73.2009.4.02.5001/ES

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VERYCOM COMERCIAL LTDA.

EXECUTADO: JOSÉ AUGUSTO LOUREIRO FERRAIOL

CARTA PRECATÓRIA Nº 500001634932

DEPRECANTE: Juízo Substituto da 2ª VF de Execução Fiscal de Vitória

DEPRECADO: Juízo Federal Distribuidor de São Bernardo do Campo/SP - TRF 3ª Região

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: estrada Capivari, s/n, Capivari, São Bernardo do Campo/SP

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 7.816.834,62.

ANEXOS: eventos 188, 204, 206, 216 e 260.

FINALIDADE:

1. Promova a **REAVALIAÇÃO** do bem penhorado nos autos, imóvel matr. 20607 RGI 2º Cartório de São Bernardo do Campo
2. Promova a **INTIMAÇÃO** do(s) executado(s) da reavaliação, para os fins do art. 917, § 1º, do CPC (prazo: 15 (quinze) dias), oportunidade na qual ficará(ão) devidamente CIENTIFICADO(s) de que, caso não haja pagamento ou parcelamento do débito no prazo acima, o bem será levado a leilão a ser designado nestes autos, oportunidade na qual será determinada a remoção do bem para o pátio da leiloeira e/ou será expedida ordem de desocupação do imóvel penhorado.

Todos os documentos do processo (inicial, CDA's, etc) poderão ser acessados mediante informação da chave do processo 585459977918, no site <http://eproc.jfes.jus.br> no menu textual "consulta pública".

Obs. 1: O Juízo deprecado deve certificar a (não) oposição de embargos em caso de penhora de bens, e também deve proceder à intimação diretamente à parte exequente para a prática de qualquer ato relativamente à tramitação da deprecata, inclusive no que se refere às custas processuais porventura devidas perante aquele Juízo.

Obs. 2: Caso o executado já tenha pago ou parcelado o débito, favor comparecer diretamente à Secretaria do Juízo, trazendo cópia simples dos documentos que comprovem o pagamento e/ou parcelamento do débito. Tal medida visa evitar que a Secretaria da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal promova desnecessariamente o prosseguimento da execução fiscal, com penhora de bens (dinheiro, veículos, imóveis, etc) que se encontrem em nome do executado.

Obs. 3: Caso o executado queira efetuar o pagamento ou parcelamento do débito, ou ainda obter mais informações sobre a dívida, deverá entrar em contato DIRETAMENTE COM O EXEQUENTE (cujo endereço consta na petição inicial dos autos) e obter com os funcionários de lá as informações necessárias aos procedimentos de pagamento e/ou parcelamento. Fica a parte advertida, como no item acima, de que, efetuando o pagamento/parcelamento, deverá dirigir-se à Secretaria do Juízo para comunicar a ocorrência de parcelamento ou pagamento.

Documento eletrônico assinado por **SAVIO SOARES KLEIN, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500001634932v3** e do código CRC **4467416e**.



Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): SAVIO SOARES KLEIN
Data e Hora: 27/4/2022, às 8:23:18

0014799-73.2009.4.02.5001

500001634932 .V3





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261) Nº 5001973-02.2022.4.03.6114

DEPRECANTE: 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA

DEPRECADO: 14ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

OBSERVAÇÃO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição inicial	Petição inicial	22042808585560100000241658390
CP 500001634932	Carta	22042808585567700000241658400

D E S P A C H O

Cumpra-se, servindo-se esta de mandado.



Os documentos necessários para o cumprimento do ato deprecado estão acessíveis através do link pje1g.trf3.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x =, com a respectiva chave de acesso/número do documento conforme indicado na tabela acima.

Após, estando em termos, devolvam-se os autos com nossas homenagens ao Juízo deprecante.

São Bernardo do Campo, 4 de maio de 2022.



CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado expedido, **REAVALIEI** o imóvel identificado pela matrícula nº 20.607, registrada perante o 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, conforme laudo em anexo. Certifico, ademais, que **fiquei impossibilitado de intimar o executado**, na medida em que o imóvel consiste em um terreno sem qualquer edificação aparente, localizado em uma estrada vicinal da zona rural, de forma que não localizei quaisquer pessoas naquele local. Por outro lado, informo que, nos autos da carta precatória nº 5001122-60.2022.4.03.6114, também em trâmite perante esta 2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo, consta a informação de que o coexecutado José Augusto Loureiro Feirraiol fora localizado na Rua Doutor Eurico de Aguiar, nº 270, apartamento 104-A, Praia do Canto, em Vitória/ES. Ademais, nos autos da própria missiva, consta a indicação de que o coexecutado também fora localizado na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1495, torre B, sala 806, Santa Lúcia, em Vitória/ES. Posto isso, restituo o expediente à douta Vara Federal de origem e, por ser essa a expressão da verdade, dou fé.

São Bernardo do Campo/SP, 07 de junho de 2022.

NÍCOLAS GABRY DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador Federal

RF 8614





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

JUÍZO DEPRECADO	2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo
CARTA PRECATÓRIA	5001973-02.2022.4.03.6114
JUÍZO DEPRECANTE	2ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Vitória
PROCESSO DE ORIGEM	0014799-73.2009.4.02.5001/ES
EXEQUENTE	União Federal - Fazenda Nacional
EXECUTADOS	Verycom Comercial LTDA e José Augusto Loureiro Ferraiol

LAUDO DE REAVALIAÇÃO

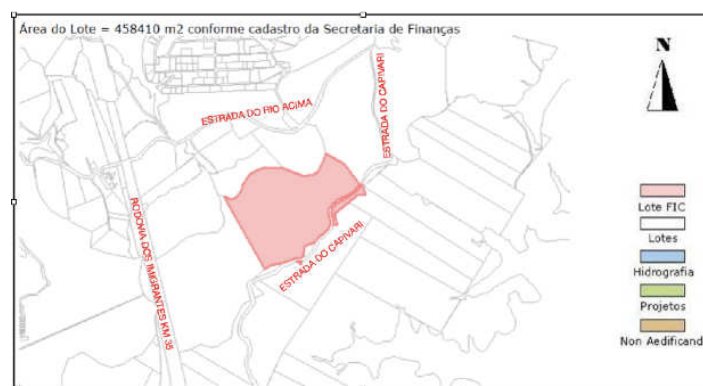
I - INDICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO BEM

Trata-se de um terreno sem edificações, com área de 458.410,00 metros quadrados, situado na Estrada do Capivari, zona rural do distrito de Riacho Grande, em São Bernardo do Campo/SP, identificado pela matrícula 20.607, registrada perante o 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, e pela inscrição municipal nº 622.307.001.000.

II - ESTADO GERAL DE CONSERVAÇÃO

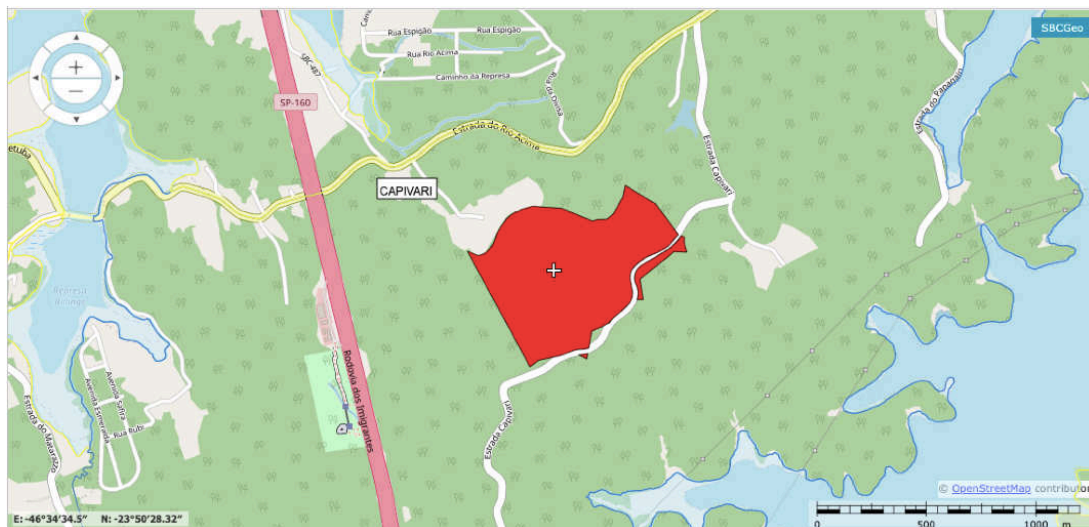
O imóvel consiste em um terreno sem construções e sem benfeitorias aparentes, coberto por densa vegetação, cujo acesso se dá através de uma estrada vicinal.

III - GEOLOCALIZAÇÃO

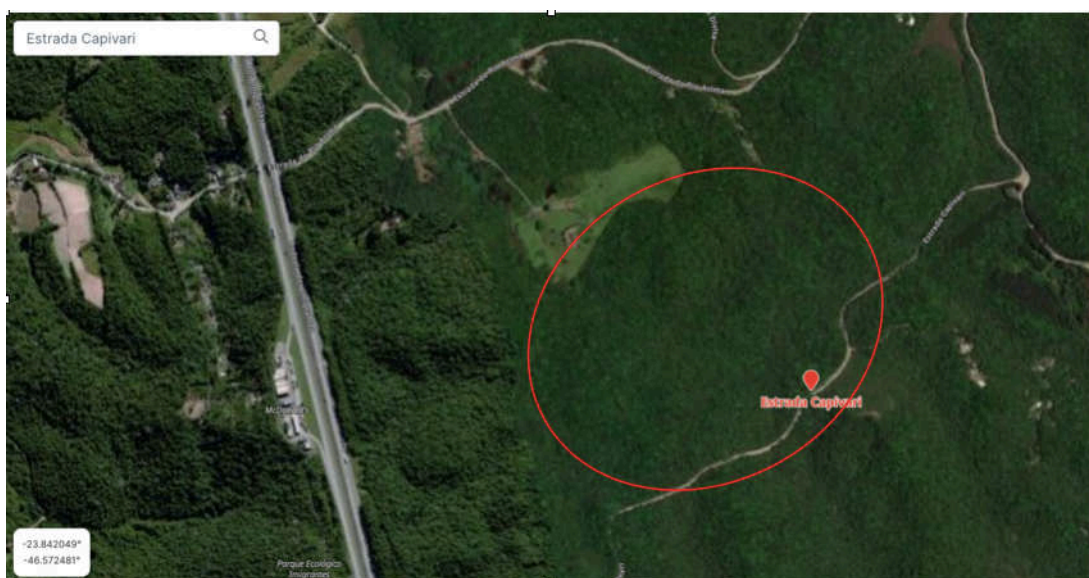


Fonte: Ficha de Informação Cadastral emitida pelo Município de São Bernardo do Campo





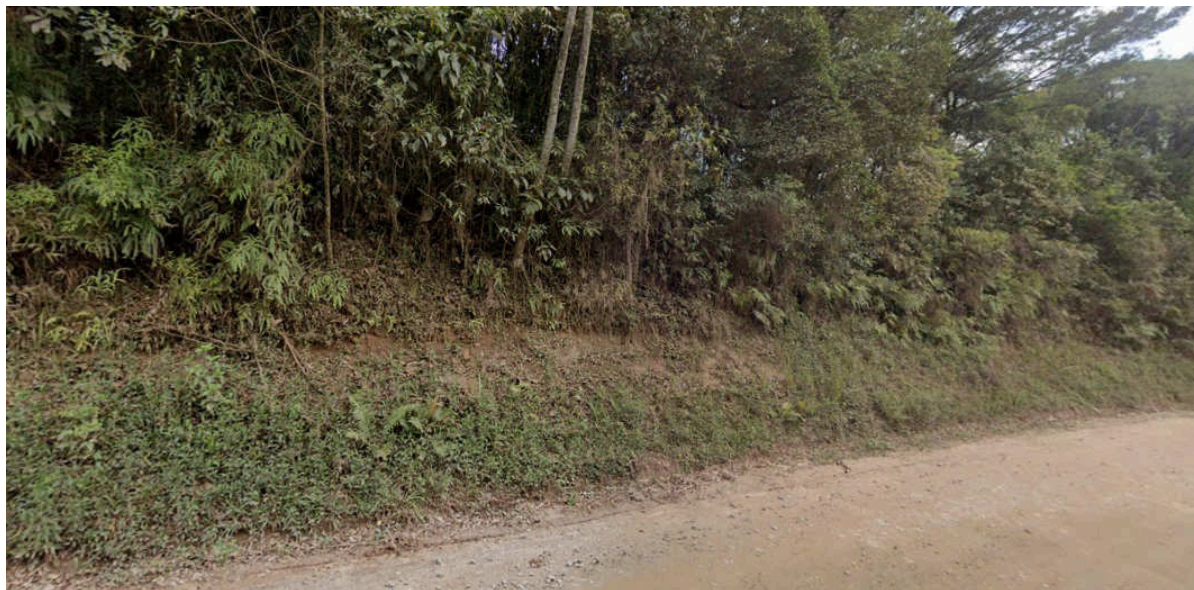
Fonte: Portal SBCGEO (<https://geo.saobernardo.sp.gov.br/>)



Fonte: Google Earth



IV - FOTOGRAFIAS



V - AVALIAÇÃO

Considerando que, na análise de mercado, não foram encontradas ofertas de imóveis com características semelhantes àquelas do bem constatado, tomou-se como parâmetro de avaliação o valor mínimo apurado pela Prefeitura Municipal, conforme certidão em anexo.

Sobre o mencionado valor, aplicou-se um índice de depreciação de 15% a título de regateio, conforme praxe no mercado imobiliário, sobretudo ao se considerar a existência de restrições administrativas especiais, na medida em que o imóvel está localizado na área de mananciais hídricos da Represa Billings, conforme Ficha de Informação Cadastral, também em anexo.

Diante de todo o exposto, **fica o imóvel reavaliado em R\$ 2.115.830,49 (dois milhões, cento e quinze mil, oitocentos e trinta reais e quarenta e nove centavos).**

Eis o que me cabia avaliar.

Submeto o presente laudo à douta apreciação do juízo federal competente.

Dou fé.

São Bernardo do Campo/SP, 07 de junho de 2022.

NÍCOLAS GABRY DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador Federal

RF 8614



07/06/2022 14:16

PMSBC - FIC

[pdf](#)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

Data: 07/06/2022

Hora: 02:16:19

Inscr. Imobiliária: 622-307-001-0

**FIC - FICHA DE INFORMAÇÃO CADASTRAL
NÃO SERVE PARA FINS DE LOCAÇÃO OU TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA**

Nesta data o(a) Sr(a): possuidor do CPF/ CNPJ: solicitou pela Internet a presente Ficha de Informações Cadastrais.

ORIGEM DO IMÓVEL

☐ Loteamento ☒ Área Não Pertencente A Parcelamento ☐ Desmembramento

EMPREENDIMENTO - 1

Lote:

Quadra:

Situação ☐ Regular ☐ Irregular ☐ Clandestino ☐ Não Executado

Complemento:

PLANO DIRETOR LM 6184/11

☒ Macrozoneamento: MPRM
☒ Zoneamento: ZMS
☐ Zonas Especiais
☐ Centralidade

PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO L.M. 6222/12

☐ OODC - Outorga Onerosa - Setor de Potencial Construtivo Adicional:

OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA SBC L.M. 6403/15

☐ Setor:

BILLINGS - LE 13579/09

☒ Compartimento: Capivari/Pedra Branca
☒ Sub Área: SBD,SCA

HIDROGRAFIA

☒ Curso d'água
☒ Nascente
☐ Represa

INTERFERÊNCIA COM PROJETOS

☐ Municipal Planta:
☐ Estadual Planta:
☐ Federal Planta:

LEGISLAÇÃO GERAL

☒ LE 12526/07 - Normas contenção de enchentes e captação de águas pluviais
☐ Recuar 15m da faixa de domínio das rodovias e ferrovias - Artº 21 da L.M. 6222/12
☒ Havendo movimentação de terra, obedecer a L. M. 6398/2015 regulamentada pelo D. M. 19.310/15
☐ Recuos em vias sem alinhamento predial definido será objeto de análise especial - Artº 86 da L.M. 6222/12

RESTRIÇÕES ESPECIAIS

☐ Bacia de Contribuintes da Baixada Santista (Mananciais Hídricos)
☒ Bacia de Contribuintes da Billings (Mananciais Hídricos) L.E. 13.579/09
☐ Bacia de Contribuintes do Rio Tamanduateí
☐ Parque Estadual da Serra do Mar - Decreto Estadual 10.251/77
☐ Área sujeita a inundação: Consultar a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. SU.5
☐ Área passível de contaminação
☐ Zona de Proteção de Aeródromo:
☐ Área Tombada.

INTERFERÊNCIA NO LOTE

Tipo de Interferência

Observação

..saobernardo.sp.gov.br/sFic/Saida.mvc/fic

1/2



Assinado eletronicamente por: NICOLAS GABRY DA SILVEIRA - 07/06/2022 17:20:11
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060717201109800000245654789
Número do documento: 22060717201109800000245654789

Num. 253174623 - Pág. 1

07/06/2022 14:16

PMSBC - FIC

- ☐ Faixa Non Aedificandi
☐ Instituição de Servidão
☐ Ocupação Administrativa

LOGRADOURO

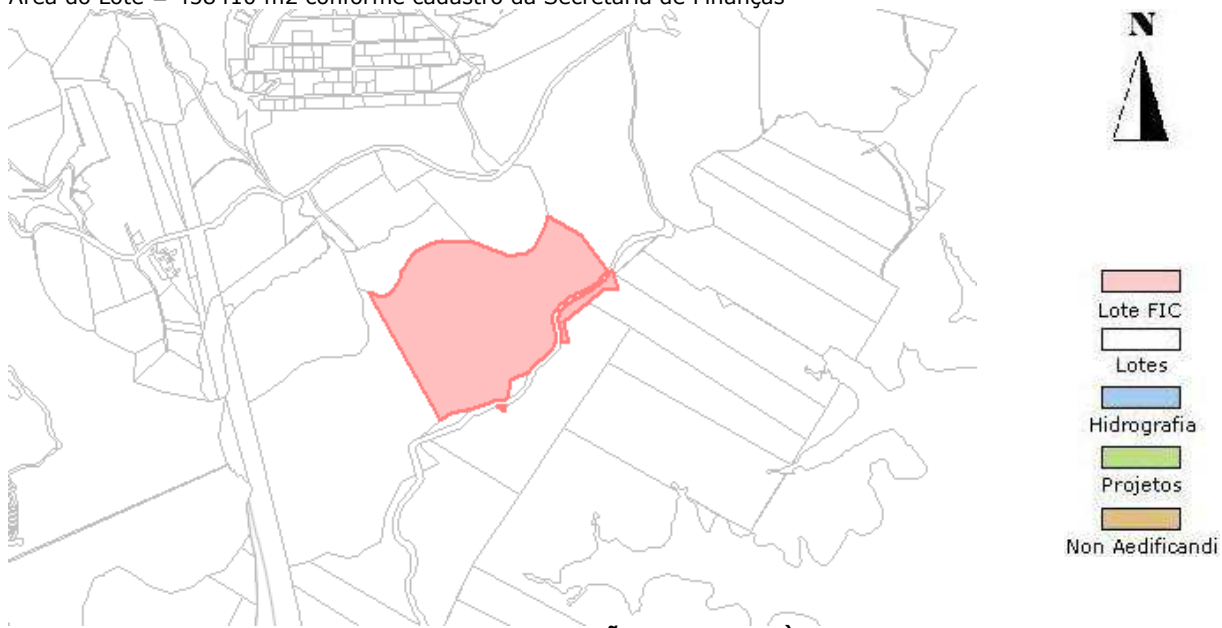
ESTRADA DO CAPIVARI

Larg. Ofic	Larg. Real	Recuo	Obs.	Denomin. Oficial	Denomin. Social	Oficial	Hierarquia
10 m	5 m	☐	☒	☒	☐	☒	LOCAL

Obs.: ☐ Dispensado de Recuo(s) para fins comerciais ou prestação de serviço

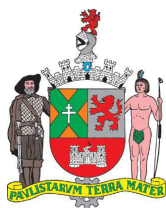
Observação:

Área do Lote = 458410 m2 conforme cadastro da Secretaria de Finanças



CROQUI SEM ESCALA COM FINS ILUSTRATIVOS, NÃO SE REFERE ÀS MEDIDAS REAIS DO TERRENO





MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO DE VALOR MÍNIMO APURADO DO EXERCÍCIO DE 2022

O DEPARTAMENTO DA RECEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, DE ACORDO COM OS ELEMENTOS CONSTANTES DO CADASTRO FISCAL IMOBILIÁRIO, CERTIFICA:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 622.307.001.000

ENDEREÇO: ESTR. CAPIVARI

NÚMERO: 0

BLOCO:

APARTAMENTO:

COMPLEMENTO:

LOTE:

QUADRA:

ARRUAMENTO:

ÁREA DE TERRENO: 458.410,00 m²

ÁREA PROPORCIONAL: 0,00 m²

ÁREA DE CONSTRUÇÃO: 0,00 m²

VALOR DO TERRENO :

VALOR DA CONSTRUÇÃO :

VALOR TOTAL :

R\$ 2.489.212,35

R\$ 0,00

R\$ 2.489.212,35

[DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS]

VALOR MÍNIMO APURADO EM 07/06/2022, ATUALIZADO ATÉ A PRESENTE DATA.

RESSALVA: AS INFORMAÇÕES DE CADASTRO IMOBILIÁRIO, CONTIDAS NESTA CERTIDÃO, QUER SEJAM QUANTO A PROPRIEDADE, POSSE OU DOMÍNIO, QUER SEJAM QUANTO A DEFINIÇÃO FÍSICA DO IMÓVEL OU IMÓVEIS, INCLUSIVE VIAS, TRECHOS DE VIAS OU LOGRADOUROS FRONTEIRIÇOS, ENTENDEM-SE PARA OS EFEITOS TRIBUTÁRIOS E FISCAIS, PRÓPRIOS E ESPECÍFICOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, NÃO SE PRESTANDO PARA OUTROS EFEITOS A NÃO SER OS PRÓPRIOS E DECORRENTES DA TRIBUTAÇÃO.

Certidão expedida via internet, com base na Instrução Normativa SF-1 N°. 005/2010 de 1º de Dezembro de 2010.

EMITIDO NO DIA: 07/06/2022 ÀS 14:14:03

Chave de Segurança: 97QRRYAFB

A utilização desta certidão está condicionada à verificação de autenticidade no portal da Secretaria de Finanças.

www.sf.saobernardo.sp.gov.br

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Assinado eletronicamente por: NICOLAS GABRY DA SILVEIRA - 07/06/2022 17:20:11
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060717201120900000245654797>
Número do documento: 22060717201120900000245654797

Num. 253174632 - Pág. 1

Evento 265

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:

01/07/2022 13:04:51

Usuário:

JES10685 - MICELI GUSMAO DOS SANTOS - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0014799-73.2009.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

265

Executado:

JOSÉ AUGUSTO LOUREIRO FERRAIOL

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

12/07/2022 00:00:00

Data Final:

01/08/2022 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

LUIZ GUSTAVO DE LÉO, PATRICIA FORNARI

Evento 266

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:

01/07/2022 13:04:51

Usuário:

JES10685 - MICELI GUSMAO DOS SANTOS - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0014799-73.2009.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

266

Executado:

VERYCOM COMERCIAL LTDA.

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

12/07/2022 00:00:00

Data Final:

01/08/2022 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

LUIZ GUSTAVO DE LÉO, PATRICIA FORNARI

Evento 267

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AOS_EVENTOS__265_E_266

Data:

11/07/2022 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0014799-73.2009.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

267

Evento 268

Evento:

PETICAO___REFER___AOS_EVENTOS___266_E_265

Data:

28/07/2022 13:07:55

Usuário:

SP217989 - LUIZ GUSTAVO DE LÉO - ADVOGADO

Processo:

0014799-73.2009.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

268

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE VITÓRIA – ES**

Execução Fiscal nº 0014799-73.2009.402.5001

VERYCOM COMERCIAL LTDA. E OUTRO, já devidamente qualificados nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, movida pela Fazenda Nacional, por intermédio dos seus procuradores abaixo subscritos, vêm, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atenção às intimações 265 e 266, se manifestar no tocante aos Eventos 260/264, pelas razões a seguir aduzidas.

Conforme se observa da Carta Precatória nº 5001973-02.2022. 403.6114 (Evento 264), o Ilmo. Oficial de Justiça entendeu por bem reavaliar o bem em valor injustificadamente baixo, qual seja R\$ 2.115.830,49 (dois milhões, cento e quinze mil, oitocentos e trinta reais e quarenta e nove centavos), baseando-se supostamente como *“parâmetro de avaliação o valor mínimo apurado pela Prefeitura Municipal”*, aplicando, novamente, sem qualquer justificativa um percentual de 15% de depreciação do bem.



Excelência, a avaliação impugnada se deu de forma errônea, e como tal autoriza a sua impugnação com fulcro no artigo 917, parágrafo 1º, do *Codex Processual*, confira:

“Art. 917. Nos embargos à execução, o executado poderá alegar:

(...)

§ 1º A incorreção da penhora ou da avaliação poderá ser impugnada por simples petição, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência do ato.” (destaques não originais)

Excelência, em que pese o trabalho do Ilmo. Oficial de Justiça, o valor da reavaliação não merece prosperar, sendo medida de justiça a efetivação de uma nova avaliação, nos termos do artigo 873 do Código de Processo Civil:

“Art. 873. É admitida nova avaliação quando:

I - qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador;”

Pois bem.

Como forma de demonstrar sua boa-fé e real comprometimento com a celeridade e lealdade processual, a ora Peticionária colaciona aos autos a avaliações realizadas nos autos da Execução Fiscal nº 0015432-21.2008.402.5001, em trâmite perante a 2º Vara das Execuções Fiscais Federais de Vitória, na qual o imóvel foi avaliado em R\$ 3.215.000,00 (três milhões, duzentos e quinze mil reais) (**Doc. 01**), em Ago/2019, e Execução Fiscal de nº 0022251-90.2016.402.50001, na qual o terreno fora avaliado em R\$ 21.570.838,00 (vinte e um milhões, quinhentos e setenta mil e oitocentos e trinta e oito reais) (**Doc. 02**).



Desta feita, resta demonstrada a **incongruência** da avaliação em comparação a outras atualizações mais recentes, nos montantes de R\$ 3.215.000,00 (três milhões, duzentos e quinze mil reais) e R\$ 21.570.838,00 (vinte e um milhões, quinhentos e setenta mil e oitocentos e trinta e oito reais), este último ratificado em Informações prestadas em Mar/2020 (vide trecho abaixo extraído do **Doc. 02**), sob pena de se verificar uma possível arrematação por preço vil.

INFORMAÇÃO

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria venho através do presente **INFORMAR** que para avaliação de todos os imóveis utilizo o valor médio do metro quadrado praticado na região.

No caso específico busquei por chácaras próximas ao imóvel a ser avaliado e encontrei anúncios de lotes cujo valor médio era de R\$ 47,00 (Quarenta e sete reais) o metro quadrado. Levei em consideração também que, embora seja área de manancial, esses imóveis costumam ser adquiridos por empresas para compensação ambiental o que também lhes agrega valor.

Assim, devolvo o Mandado para os fins de direito e aguardo novas instruções.

Ora, a justificativa utilizada para o Ilmo. Oficial de Justiça reavaliador aplicar um índice de depreciação do terreno, bem como utilizar as “*restrições administrativas especiais*”, na realidade são um *bônus* ao terreno, vez que imóveis nas mesmas condições do ora em comento “*costumam ser adquiridos por empresas para compensação ambiental o que também lhes agrega valor*”.

Excelência, a pretensão da ora Peticionária encontra guarida na ampla e pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, já que há nítida incongruência e inequívoca desatualização em comparação com aquele valor apurado ainda no ano de 2017, confira:

“PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. INSTRUMENTALIDADE RECURSAL. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS À ARREMATACÃO. INÉRCIA NA IMPUGNAÇÃO



DO LAUDO. PRECLUSÃO. PREÇO VIL. CONFIGURAÇÃO, CASO ALIENAÇÃO EQUIVALHA A PATAMAR INFERIOR À METADE DO VALOR AVALIADO. SÚMULA 83/STJ. ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO BEM PENHORADO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE ILIDAM A VALIDADE DA AVALIAÇÃO. SÚMULA 7/STJ.

1. Quando os embargos declaratórios são utilizados na pretensão de revolver todo o julgado, com nítido caráter modificativo, podem ser conhecidos como agravo regimental, em vista da instrumentalidade e a celeridade processual.

2. As premissas jurídicas firmadas pelo Tribunal de origem não merecem censura, pois, em consonância com a jurisprudência do STJ no sentido de que a inércia do executado em impugnar o valor da avaliação conduz à preclusão e de que a configuração de preço vil requer a alienação do bem em patamar inferior à metade do valor da avaliação. Súmula 83/STJ.

3. Quanto à necessidade de atualização do valor da avaliação do bem penhorado antes do leilão ou da praça, esta é devida, caso demonstrada a incongruência entre o valor avaliado e o preço de mercado, cabendo à parte interessada trazer elementos que comprovem a valorização ou a desvalorização do bem, mormente se decorrido tempo significativo entre a avaliação e a arrematação.

4. No julgamento dos declaratórios, a Corte de origem consigna pela prescindibilidade de reavaliação ou atualização, porquanto ausentes elementos que comprovem tal necessidade. A modificação do julgado demandaria incursão na seara fática dos autos, inviável na via estreita do recurso especial, ante o óbice da Súmula 7/STJ. Agravo regimental improvido.

(EDcl no REsp 1551263/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/11/2015, DJe 13/11/2015)



Ainda, não se pode olvidar que após a Pandemia da COVID-19 o mercado de imóveis encontra-se aquecido, logo, a avaliação dever ser majorada, tampouco se mostra razoável a utilização do “parâmetro de avaliação o **valor mínimo** apurado” pela Municipalidade de São Bernardo do Campo.

Desta feita, *data máxima vênia*, mas resta configurada a necessidade da realização de nova avaliação judicial do terreno em comento, em razão da inequívoca avaliação errônea verificada. Alternativamente, requer que este D. Juízo se utilize da avaliação realizada nos autos da Execução Fiscal de nº 0022251-90.2016.402.50001, no montante de R\$ 21.570.838,00, já que ratificado em Mar/2020, ou, em privilégio aos princípios da economia e celeridade processual, utilize como base a média das avaliações ora colacionadas aos autos, vez que mais condizentes com a realidade fática.

Nesses termos,

pede-se deferimento.

Vitória, 28 de julho de 2022.

PATRÍCIA FORNARI

OAB/SP nº 336.680

LUIZ GUSTAVO DE LÉO

OAB/SP nº 217.989



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar, Monte Belo, Vitória, ES. CEP 29053-245
Tel.: (27) 3183-5295 / Fax: (27) 3183-5292 / website: www.jfes.jus.br
Horário de Atendimento ao Público das 12:00 às 17:00 horas

JFSP - FORUM S.B.DO CAMPO
SETOR DE PROTOCOLO INICIAL

07/06/2019 18:43 h



0000598 - 56.2019.4.03.6114

JFES
Fls 764

CARTA PRECATÓRIA
CPF.0009.000190-0/2018

DEPRECANTE: 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
DEPRECADO: MM. JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO	
PROCESSO: 0015432-21.2008.4.02.5001 (2008.50.01.015432-8) - EXECUÇÃO FISCAL	
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL	
EXECUTADO: VERYCOM COMERCIAL LTDA	CPF/CNPJ: 04.841.922/0001-82
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 155.481.554,00 atualizado em 06/11/2017	
ANEXOS: fls. 639/643	

FINALIDADE :

- a) **PENHORAR** o bem imóvel matriculado sob o nº 20.607, de propriedade do(a)s Executado(a)s, descrito na certidão de fls. 639/643;
- b) **AVALIAR** o(s) bem(ns) penhorado(s);
- c) **INTIMAR** o(a) Executado(a), bem como seu cônjuge, caso a penhora recaia sobre bem imóvel;
- d) **NOMEAR O DEPOSITÁRIO**, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço dos bens penhorados;
- e) **CIENTIFICAR** o(a) Executado(a) de que terá prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora;
- f) **PROVIDENCIAR** o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis, **INTIMANDO** o Sr. Oficial para que o efetue, independente de qualquer outra ordem, nos termos do art. 14 da Lei nº 6.830/80, cientificando-o que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á as penas da lei, entregando-lhe contrafé e cópia do auto de penhora;
- g) **PROVIDENCIAR** o registro na repartição competente (ex: na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo), somente na hipótese de o bem penhorado ser de outra natureza que não veicular.
- Caso o bem seja de natureza veicular, o registro da penhora será feito pela própria Secretaria mediante sistema RENAJUD, nos moldes da Recomendação 51, de 23/03/2015, do Conselho Nacional de Justiça.

OBS: o Juízo deprecado deve certificar a (não) oposição de embargos em caso de penhora de bens, e também deve proceder à intimação diretamente à parte exequente para a prática de qualquer ato relativamente à tramitação da deprecata, inclusive no que se refere às custas processuais porventura devidas perante aquele Juízo.

Tudo nos termos da decisão de fls. 759, a seguir transcrito:

"PROCESSO: 0015432-21.2008.4.02.5001 (2008.50.01.015432-8)

Processo concluso em 02/05/2018 12:53.

Decisão

03
J

(proferido conforme o Novo Código de Processo Civil – Lei 13105/2015)

Trata-se de execução movida pela União Federal, objetivando a cobrança de diversos tributos relativos às CDA's 720208000347-38, 72208000356-29, 723 08000036-78, 72308000039-10, 72708000241-94, 72608001665-95, 72608 001807-41, 72608001808-22, 72708000234-65 e 72608001664-04.

A executada ofereceu bem à penhora (fls.334/336) do imóvel matriculado sob o nº 20.607.

A União Federal não concordou com a penhora do referido bem e requereu a penhora via BACENJUD(fl.352/354) e o juiz deferiu o requerimento (fl.358). No entanto, restou infrutífera a penhora (fls. 360/361).

Na decisão de fl. 438, o juiz deferiu o redirecionamento da execução para JOSE AUGUSTO LOUREIRO FERRAIOL o qual foi citado à fl. 466.

O juiz deferiu o requerimento de penhora via Bacenjud (fl.475). No entanto, restou infrutífera a penhora (fls. 476/479).

Renajud efetuado à fl. 505. Entretanto, não foi efetivada a penhora veículo Fiat uno Mille-2006, conforme certidão de fl.529.

O juiz deferiu a indisponibilidade dos bens, nos termos do art. 185-A do CTN, através do CNIB (fls. 534/535), o que resultou na pesquisa dos imóveis matriculados sob os nºs 20.607 e 50.746 (fls. 538).

Nova penhora via Bacenjud (fls. 567/569), desta vez, com bloqueio de R\$ 9.598,98. No entanto, o juiz determinou o seu desbloqueio (fl. 595).

Na decisão de fl. 653, o juiz determinou a penhora dos imóveis matriculados sob os nºs 50.746 e 20.607.

O executado informou que: a) o imóvel matriculado sob o nº 50.746 fora adquirido juntamente com sua ex-esposa, Nilcéia Iara Paiva Ferraiol, em 04/11/98; e, em 04/1999, houve a separação consensual junto à Vara da Família e das Sucessões da Comarca de São Paulo/Capital homologada por juiz competente nos autos do processo de nº 99.044357-4. Requereu, por fim que a penhora recaia sobre o imóvel registrado sob a Matrícula nº 20.607. (fls. 654/665).

Devidamente intimada, a exequente não se manifestou (fl. 758).

É o relatório.

Verifico que, de fato, houve separação consensual entre José Augusto Loureiro Ferraiol e Nilcéia Iara Paiva Ferraiol, homologada pelo juiz da Vara da Família e das Sucessões da Comarca de São Paulo/Capital homologada por juiz competente nos autos do processo de nº 99.044357-4, ocasião em que o bem imóvel matriculado sob o nº 50.746 ficou exclusivamente para NILCEIA IARA PAIVA FERRAIOL (fls. 666/680).

Desse modo, não há como penhorar o referido bem, posto que de propriedade de pessoa estranha ao processo.

Diante disso, determino:

Expeça-se carta precatória à Seção Judiciária de São Paulo para penhorar, registrar, depositar e avaliar, o imóvel matriculado sob o nº 20.607 de propriedade da VERYCOM COMERCIAL LIMITADA (certidão de fls. 639/643).

Oficie-se ao Cartório (SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE COTIA –ESTADO DE SÃO PAULO) na AV. Professor Manoel José Pedroso, nº 239, CEP 06.717-100, Parque Bahia, Cotia/SP, para que proceda ao cancelamento da indisponibilidade registrado no imóvel matriculado sob o nº 50.746

JFES
Fls 765

Serve via deste despacho, assinado digitalmente, como ofício para comunicação para a entidade destinatária.

Caso a penhora seja insuficiente para garantir a dívida, expeça-se mandado para intimar JOSÉ AUGUSTO LOUREIRO FERRAIOL na Rua Desembargador Eurico Aguiar, 541, Apto. 504, Santa Lúcia, Vitória/ES ou Av. Nossa Sra. da Penha, 1495, Torre II, sala 806, Sta. Lucia da referida penhora, bem como para REFORÇAR A PENHORA, caso queira apresentar embargos à execução, nos termos do art. 16, III da Lei 6830/80.

Intimem-se.

Vitória, 02 de maio de 2018.

ALCEU MAURICIO JUNIOR
Juiz Federal

[Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº. 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº. 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região]".

Vitória/ES, 06 de julho de 2018.

ALCEU MAURICIO JUNIOR
JUIZ FEDERAL

[Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região]

Cadastro. JESRLE	Classificação Documental 90.02.00.01
---------------------	---

JFES
Fls 766



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 40220195698097

Nome original: 00154322120084025001.pdf

Data: 07/06/2019 15:12:50

Remetente:

SJSP - São Paulo - Fórum de Execuções Fiscais - Distribuição

SJSP - São Paulo - Fórum de Execuções Fiscais - Distribuição

TRF3

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Boa tarde, Segue carta precatória nº 0009.000190-0 2018 - 0015432-21.2008.402.50
01 para providências. Att,

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SAO PAULO
2 a. Vara Federal

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a)

LESLEY GASPARINI.

São Bernardo do Campo 28 de Junho de 2019

JUSTIÇA
FEDERAL

Fls. 07

12

2a VARA

Técnico/Analista Judic

Processo No. 0000598-56.2019.403.6114

Cumpra-se, como deprecado, servindo esta como mandado.

Intime-se o executado de que eventuais pedidos não serão apreciados por este Juízo Deprecado, devendo os mesmos ser formulados perante o Juízo Deprecante, excetuados os casos previstos na legislação processual vigente.

Após, se em termos, determino a devolução dos autos à Vara de origem, com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição.

São Bernardo do Campo 28 de Junho de 2019

LESLEY GASPARINI
Juíza Federal

D A T A

Em data de 28 de Junho de 2019
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

08
n

Processo n. 0000598-56.2019.403.6114/2

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que os presentes autos saíram em carga
para: CENTRAL MANDADOS OU OFICIAL JUSTICA, nesta data.

São Bernardo do Campo, 01/07/2019

R

Técnico/Analista Judiciário RF: 8284

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos
em secretaria na data de ____/____/____.

Técnico/Analista Judiciário RF: _____

Carga...: RVH MV-CX 11:25 Lote: 17249



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 3ª. REGIÃO

CENTRAL DE MANDADOS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

209

Processo nº.: 00005985620194036114 2 Vara

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado retro, em 29/08/2019 me dirigi à Rua Rio Acima s/nº, Bairro Rio Grande, S.B.Cpo e PENHOREI o bem imóvel indicado; AVALIEI o referido bem, conforme Laudo de Avaliação anexo; procedi ao PROTOCOLO de cópia do Auto de Penhora junto ao 2º CRI de São Bernardo a fim de que fosse realizado o REGISTRO da Penhora. Certifico finalmenet que DEIXEI DE INTIMAR E DE CIENTIFICAR o executado, bem como de NOMEAR DEPOSITÁRIO para o bem penhorado, tendo em vista tratar-se de um terreno sem edificações, onde os representantes não podem ser encontrados, sendo certo, inclusive que foi necessário que este servidor se dirigisse ao setor de Finanças da Prefeitura Municipal para localização do imóvel, que fica numa área afastada da cidade (depois da balsa), numa região de densa vegetação, conforme comprovam as imagens anexas. Certifico finalmente que junto também à presente Certidão outros documentos fornecidos pela Prefeitura, tais como Certidão de Valor Venal, Certidão de Valor Mínimo Apurado, Ficha de Informação Cadastral, croqui do local e imagem aérea. Ante o exposto, devolvo o Mandado, para as providências cabíveis.

O referido é verdade. Dou fé,

São Bernardo do Campo, 30/08/2019

Marcio Alexandre Silva
Oficial de Justiça Avaliador
R.F. nº. 4309



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Carta Precatória nº 0000598-56.2019.403.6114
2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, que, em cumprimento ao Mandado retro, após proceder a pesquisa de mercado em imobiliárias e sites de venda de imóveis na internet, **AVALIO** o bem penhorado, conforme informações a seguir:

O imóvel objeto da Matrícula nº 20.607, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, Inscrição Imobiliária nº 622.307.001.000, consistente num terreno sem edificações com área total de 458.410,00 metros quadrados, que tem o endereço registrado na Prefeitura na Estrada do Capivari, nº 0, neste município. Imóvel ora **AVALIADO** em R\$ 3.215.000,00 (três milhões duzentos e quinze mil reais).

Valor total da Avaliação: R\$ 3.215.000,00 (três milhões duzentos e quinze mil reais). Ante o exposto, devolvo o Mandado, para as providências cabíveis.

São Bernardo do Campo, 30 de agosto de 2019

Márcio Alexandre Silva
Oficial de Justiça Avaliador Federal

**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**
SECRETARIA DE FINANÇAS**CERTIDÃO DE VALOR MÍNIMO APURADO DO EXERCÍCIO DE 2019**

O DEPARTAMENTO DA RECEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, DE ACORDO COM OS ELEMENTOS CONSTANTES DO CADASTRO FISCAL IMOBILIÁRIO, CERTIFICA:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 622.307.001.000
ENDEREÇO: ESTR. CAPIVARI

NÚMERO: 0

BLOCO:
APARTAMENTO:
COMPLEMENTO:

LOTE:
QUADRA:
ARRUAMENTO:

ÁREA DE TERRENO: 458.410,00 m²
ÁREA PROPORCIONAL: 0,00 m²
ÁREA DE CONSTRUÇÃO: 0,00 m²

VALOR DO TERRENO :
R\$ 2.101.322,81

VALOR DA CONSTRUÇÃO :
R\$ 0,00

VALOR TOTAL :
R\$ 2.101.322,81

[DOIS MILHÕES, CENTO E UM MIL, TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS]

VALOR MÍNIMO APURADO EM 28/08/2019, ATUALIZADO ATÉ A PRESENTE DATA.

RESSALVA: AS INFORMAÇÕES DE CADASTRO IMOBILIÁRIO, CONTIDAS NESTA CERTIDÃO, QUER SEJAM QUANTO A PROPRIEDADE, POSSE OU DOMÍNIO, QUER SEJAM QUANTO A DEFINIÇÃO FÍSICA DO IMÓVEL OU IMÓVEIS, INCLUSIVE VIAS, TRECHOS DE VIAS OU LOGRADOUROS FRONTEIRIÇOS, ENTENDEM-SE PARA OS EFEITOS TRIBUTÁRIOS E FISCAIS, PRÓPRIOS E ESPECÍFICOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, NÃO SE PRESTANDO PARA OUTROS EFEITOS A NÃO SER OS PRÓPRIOS E DECORRENTES DA TRIBUTAÇÃO.

Certidão expedida via internet, com base na Instrução Normativa SF-1 N°. 005/2010 de 1º de Dezembro de 2010.

EMITIDO NO DIA: 28/08/2019 ÀS 22:21:11

Chave de Segurança: A8XYPOFKE

A utilização desta certidão está condicionada à verificação de autenticidade no portal da Secretaria de Finanças.

www.sf.saobernardo.sp.gov.br



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DA RECEITA**

CERTIDÃO DE VALOR VENAL DO EXERCÍCIO DE 2019

O DEPARTAMENTO DA RECEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, DE ACORDO COM OS ELEMENTOS CONSTANTES DO CADASTRO FISCAL IMOBILIÁRIO, CERTIFICA:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 622.307.001.000
CONTRIBUINTE: VERYCOM COMERCIAL LIMITADA
LOCAL DO IMÓVEL: ESTR. CAPIVARI **NÚMERO:** 0

ÁREA DE TERRENO: 458.410,00 m²
ÁREA PROPORCIONAL: 0,00 m²
ÁREA DE CONSTRUÇÃO: 0,00 m²

VALOR DO TERRENO :	VALOR DA CONSTRUÇÃO :	VALOR TOTAL :
R\$ 1.910.293,47	R\$ 0,00	R\$ 1.910.293,47

[HUM MILHÃO, NOVECENTOS E DEZ MIL, DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS]

RESSALVA: AS INFORMAÇÕES DE CADASTRO IMOBILIÁRIO, CONTIDAS NESTA CERTIDÃO, QUER SEJAM QUANTO A PROPRIEDADE, POSSE OU DOMÍNIO, QUER SEJAM QUANTO A DEFINIÇÃO FÍSICA DO IMÓVEL OU IMÓVEIS, INCLUSIVE VIAS, TRECHOS DE VIAS OU LOGRADOUROS FRONTEIRIÇOS, ENTENDEM-SE PARA OS EFEITOS TRIBUTÁRIOS E FISCAIS, PRÓPRIOS E ESPECÍFICOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, NÃO SE PRESTANDO PARA OUTROS EFEITOS A NÃO SER OS PRÓPRIOS E DECORRENTES DA TRIBUTAÇÃO.

Certidão expedida via internet, com base na Instrução Normativa SF-1 N°. 005/2010 de 1º de Dezembro de 2010.

EMITIDO NO DIA: 29/07/2019 ÀS 14:49:03

Chave de Segurança: D70X7JZZR

A utilização desta certidão está condicionada à verificação de autenticidade no portal da Secretaria de Finanças.

www.sf.saobernardo.sp.gov.br

29/07/2019

PMSBC - FIC

pdf



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

Data: 29/07/2019

Hora: 02:51:44

Inscr. Imobiliária: 622-307-001-000

**FIC - FICHA DE INFORMAÇÃO CADASTRAL
NÃO SERVE PARA FINS DE LOCAÇÃO OU TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA**

Nesta data o(a) Sr(a): VERYCOM COMERCIAL LTDA possuidor do CPF/ CNPJ:
0484192200182 solicitou pela Internet a presente Ficha de Informações Cadastrais.

ORIGEM DO IMÓVEL

☐ Loteamento ☒ Área Não Pertencente A Parcelamento ☐ Desmembramento

EMPREENHIMENTO - 1

Lote:

Quadra:

Situação

☐ Regular☐ Irregular☐ Clandestino☐ Não Executado**Complemento:****PLANO DIRETOR LM 6184/11**☒ Macrozoneamento: MPRM☒ Zoneamento: ZMS☐ Zonas Especiais☐ Centralidade**PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO L.M. 6222/12**

☐ OODC - Outorga Onerosa - Setor de Potencial
Construtivo Adicional:

OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA SBC L.M. 6403/15☐ Setor:**BILLINGS - LE 13579/09**☒ Compartimento: Capivari/Pedra Branca☒ Sub Área: SBD,SCA**HIDROGRAFIA**☒ Curso d'água☒ Nascente☐ Represa**INTERFERÊNCIA COM PROJETOS**☐ Municipal

Planta:

☐ Estadual

Planta:

☐ Federal

Planta:

LEGISLAÇÃO GERAL☒ LE 12526/07 - Normas contenção de enchentes e captação de águas pluviais☐ Recuar 15m da faixa de domínio das rodovias e ferrovias - Artº 21 da L.M. 6222/12☒ Havendo movimentação de terra, obedecer a L. M. 6398/2015 regulamentada pelo D. M. 19.310/15☐ Recuos em vias sem alinhamento predial definido será objeto de análise especial - Artº 86 da L.M. 6222/12**RESTRIÇÕES ESPECIAIS**☐ Bacia de Contribuintes da Baixada Santista (Mananciais Hídricos)☒ Bacia de Contribuintes da Billings (Mananciais Hídricos) L.E. 13.579/09☐ Bacia de Contribuintes do Rio Tamanduateí☐ Parque Estadual da Serra do Mar - Decreto Estadual 10.251/77☐ Área Tombada pelo COMPAHC.☐ Área sujeita a inundação: Consultar a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. SU.5

29/07/2019

PMSBC - FIC

- ☐ Área passível de contaminação
☐ Zona de Proteção de Aeródromo:

INTERFERÊNCIA NO LOTE**Tipo de Interferência****Observação**

- ☐ Faixa Non Aedificandi
☐ Instituição de Servidão
☐ Ocupação Administrativa

LOGRADOURO

ESTRADA DO CAPIVARI

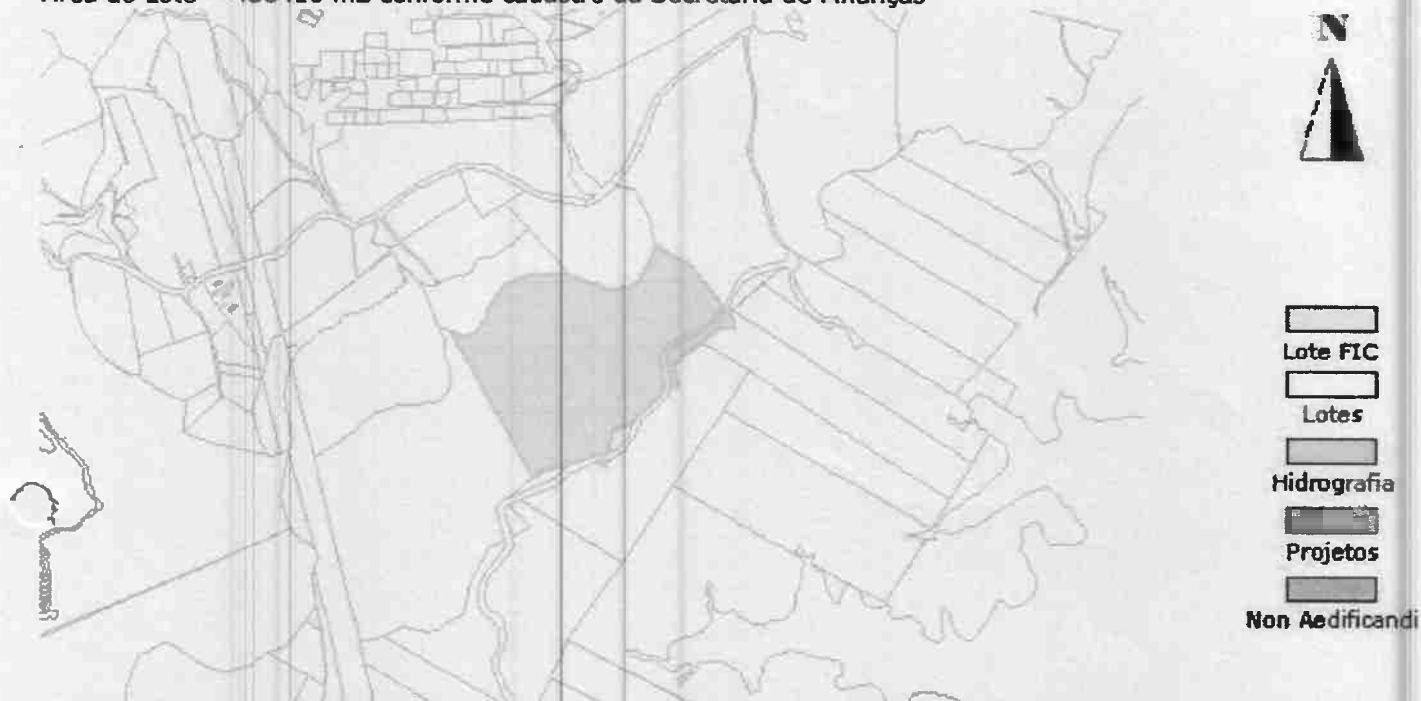
Largura Recuo Obs. Denomin. Denomin. Oficial

Largura	Recuo	Obs.	Denomin. Oficial	Denomin. Social	Oficial
10 m	5 m	☐	☒	☐	☒
Hierarquia					

LOCAL

Obs.: ☐ Dispensado de Recuo(s) para fins comerciais ou prestação de serviço**Observação:**

Área do Lote = 458410 m2 conforme cadastro da Secretaria de Finanças

**CROQUI SEM ESCALA COM FINS ILUSTRATIVOS, NÃO SE REFERE ÀS MEDIDAS REAIS DO TERRENO**





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

**14ª Subseção Judiciária de SP
São Bernardo do Campo - SP**

**Precatória nº. 00008170620184036114
2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo – SP
Referente ao Processo nº. 00222519020164025001
4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Espírito Santo - ES**

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Certifico e dou fé, eu, Oficial de Justiça Avaliadora que, em cumprimento ao Mandado anexo **AVALIEI** o bem a seguir descrito:

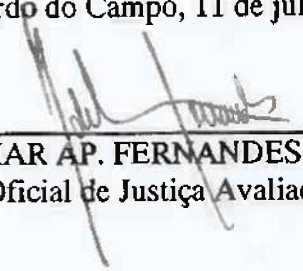
- Um terreno localizado no Bairro do Rio Acima, em Riacho Grande, perfeitamente descrito na Matrícula nº. 20.607 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, encerrando a área de 458.953,498850 metros quadrados. Inscrição Municipal 622.307.001.000, que avalio em R\$ 21.570.838,00 (Vinte e um milhões e quinhentos e setenta mil e oitocentos e trinta e oito reais).

https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-taquacetuba-bairros-sao-bernardo-do-campo-1000m2-venda-RS55000-id-75782785/?_vt=lfnl:b&utm_referrer=https%3A%2F%2Fwww.google.com.br%2F

https://www.vivareal.com.br/imovel/chacara-4-quartos-taquacetuba-bairros-sao-bernardo-do-campo-5000m2-venda-RS200000-id-85316605/?_vt=spb:a

<http://www.riachograndeimoveis.com.br/imovel/737432/terreno-venda-sao-bernardo-do-campo-sp-taquacetuba-riacho-grande-pos-balsa>

São Bernardo do Campo, 11 de julho de 2018.



EDILAMAR AP. FERNANDES DORNAS
Oficial de Justiça Avaliadora

28

pdf



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AÇÃO REGIONAL
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO**

Data: 30/05/2018

Hora: 12:09:22

Inscr. Imobiliária: 622-307-001-000

**FIC - FICHA DE INFORMAÇÃO CADASTRAL
NÃO SERVE PARA FINS DE LOCAÇÃO OU TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA**

Nesta data o(a) Sr(a): EDILAMAR APARECIDA FERNANDES DORNAS possuidor do CPF/
CNPJ: 09473379897 solicitou pela Internet a presente Ficha de Informações Cadastrais.

ORIGEM DO IMÓVEL

☐ Loteamento ☒ Área Não Pertencente A Parcelamento ☐ Desmembramento

EMPREENDIMENTO - 1

Lote:

Quadra:

Situação

☐ Regular☐ Irregular☐ Clandestino☐ Não Executado**Complemento:****PLANO DIRETOR LM 6184/11**

- ☒ Macrozoneamento: MPRM
☒ Zoneamento: ZMS
☐ Zonas Especiais
☐ Centralidade

PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO L.M. 6222/12

- ☐ OODC - Outorga Onerosa - Setor de Potencial
 Construtivo Adicional:

OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA SBC L.M. 6403/15☐ Setor:**BILLINGS - LE 13579/09**

- ☒ Compartimento: Capivari/Pedra Branca
☒ Sub Área: SBD,SCA

HIDROGRAFIA

- ☒ Curso d'água
☒ Nascente
☐ Represa

INTERFERÊNCIA COM PROJETOS

- ☐ Municipal Planta:
☐ Estadual Planta:
☐ Federal Planta:

LEGISLAÇÃO GERAL

- ☒ LE 12526/07 - Normas contenção de enchentes e captação de águas pluviais
☐ Recuar 15m da faixa de domínio das rodovias e ferrovias - Artº 21 da L.M. 6222/12
☒ Havendo movimentação de terra, obedecer a L. M. 6398/2015 regulamentada pelo D. M. 19.310/15
☐ Recuos em vias sem alinhamento predial definido será objeto de análise especial - Artº 86 da L.M. 6222/12

RESTRIÇÕES ESPECIAIS

- ☐ Bacia de Contribuintes da Baixada Santista (Mananciais Hídricos)
☒ Bacia de Contribuintes da Billings (Mananciais Hídricos) L.E. 13.579/09
☐ Bacia de Contribuintes do Rio Tamanduateí
☐ Parque Estadual da Serra do Mar - Decreto Estadual 10.251/77
☐ Área Tombada pelo COMPAHC.
☐ Área sujeita a inundação: Consultar a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. SU.5
☐ Área passível de contaminação
☐ Zona de Proteção de Aeródromo:

INTERFERÊNCIA NO LOTE**Tipo de Interferência****Observação**

- ☐ Faixa Non Aedificandi
☐ Instituição de Servidão
☐ Ocupação Administrativa

3

LOGRADOURO

ESTRADA DO CAPIVARI

Largura	Recuo	Obs.	Denomin. Oficial	Denomin. Social	Oficial	Hierarquia
8 m	5 m	☐	☒	☐	☒	LOCAL

Obs.: ☐ Dispensado de Recuo(s) para fins comerciais ou prestação de serviço

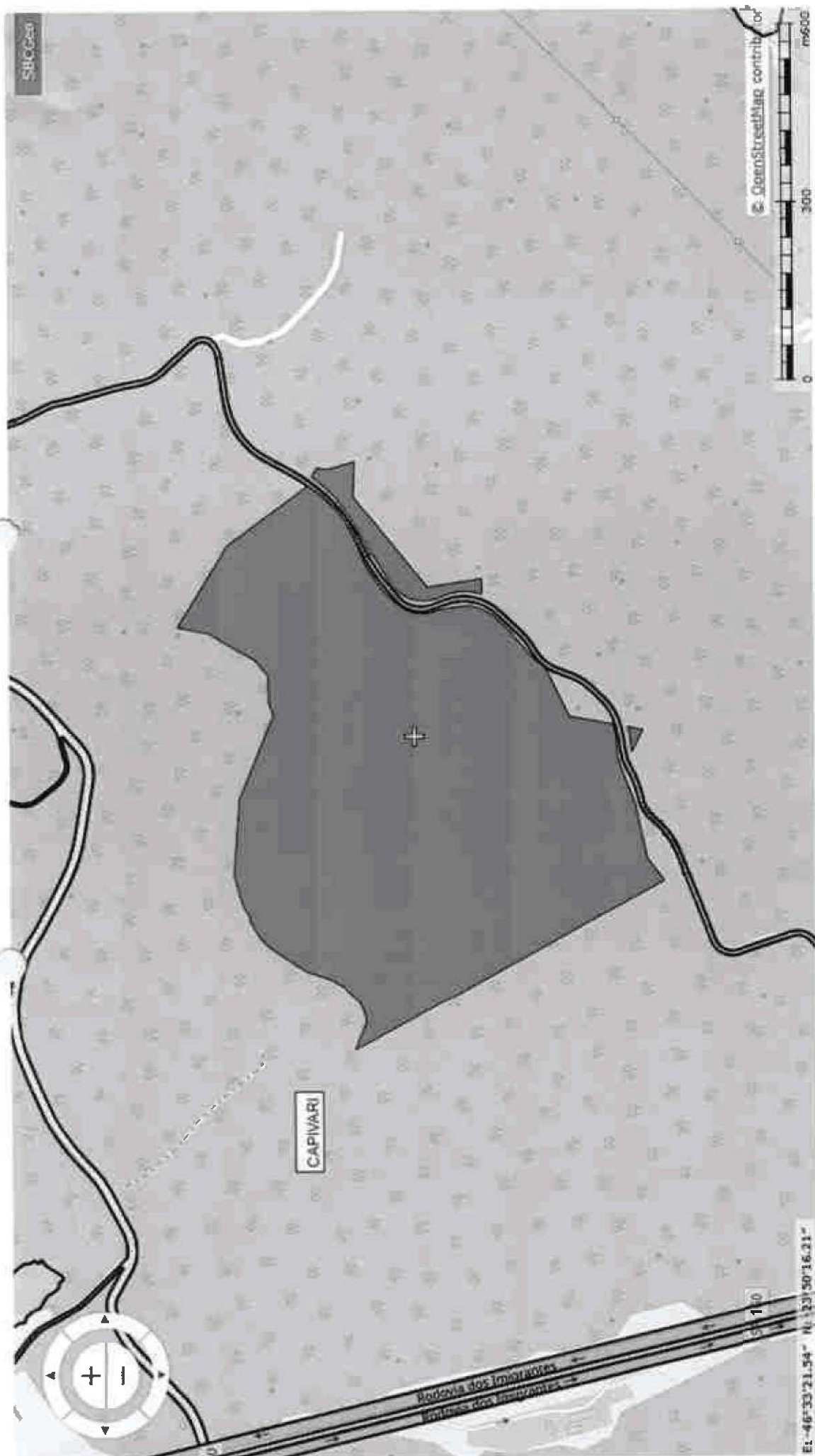
Observação:

Área do Lote = 458410 m2 conforme cadastro da Secretaria de Finanças



- ☒ Lote FIC
- ☐ Lotes
- ☐ Hidrografia
- ☐ Projetos
- ☐ Non Aedificandi

CROQUI SEM ESCALA COM FINS ILUSTRATIVOS, NÃO SE REFERE ÀS MEDIDAS REAIS DO TERRENO



14
x



Um terreno localizado no Bairro do Rio Acima, em Riacho Grande, perfeitamente descrito na Matrícula nº. 20.607 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, encerrando a área de 458.953,498850 metros quadrados. Inscrição Municipal 622.307.001.000

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Vara Federal

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a)
ANA CLAUDIA MANIKOWSKI ANNES.
São Bernardo do Campo 16 de julho de 2018

JUSTIÇA
FEDERAL

Fls. 16

2ª VARA


CLAUDIA LIGHORI ALBACHIARI (RF: 3976)
Técnico/Analista Judic

Processo No. 0000817-06.2018.403.6114

Tendo em vista o cumprimento parcial da diligência
deprecada às fls. 02, devolva-se a presente ao Juízo De-
precante com as nossas homenagens.

São Bernardo do Campo 16 de julho de 2018


ANA CLAUDIA MANIKOWSKI ANNES
Juíza Federal Substituta

D A T A

Em data de 16 de julho de 2018
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra

 RE: 3976



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar, sala 517 - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5254 - <http://www.jfes.jus.br> - Email: 04vfef@jfes.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0022251-90.2016.4.02.5001/ES

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VERYCOM COMERCIAL LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

Determinada a penhora do bem imóvel oferecido em garantia pela executada, (despacho EVENTO 30), a mesma foi efetivada, via carta precatória (EVENTO 36), tendo sido o imóvel avaliado em R\$21.570.838,00 (fl. 6). O oficial de justiça consignou, contudo, que não foi feita a intimação da penhora, nem a nomeação de depositário. Também não se efetivou o registro no respectivo RGI, conforme noticiado no EVENTO 35 – OUT 30 e 31.

A exequente manifestou-se (EVENTO 41), alegando que: a) a avaliação procedida destoa daquela realizada, cerca de um ano antes, por outro oficial de justiça, no cumprimento de idêntica diligência, nos autos do processo nº 2009.50.01.014799-7, não havendo nada que justifique a majoração do valor em quase vinte milhões; b) conforme certidão constante do EVENTO 9 – OUT9, o aludido terreno foi adquirido pela executada em 2006, pelo preço de R\$1.000.300,00, o que dá um conteúdo mais realista à avaliação procedida no bojo do processo já mencionado (R\$1.700.000,00) do que àquela realizada nos presentes autos (R\$21.570.838,00).

Requer: 1) a intimação do serventuário responsável pela diligência do EVENTO 36, para esclarecer o método por ele empregado, bem como as fontes utilizadas para a avaliação do bem penhorado, considerando, sobretudo, a avaliação procedida por seu colega, nos autos do processo nº 2009.50.01.014799-7, um ano antes; 2) a expedição de ofício ao Cartório do 2º Ofício do RGI de São Bernardo do Campo, acompanhado da documentação constante do EVENTO 36, com ordem para que proceda ao registro da penhora; 3) a expedição de mandado de constatação, a ser cumprido no endereço da Av. Nº Srª da Penha, 1495, loja 18, Ed. Corporate Center, Santa Lúcia, Vitória/ES.

Brevemente relatados, decido.

Chamo o feito à ordem.

A divergência principal posta nos autos refere-se ao valor do bem imóvel penhorado no EVENTO 36.

Consta da respectiva matrícula, que o valor de compra foi de R\$1.000.300,00 em 27/09/2006, conforme documento juntado aos autos pela própria executada (EVENTO 9 – OUT9 – fls. 3/4). No entanto, esta apresentou um laudo técnico de avaliação (EVENTO 9 – OUT10), elaborado em dezembro/2006, em que consta o valor de R\$19.830.921,73.

A União Federal sustenta que o mesmo bem foi penhorado nos autos do processo nº 0014799-73.2009.4.02.5001, nos quais foi avaliado, em 03/04/2017, em R\$1.700.000,00. Tal informação consta da certidão de fl. 436 daqueles autos, conforme consulta ao sistema de acompanhamento processual, nesta data.

E nos presentes autos, a avaliação foi no valor de R\$ R\$21.570.838,00 (EVENTO 36 – fl. 6).

Desse modo:

1. Intime-se o executado para, em 05 (cinco) dias, por meio de seu representante legal, comparecer à Secretaria a fim de assumir a função de depositário do referido bem, devendo portar, na ocasião, documento que comprove seu atual domicílio, bem como expressa autorização do cônjuge do proprietário, se a natureza do bem assim o exigir. Não sendo atendida a intimação acima no prazo estipulado, proceda-se, via mandado ou carta precatória (se o domicílio da(s) parte(s) ou a situação do(s) bem(ns) assim o exigir) aos demais atos necessários para o aperfeiçoamento da constrição.

2. Em qualquer hipótese, e tendo em vista a divergência quanto ao valor do imóvel em questão, proceda-se à nova avaliação do bem penhorado, mediante expedição de carta precatória, ressaltando-se que o oficial de justiça deverá, na ocasião, esclarecer o método por ele empregado, bem como as fontes utilizadas para a avaliação do bem penhorado, considerando, sobretudo, a avaliação procedida nos autos do processo nº 2009.50.01.014799-7, esclarecendo eventual discrepância entre os valores.

3. Expeça-se ofício ao Cartório do 2º Ofício do RGI de São Bernardo do Campo, acompanhado da documentação constante do EVENTO 36, com ordem para que proceda ao registro da penhora do bem em questão.

4. Concomitantemente, expeça-se mandado de constatação, conforme requerido pela exequente, a ser cumprido no endereço da Av. Nª Srª da Penha, 1495, loja 18, Ed. Corporate Center, Santa Lúcia, Vitória/ES.

Documento eletrônico assinado por **EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500000243735v2** e do código CRC **cf7b0cc5**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA

Data e Hora: 4/7/2019, às 14:47:16

0022251-90.2016.4.02.5001

500000243735.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar, sala 517 - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5254 - <http://www.jfes.jus.br> - Email: 04vfef@jfes.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0022251-90.2016.4.02.5001/ES

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VERYCOM COMERCIAL LTDA.

CARTA PRECATÓRIA Nº 500000498345

**DEPRECADO: JUIZ FEDERAL/DE DIREITO DISTRIBUIDOR DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP**

**O MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 4ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, DR. JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO,
NA FORMA DA LEI, ETC.**

DEPRECA a Vossa Excelência a realização do(s) seguinte(s) ato(s):

a) **AVALIAR**, novamente, o(s) bem(ns) penhorado(s) descrito(s) no Auto de Penhora, cuja cópia segue anexa, ressalvando-se que o oficial de justiça deverá, na ocasião, esclarecer o método por ele empregado, bem como as fontes utilizadas para a avaliação do bem penhorado, considerando, sobretudo, a avaliação procedida nos autos do processo nº 2009.50.01.014799-7 (CP 00059223220164036114) (cópia anexa), esclarecendo eventual discrepância entre os valores.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ **3.482.563,70**, em 11/2017

CÓPIAS EM ANEXO: peça(s) necessária(s).

AVISO: Este feito tramita por meio eletrônico (Lei nº 11.419/2006). A íntegra dos autos poderá ser consultada no site <https://eproc.jfes.jus.br>, menu *Consulta Pública de Processos*, inserindo o **número do processo** 00222519020164025001 e a **chave de acesso** 275233331818.

Documento eletrônico assinado por **JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500000498345v5** e do código CRC **57686cb1**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
Data e Hora: 5/2/2020, às 19:54:12

0022251-90.2016.4.02.5001

500000498345 .V5

05/02/2020

:: 500000243735 - eproc - ::



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar, sala 517 - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5254 - <http://www.jfes.jus.br> - Email: 04vfef@jfes.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0022251-90.2016.4.02.5001/ES

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VERYCOM COMERCIAL LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

Determinada a penhora do bem imóvel oferecido em garantia pela executada, (despacho EVENTO 30), a mesma foi efetivada, via carta precatória (EVENTO 36), tendo sido o imóvel avaliado em R\$21.570.838,00 (fl. 6). O oficial de justiça consignou, contudo, que não foi feita a intimação da penhora, nem a nomeação de depositário. Também não se efetivou o registro no respectivo RGI, conforme noticiado no EVENTO 35 – OUT 30 e 31.

A exequente manifestou-se (EVENTO 41), alegando que: a) a avaliação procedida destoa daquela realizada, cerca de um ano antes, por outro oficial de justiça, no cumprimento de idêntica diligência, nos autos do processo nº 2009.50.01.014799-7, não havendo nada que justifique a majoração do valor em quase vinte milhões; b) conforme certidão constante do EVENTO 9 – OUT9, o aludido terreno foi adquirido pela executada em 2006, pelo preço de R\$1.000.300,00, o que dá um conteúdo mais realista à avaliação procedida no bojo do processo já mencionado (R\$1.700.000,00) do que àquela realizada nos presentes autos (R\$21.570.838,00).

Requer: 1) a intimação do serventuário responsável pela diligência do EVENTO 36, para esclarecer o método por ele empregado, bem como as fontes utilizadas para a avaliação do bem penhorado, considerando, sobretudo, a avaliação procedida por seu colega, nos autos do processo nº 2009.50.01.014799-7, um ano antes; 2) a expedição de ofício ao Cartório do 2º Ofício do RGI de São Bernardo do Campo, acompanhado da documentação constante do EVENTO 36, com ordem para que proceda ao registro da penhora; 3) a expedição de mandado de constatação, a ser cumprido no endereço da Av. Nª Srª da Penha, 1495, loja 18, Ed. Corporate Center, Santa Lúcia, Vitória/ES.

Brevemente relatados, decido.

Chamo o feito à ordem.

A divergência principal posta nos autos refere-se ao valor do bem imóvel penhorado no EVENTO 36.

Consta da respectiva matrícula, que o valor de compra foi de R\$1.000.300,00 em 27/09/2006, conforme documento juntado aos autos pela própria executada (EVENTO 9 – OUT9 – fls. 3/4). No entanto, esta apresentou um laudo técnico de avaliação (EVENTO 9 – OUT10), elaborado em dezembro/2006, em que consta o valor de R\$19.830.921,73.

0022251-90.2016.4.02.5001

500000243735.V2

roc.jfes.jus.br/eproc/controlador.php?acao=minuta_imprimir&acao_origem=acessar_documento&hash=501e0697392597ec3a937beb4d... 1/2



05/02/2020

:: 500000243735 - eproc - ::



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória

A União Federal sustenta que o mesmo bem foi penhorado nos autos do processo nº 0014799-73.2009.4.02.5001, nos quais foi avaliado, em 03/04/2017, em R\$1.700.000,00. Tal informação consta da certidão de fl. 436 daqueles autos, conforme consulta ao sistema de acompanhamento processual, nesta data.

E nos presentes autos, a avaliação foi no valor de R\$ R\$21.570.838,00 (EVENTO 36 – fl. 6).

Desse modo:

1. Intime-se o executado para, em 05 (cinco) dias, por meio de seu representante legal, comparecer à Secretaria a fim de assumir a função de depositário do referido bem, devendo portar, na ocasião, documento que comprove seu atual domicílio, bem como expressa autorização do cônjuge do proprietário, se a natureza do bem assim o exigir. Não sendo atendida a intimação acima no prazo estipulado, proceda-se, via mandado ou carta precatória (se o domicílio da(s) parte(s) ou a situação do(s) bem(ns) assim o exigir) aos demais atos necessários para o aperfeiçoamento da constrição.

2. Em qualquer hipótese, e tendo em vista a divergência quanto ao valor do imóvel em questão, proceda-se à nova avaliação do bem penhorado, mediante expedição de carta precatória, ressaltando-se que o oficial de justiça deverá, na ocasião, esclarecer o método por ele empregado, bem como as fontes utilizadas para a avaliação do bem penhorado, considerando, sobretudo, a avaliação procedida nos autos do processo nº 2009.50.01.014799-7, esclarecendo eventual discrepância entre os valores.

3. Expeça-se ofício ao Cartório do 2º Ofício do RGI de São Bernardo do Campo, acompanhado da documentação constante do EVENTO 36, com ordem para que proceda ao registro da penhora do bem em questão.

4. Concomitantemente, expeça-se mandado de constatação, conforme requerido pela exequente, a ser cumprido no endereço da Av. Nª Srª da Penha, 1495, loja 18, Ed. Corporate Center, Santa Lúcia, Vitória/ES.

Documento eletrônico assinado por **EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500000243735v2** e do código CRC **cf7b0cc5**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA
Data e Hora: 4/7/2019, às 14:47:16

0022251-90.2016.4.02.5001

500000243735.V2





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261) Nº 5000536-91.2020.4.03.6114

DEPRECANTE: 4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES

DEPRECADO: SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO BERNARDO DO CAMPO SP

OBSERVAÇÃO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição inicial	Petição inicial	20020615420783700000025591728
500000498345 CP PARTE 1	Petição inicial - PDF	20020615420792400000025591732
500000498345 CP PARTE 2	Outras peças	20020615420798900000025591735

D E S P A C H O



Cumpra-se, servindo-se esta de mandado.

Os documentos necessários para o cumprimento do ato deprecado estão acessíveis através do link pje1g.trf3.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=, com a respectiva chave de acesso/número do documento conforme indicado na tabela acima.

Após, estando em termos, devolvam-se os autos com nossas homenagens ao Juízo deprecante.

São Bernardo do Campo, 17 de fevereiro de 2020.





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Nº /

I N F O R M A Ç Ã O

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria venho através do presente **INFORMAR** que para avaliação de todos os imóveis utilizo o valor médio do metro quadrado praticado na região.

No caso específico busquei por chácaras próximas ao imóvel a ser avaliado e encontrei anúncios de lotes cujo valor médio era de R\$ 47,00 (Quarenta e sete reais) o metro quadrado. Levei em consideração também que, embora seja área de manancial, esses imóveis costumam ser adquiridos por empresas para compensação ambiental o que também lhes agrega valor.

Assim, devolvo o Mandado para os fins de direito e aguardo novas instruções.

São Bernardo do Campo, 2 de março de 2020.



Evento 269

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

26/08/2022 11:20:10

Usuário:

JES10357 - ADRIANA MARTINS DE MATOS DA VITORIA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0014799-73.2009.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

269

Evento 270

Evento:

DESPACHO

Data:

30/08/2022 15:06:10

Usuário:

JES7083 - ALCEU MAURICIO JUNIOR - MAGISTRADO

Processo:

0014799-73.2009.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

270



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5294 - www.jfes.jus.br - Email: 02vfef@jfes.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0014799-73.2009.4.02.5001/ES

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VERYCOM COMERCIAL LTDA.

EXECUTADO: JOSÉ AUGUSTO LOUREIRO FERRAIOL

DESPACHO/DECISÃO

Ev. 188: penhora do imóvel matriculado sob o nº 20.607, avaliado em R\$ 1.700.000,00 em 03/04/2017, registro (ev. 204) e depósito (ev. 206 e 216).

Ev. 260: despacho determinando a reavaliação do bem, antes de designar o leilão.

Ev.263: comunicação de leilão nos autos do processo nº 0002343- 91.2021.8.26.0564 em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro da Comarca de São Bernardo do Campo/SP.

Ev. 264: o bem penhorado foi reavaliado, desta vez no valor de R\$ 2.115.830,49 em 07/06/2022.

Ev. 268: a executada requereu que se utilize a avaliação dos autos da Execução Fiscal de nº 0022251-90.2016.402.5001, no montante de R\$ 21.570.838,00, já que ratificado em Mar/2020, ou em privilégio aos princípios da economia e celeridade processual.

Era o que cabia relatar.

Verifica-se que nos autos da Execução Fiscal nº 00154322120084025001 este juízo reconheceu a discrepância entre o valor da avaliação de R\$ 3.215.000,00, em 30/08/2019 (ev. 278), e a atual, R\$ 2.115.830,49, em 13/04/2022 (ev. 297, anexo 3). Nota-se que nesta ação a avaliação, também, é inferior a avaliação de R\$ 3.215.000,00, em 30/08/2019 (ev. 278) nos autos da referida execução.

Diante disso, defiro, em parte, o requerimento constante no ev. 268 para determinar a reavaliação do imóvel.

1. Expeça-se carta precatória à Seção Judiciária de São Bernardo do Campo/SP, com a finalidade de reavaliar o imóvel penhorado no ev. 188. Junto com a carta precatória, deve seguir a avaliação do ev. 268, bem como a avaliação constante no ev. 278 da Execução Fiscal nº 00154322120084025001.

2. Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro da Comarca de São Bernardo do Campo/SP, solicitando que informe se houve arrematação do imóvel matriculado sob o nº 20.607 nos autos do processo nº 0002343- 91.2021.8.26.0564. Em caso positivo, se há saldo remanescente.

Serve via desta decisão, assinada eletronicamente, como ofício para comunicação para a entidade destinatária.

3. Com a juntada da carta precatória, intuem-se as partes.

Documento eletrônico assinado por **ALCEU MAURICIO JUNIOR, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500001840346v3** e do código CRC **7382a979**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALCEU MAURICIO JUNIOR

Data e Hora: 30/8/2022, às 15:6:10

0014799-73.2009.4.02.5001

500001840346 .V3

Evento 271

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

28/09/2022 16:10:20

Usuário:

JES10434 - ROBERTA LEITAO EPICHIN COSTA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0014799-73.2009.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

271



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 28/09/2022 às 16:07

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 402202210756757**Documento:** __ 500001840346 - eproc - __.pdf**Remetente:** SJES - 2.ª Vara Federal de Execução Fiscal (ROBERTA LEITÃO EPICHIN COSTA)**Destinatário:** Distribuidor - São Bernardo do Campo (TJSP) (TJSP)**Data de Envio:** 28/09/2022 16:07:04**Assunto:** informar-se houve arrematação do imóvel matriculado sob o nº 20.607 nos autos do processo nº 0002343-91.2021.8.26.0564**Imprimir**

Evento 272

Evento:

EXPEDICAO_DE_CARTA_DE_ORDEM_PRECATORIA_ROGATORIA

Data:

19/12/2022 18:18:05

Usuário:

JES7152 - RODRIGO REIFF BOTELHO - MAGISTRADO

Processo:

0014799-73.2009.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

272



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5294 - www.jfes.jus.br - Email: 02vfef@jfes.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0014799-73.2009.4.02.5001/ES

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JOSÉ AUGUSTO LOUREIRO FERRAIOL

EXECUTADO: VERYCOM COMERCIAL LTDA.

CARTA PRECATÓRIA Nº 500001898701

DEPRECANTE: Juízo Substituto da 2ª VF de Execução Fiscal de Vitória

DEPRECADO: Juízo da Seção Judiciária de São Bernardo do Campo/SP

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: : AV. SENADOR VERGUEIRO – 3575 – RUDGE RAMOS –SÃO BERNARDO DO CAMPO – SP – CEP: 09601-000

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 7.816.834,62.

FINALIDADE:

1. **REAVALIAR** o imóvel penhorado no ev. 188

O oficial de justiça fica autorizado a realizar as diligências supra nos termos do art. 212, § 2º, do CPC.

Todos os documentos do processo (inicial, CDA's, etc) poderão ser acessados mediante informação da chave do processo 585459977918, no site <http://eproc.jfes.jus.br> no menu textual "consulta pública".

Obs. 1: O Juízo deprecado deve certificar a (não) oposição de embargos em caso de penhora de bens, e também deve proceder à intimação diretamente à parte exequente para a prática de qualquer ato relativamente à tramitação da deprecata, inclusive no que se refere às custas processuais porventura devidas perante aquele Juízo.

Obs. 2: Caso o executado já tenha pago ou parcelado o débito, favor comparecer diretamente à Secretaria do Juízo, trazendo cópia simples dos documentos que comprovem o pagamento e/ou parcelamento do débito. Tal medida visa evitar que a Secretaria da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal promova desnecessariamente o prosseguimento da execução fiscal, com penhora de bens (dinheiro, veículos, imóveis, etc) que se encontrem em nome do executado.

Obs. 3: Caso o executado queira efetuar o pagamento ou parcelamento do débito, ou ainda obter mais informações sobre a dívida, deverá entrar em contato DIRETAMENTE COM O EXEQUENTE (cujo endereço consta na petição inicial dos autos) e obter com os funcionários de lá as informações necessárias aos procedimentos de pagamento e/ou parcelamento. Fica a parte advertida, como no item acima, de que, efetuando o pagamento/parcelamento, deverá dirigir-se à Secretaria do Juízo para comunicar a ocorrência de parcelamento ou pagamento.

Documento eletrônico assinado por **RODRIGO REIFF BOTELHO**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500001898701v2** e do código CRC **f860cd82**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): RODRIGO REIFF BOTELHO
Data e Hora: 19/12/2022, às 18:18:5

Evento 273

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO

Data:

18/04/2023 14:17:07

Usuário:

JES10106 - ELIANE RAMOS CABRAL COELHO PINHO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0014799-73.2009.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

273

Evento 274

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO

Data:

18/04/2023 14:24:16

Usuário:

JES10106 - ELIANE RAMOS CABRAL COELHO PINHO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0014799-73.2009.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

274



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5294 - www.jfes.jus.br - Email: 02vfef@jfes.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0014799-73.2009.4.02.5001/ES

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VERYCOM COMERCIAL LTDA.

EXECUTADO: JOSÉ AUGUSTO LOUREIRO FERRAIOL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando os autos que tramitaram perante o Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro da Comarca de São Bernardo do Campo/SP, nº 0002343- 91.2021.8.26.0564, tratava-se de Carta Precatória que foi extraída do processo nº 00096522420108080024, que tramita na 1ª Vara das Execuções Fiscais de Vitória-ES, bem como que encontra-se baixada por devolução ao Juízo deprecante, constando o seguinte despacho: "*Com o término do leilão, onde não houve licitantes, DEVOLVA-SE a presente precatória ao Juízo Deprecante, com as nossas homenagens*", conforme documento a seguir anexado ao presente feito.

0014799-73.2009.4.02.5001

500002209432 .V1 JES10106© JES10106

Evento 275

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

18/04/2023 14:25:11

Usuário:

JES10106 - ELIANE RAMOS CABRAL COELHO PINHO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0014799-73.2009.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

275



Visualizar autos

0002343-91.2021.8.26.0564 Extinto

Classe

Carta Precatória Cível

Assunto

Atos executórios

Foro

Foro de São Bernardo do Campo

Vara

1ª Vara da Fazenda Pública

Juiz

Alexandre Jorge Carneiro da Cunha Filho

[^ Recolher](#)

Distribuição

25/02/2021 às 16:18 - Livre

Controle

2021/002243

Área

Cível

Dados da Precatória

Execução Fiscal nro. 00096522420108080024 Juízo de Direito da 1ª Vara das Execuções Fiscais de Vitória Vitoria-ES

Prazo

20/04/2021

Objeto

Leilão

PARTES DO PROCESSO

Reqte	Estado do Espírito Santo
Reqdo	Verycom Comercial Ltda Advogada: Patricia Fornari Advogado: Luiz Gustavo de Léo
Gestor	Fernando Jose Cerello Gonçalves Pereira

[v Mais](#)

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
22/08/2022	Documento Juntado
22/08/2022	Documento Juntado
22/08/2022	Documento Juntado
22/08/2022	Documento Juntado
22/08/2022	Arquivado Definitivamente
22/08/2022	Baixa Definitiva
22/08/2022	Remetida a Carta Precatória ao Cartório de Origem Cumprida Negativa <i>Término do leilão, sem licitantes.</i>
22/08/2022	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
22/08/2022	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
19/08/2022	Certidão de Cartório Expedida <i>Certidão - Genérica</i>

Data	Movimento
09/08/2022	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação: 0499/2022 Data da Publicação: 10/08/2022 Número do Diário: 3565</i>
08/08/2022	Remetido ao DJE <i>Relação: 0499/2022 Teor do ato: Vistos. Com o término do leilão, onde não houve licitantes, DEVOLVA-SE a presente precatória ao Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Intime-se. Advogados(s): Luiz Gustavo de Léo (OAB 217989/SP), Patricia Fornari (OAB 336680/SP)</i>
05/08/2022	 Proferidas Outras Decisões não Especificadas <i>Vistos. Com o término do leilão, onde não houve licitantes, DEVOLVA-SE a presente precatória ao Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Intime-se.</i>
05/08/2022	Conclusos para Decisão
26/07/2022	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WSBQ.22.70251785-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 26/07/2022 11:40</i>
12/07/2022	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação: 0430/2022 Data da Publicação: 13/07/2022 Número do Diário: 3545</i>
11/07/2022	Remetido ao DJE <i>Relação: 0430/2022 Teor do ato: Vistos. Pág. 102/4: conforme consta do edital de pág. 46/8, o bem será atualizado conforme tabela do TJ/SP. Aguarde-se, pois, o término do leilão. Intime-se Advogados(s): Luiz Gustavo de Léo (OAB 217989/SP), Patricia Fornari (OAB 336680/SP)</i>
11/07/2022	 Proferidas Outras Decisões não Especificadas <i>Vistos. Pág. 102/4: conforme consta do edital de pág. 46/8, o bem será atualizado conforme tabela do TJ/SP. Aguarde-se, pois, o término do leilão. Intime-se</i>
23/06/2022	Conclusos para Decisão
23/06/2022	 Mandado Devolvido sem Cumprimento <i>Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Sem Cumprimento</i>
23/06/2022	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WSBQ.22.70208970-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 23/06/2022 14:51</i>
14/06/2022	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WSBQ.22.70197582-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 14/06/2022 15:24</i>
13/06/2022	 Proferidas Outras Decisões não Especificadas <i>Vistos. Págs.: 55/58: diante da petição do leiloeiro, fica deferida a publicação da minuta do edital junto ao DJE, a ser providenciada pelo próprio leiloeiro. Ciência às partes das datas designadas para realização de leilões: 1º Leilão terá início no dia 20/06/2022 às 15:30 h e se encerrará dia 23/06/2022 às 15:30 h,; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o 2º Leilão, que terá início no dia 23/06/2022 às 15:31 h e se encerrará no dia 14/07/2022 às 14:30 h, onde serão aceitos lances com no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. Intime-se.</i>
07/06/2022	Documento Juntado
07/06/2022	 Mandado Expedido <i>Mandado nº: 564.2022/026937-3 Situação: Não cumprido em 13/06/2022 Local: Oficial de justiça - ELENI DE SOUZA CHRISPA</i>
07/06/2022	Conclusos para Decisão
07/06/2022	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WSBQ.22.70187143-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 07/06/2022 10:45</i>
07/06/2022	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
07/06/2022	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
06/06/2022	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
06/06/2022	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
06/06/2022	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
31/05/2022	 Proferidas Outras Decisões não Especificadas <i>Vistos. Págs.: 28/9: diante da petição do leiloeiro, fica deferida a publicação da minuta do edital de pág. 30/2 junto ao DJE, a ser providenciada pelo próprio leiloeiro. Providencie a Serventia a publicidade das datas e designadas, bem como, a cientificação do Juízo Deprecante. Intime-se.</i>
27/05/2022	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WSBQ.22.70174062-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 27/05/2022 15:47</i>
26/05/2022	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WSBQ.22.80020594-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 26/05/2022 17:21</i>
23/05/2022	Conclusos para Despacho
16/05/2022	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WSBQ.22.70156547-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 16/05/2022 14:13</i>

Data	Movimento
06/05/2022	 Certidão de Cartório Expedida <i>Certidão - Genérica</i>
28/04/2022	Recebidos os Autos da Conclusão
28/04/2022	 Proferidas Outras Decisões não Especificadas <i>Vistos, Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) Fernando José Cerello Gonçalves Pereira (Mega Leilões - contato@megaleiloes.com.br), que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int.</i>
27/04/2022	Conclusos para Decisão
25/11/2021	Ofício Juntado
25/11/2021	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
31/08/2021	Recebidos os Autos da Conclusão
31/08/2021	 Hasta Pública Deferida <i>Vistos. Designe o Cartório dia e hora para realização de primeiro e segundo leilões/praças, nos termos do artigo 22, da Lei nº 6.830/80, c.c. artigo 886, do C.P.C. e Súmula 128 do S.T.J., expedindo-se o edital, intimando-se o(a) executado(a), e constatando-se e reavaliando-se o(s) bem(ns), observando-se a indicação dos leiloeiros para atuarem nesta Várzea. Intime-se.</i>
20/05/2021	Conclusos para Decisão
27/04/2021	Suspensão do Prazo <i>Prazo referente à carta precatória foi alterado para 20/04/2021 devido à alteração da tabela de feriados</i>
30/03/2021	Suspensão do Prazo <i>Prazo referente à carta precatória foi alterado para 15/04/2021 devido à alteração da tabela de feriados</i>
25/02/2021	Carta Precatória Juntada
25/02/2021	Distribuído Livremente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

 [Recolher](#)

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
16/05/2022	Petições Diversas
26/05/2022	Petições Diversas
27/05/2022	Petições Diversas
07/06/2022	Petições Diversas
14/06/2022	Petições Diversas
23/06/2022	Petições Diversas
26/07/2022	Petições Diversas

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Evento 276

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

18/04/2023 15:00:19

Usuário:

JES10106 - ELIANE RAMOS CABRAL COELHO PINHO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0014799-73.2009.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

276



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 18/04/2023 às 14:59

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 402202311485406

Documento: CP 00147997320094025001 SAO BERNARDO DO CAMPO_organized.pdf

Remetente: SJES - 2.^a Vara Federal de Execução Fiscal (ELIANE RAMOS CABOELHO PINHO)

Destinatário: SJSP - São Bernardo do Campo - Seção de Serviços Judiciais Auxiliares - SUAX (TRF3)

Data de Envio: 18/04/2023 14:58:24

Assunto: Encaminho CARTA PRECATÓRIA para distribuição e cumprimento, referente ao processo nº 0014799-73.2009.4.02.5001.



Imprimir

Evento 277

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

31/07/2023 13:05:16

Usuário:

JES10657 - MARCILEIA DA PENHA BRIDI - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0014799-73.2009.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

277



Justiça Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

26/07/2023

Número: 5002626-67.2023.4.03.6114**Classe: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL****Órgão julgador: 2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo****Última distribuição : 19/04/2023****Valor da causa: R\$ 7.816.834,62****Processo referência: 0014799-73.2009.4.02.5001****Assuntos: Diligências, Atos executórios****Segredo de justiça? NÃO****Justiça gratuita? NÃO****Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA (DEPRECANTE)			
14ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO BERNARDO DO CAMPO (DEPRECADO)			
VERYCOM COMERCIAL LTDA. (PARTE RE)			
JOSE AUGUSTO LOUREIRO FERRAIOL (PARTE RE)			
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (PARTE AUTORA)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28359 8328	19/04/2023 17:25	Petição inicial	Petição inicial
28699 4550	12/05/2023 14:44	Despacho	Despacho
29430 8843	12/07/2023 18:38	Certidão	Certidão
29431 1092	12/07/2023 18:38	LAUDO VERYCOM	Informação
29431 1095	12/07/2023 18:38	LAUDO VERYCOM JULHO 23	Informação
29431 1096	12/07/2023 18:38	fic VERYCOM, CAPIVARI	Informação
29431 1097	12/07/2023 18:38	2023_07_12 17_56 Office Lens (1)	Informação

Nº /

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, eu oficial de justiça infra assinado, que em cumprimento ao presente mandado, compareci na Estrada do Capivari, s/n - SAO BERNARDO DO CAMPO e ai sendo verifiquei haver ali uma estrada em chao batido, ladeado por mata fechada de ambos lados, sem que se possa divisar o começo ou fim das propriedades. PROCEDI A REAVALIAÇÃO com base em anuncios de areas nas proximidades do imovel avaliando, sendo que os anuncios captados enfatizam que tais elementos paradigmaticos se prestam a compensação ambiental, tal qual se referiu nos autos o patrono da executada ao lembrar a vocação do imovel avaliando.

, 12 de julho de 2023.





LAUDO DE REAVALIAÇÃO

Data	Mandado Nº	Processo Nº	Executante de Mandados	Folha
		0014799-73.209.402.5001	FRANCISCO J. PREVITI	

AUTOR (Exequente, Expropriante, etc.)

UNIAO FEDERAL- FAZENDA NACIONAL

RÉU (Executado, Expropriado, etc.)

VERYCOM COMERCIAL LTDA

DEPOSITÁRIO

LOCALIZAÇÃO DOS BENS

Endereço	Cidade	UF
ESTRADA DO CAPIVARI, S/n	S.BERNARDO DO CAMPO	S/P

Eu, Executante de Mandados, em cumprimento ao respeitável MANDADO DE, CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO, expedido nos pelo(a) MM. Juiz(a) Federal da 2ª Vara Federal VITÓRIA, dirigi-me ao local de localização dos bens, acima indicado, onde procedi à avaliação do(s) bem(s) a seguir descritos:

UMA ÁREA OBJETO DA MATRÍCULA Nº 20.607 DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, COM ÁREA DE 458.953,50 METROS QUADRADOS, TENDO A INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 622.307.001.000. TRATA-SE DE ÁREA DE MATA FECHADA, LADEADA POR ESTRADA EM CHÃO DE TERRA, SITUADA NO POB. BALSAS E SUJEITA A RESTRIÇÕES LEGAIS VISANDO PRESERVAÇÃO AMBIENTAL. BEM REAVALIADO EM **R\$ 2.191.000,00(DOIS MILHOES, CENTO E NOVENTA E UM MIL REAIS).**

OBS.:

1) MEMÓRIA DE CÁLCULO ANEXA

2) FONTE DE ELEMENTOS COMPARATIVOS: riachograndeimoveis.com.br

3) NO QUESITO FATOR DE OFERTA FOI CONSIDERADO UM DESCONTO DE 5% NOS VALORES ANUNCIADOS, CONSIDERANDO QUE EM UMA NEGOCIAÇÃO DE VENDA E COMPRA É PLÁUSIVEL A CONCESSÃO DE UM DESCONTO DESSA GRANDEZA.

4) NOS QUESITOS FATORES DE TOPOGRAFIA E LOCALIZAÇÃO FOI CONSIDERADO QUE O IMÓVEL AVALIANDO E OS IMÓVEIS ANUNCIADOS TERIAM CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES.





12/07/2023, 17:53

Cálculo Exato

Cálculo Exato

Avaliação de imóvel por comparação direta com tratamento por fatores

Valor do imóvel avaliando: R\$2.190.662,75

Imóvel avaliando

AREA OBJETO DA MATRICULA N° 20.607 DO 2º REGISTRO DE IMOVEIS DE SBCAMPO, SITUADA NA ESTRADA DO CAPIVARI, S/N - SBCAMPO
Área: 458.954m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o *Critério Excludente de Chauvenet* e o tratamento estatístico fundamentou-se na *Teoria Estatística das Pequenas Amostras* (n<30) com a distribuição 't' de *Student* com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

- F1: FATOR DE OFERTA
- F2: FATOR DE LOCALIZAÇÃO
- F3: FATOR DE TOPOGRAFIA

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:

REF. 120.221 RIACHO GRANDE IMOVEIS
Área: 96.150m²
Valor: R\$510.000,00
Valor por metro quadrado: R\$5,30
Fator de homogeneização FATOR DE OFERTA: 0,95
Fator de homogeneização FATOR DE LOCALIZAÇÃO: 1,00
Fator de homogeneização FATOR DE TOPOGRAFIA: 1,00

Imóvel 2:

REF.: 12021, RIACHO GRANDE IMOVEIS
Área: 138.600m²
Valor: R\$690.000,00
Valor por metro quadrado: R\$4,98
Fator de homogeneização FATOR DE OFERTA: 0,95
Fator de homogeneização FATOR DE LOCALIZAÇÃO: 1,00
Fator de homogeneização FATOR DE TOPOGRAFIA: 1,00

Imóvel 3:

REF. 110221, RIACHO GRANDE IMOVEIS
Área: 138.600m²
Valor: R\$720.000,00
Valor por metro quadrado: R\$5,19
Fator de homogeneização FATOR DE OFERTA: 0,95
Fator de homogeneização FATOR DE LOCALIZAÇÃO: 1,00
Fator de homogeneização FATOR DE TOPOGRAFIA: 1,00

Imóvel 4:

REF.: 170221, RIACHO GRANDE IMOVEIS
Área: 142.000m²
Valor: R\$720.000,00
Valor por metro quadrado: R\$5,07
Fator de homogeneização FATOR DE OFERTA: 0,95



12/07/2023, 17:53

Cálculo Exato

Cálculo Exato

Fator de homogeneização FATOR DE LOCALIZAÇÃO:	1,00
Fator de homogeneização FATOR DE TOPOGRAFIA:	1,00

Imóvel 5:

REF. 270822 RIACHO GRANDE IMOVEIS

Área:	213.000m ²
Valor:	R\$980.000,00
Valor por metro quadrado:	R\$4,60
Fator de homogeneização FATOR DE OFERTA:	0,95
Fator de homogeneização FATOR DE LOCALIZAÇÃO:	1,00
Fator de homogeneização FATOR DE TOPOGRAFIA:	1,00

Imóvel 6:

REF.100221, RIACHO GRANDE IMOVEIS

Área:	243.000m ²
Valor:	R\$1.100.000,00
Valor por metro quadrado:	R\$4,53
Fator de homogeneização FATOR DE OFERTA:	0,95
Fator de homogeneização FATOR DE LOCALIZAÇÃO:	1,00
Fator de homogeneização FATOR DE TOPOGRAFIA:	1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R\$/m ²	F1	F2	F3	R\$/m ² homog.
1	5,30	0,95	1,00	1,00	5,04
2	4,98	0,95	1,00	1,00	4,73
3	5,19	0,95	1,00	1,00	4,94
4	5,07	0,95	1,00	1,00	4,82
5	4,60	0,95	1,00	1,00	4,37
6	4,53	0,95	1,00	1,00	4,30

Valores homogeneizados (Xi), em R\$/m²:

Média: $X = \sum(X_i)/n$
 $X = 4,70$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - X_i)^2)/(n-1)}$
 $S = 0,30$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |X_i - X|/S < VC$

Valor crítico para 6 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,73

Amostra 1: $d = |5,04 - 4,70| / 0,30 = 1,13 < 1,73$ (amostra pertinente)
Amostra 2: $d = |4,73 - 4,70| / 0,30 = 0,10 < 1,73$ (amostra pertinente)
Amostra 3: $d = |4,94 - 4,70| / 0,30 = 0,79 < 1,73$ (amostra pertinente)
Amostra 4: $d = |4,82 - 4,70| / 0,30 = 0,39 < 1,73$ (amostra pertinente)
Amostra 5: $d = |4,37 - 4,70| / 0,30 = 1,09 < 1,73$ (amostra pertinente)
Amostra 6: $d = |4,30 - 4,70| / 0,30 = 1,32 < 1,73$ (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$,

onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 5 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$$Li = 4,70 - 1,48 * 0,30/\sqrt{(6-1)} = 4,50$$

culoeato.com.br/imprimir.aspx?codMenu=PeriAvalialmov

2/3



12/07/2023, 17:53

Cálculo Exato

Cálculo Exato

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$$Ls = 4,70 + 1,48 * 0,30/\sqrt{(6 - 1)} = 4,90$$

Cálculo do campo de arbítrio:

Considerando-se a pequena dilatação do intervalo de confiança, o campo de arbítrio é idêntico ao intervalo de confiança.

Campo de arbítrio: de R\$4,50 a R\$4,90

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito tem liberdade para determinar o valor unitário dentro do campo de arbítrio.

Como sugestão, estamos utilizando o critério da média dos valores dentro do campo de arbítrio: 4,73 (amostra 2); 4,82 (amostra 4).

Valor unitário do imóvel avaliando: R\$4,77

Resultado final:

Valor final = Valor unitário * área

Valor final = R\$4,77 * 458.953,50 = R\$2.190.662,75

Valor do imóvel avaliando:

R\$2.190.662,75



[pdf](#)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

Data: 12/07/2023

Inscr. Imobiliária: 622-307-001-0

Hora: 03:22:06

FIC - FICHA DE INFORMAÇÃO CADASTRAL

NÃO SERVE PARA FINS DE LOCAÇÃO OU TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA

Nesta data o(a) Sr(a): possuidor do CPF/ CNPJ: solicitou pela Internet a presente Ficha de Informações Cadastrais.

ORIGEM DO IMÓVEL

Loteamento

Área Não Pertencente A Parcelamento

Desmembramento

EMPREENDIMENTO - 1

Lote:

Quadra:

Situação

Regular

Irregular

Clandestino

Não Executado

Complemento:

PLANO DIRETOR LM 6184/11

Macrozoneamento: MPRM

Zoneamento: ZMS

Zonas Especiais

Centralidade

PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO L.M. 6222/12

OODC - Outorga Onerosa - Setor de Potencial Construtivo Adicional:

OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA SBC L.M. 6403/15

Setor:

BILLINGS - LE 13579/09

Compartimento: Capivari/Pedra Branca

Sub Área: SBD,SCA

HIDROGRAFIA

Curso d'água

Nascente

Represa



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO JOSE PREVITI - 12/07/2023 18:38:49

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23071218384944500000284628999>

Número do documento: 23071218384944500000284628999

INTERFERÊNCIA COM PROJETOS

Municipal

Planta:

Estadual

Planta:

Federal

Planta:

LEGISLAÇÃO GERAL

LE 12526/07 - Normas contenção de enchentes e captação de águas pluviais

Recuar 15m da faixa de domínio das rodovias e ferrovias - Artº 21 da L.M. 6222/12

Havendo movimentação de terra, obedecer a L. M. 6398/2015 regulamentada pelo D. M. 19.310/15

Recuos em vias sem alinhamento predial definido será objeto de análise especial - Artº 86 da L.M. 6222/12

RESTRIÇÕES ESPECIAIS

Bacia de Contribuintes da Baixada Santista (Mananciais Hídricos)

Bacia de Contribuintes da Billings (Mananciais Hídricos) L.E. 13.579/09

Bacia de Contribuintes do Rio Tamanduateí

Parque Estadual da Serra do Mar - Decreto Estadual 10.251/77

Área sujeita a inundação: Consultar a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. SU.5

Área passível de contaminação

Zona de Proteção de Aeródromo:

Área Tombada.

INTERFERÊNCIA NO LOTE

Tipo de Interferência

Observação

Faixa Non Aedificandi

Instituição de Servidão

Ocupação Administrativa

LOGRADOURO

ESTRADA DO CAPIVARI

Larg.

Ofic

10 m

Larg.

Real

Recuo

5 m

Obs.

Denomin.

Oficial

Denomin.

Social

Oficial

Hierarquia

LOCAL



Observação:

Área Encravada

Dispensado de Recuo(s) para fins comerciais ou prestação de serviço

Observação:

Área do Lote = 458410 m2 conforme cadastro da Secretaria de Finanças

CROQUI SEM ESCALA COM FINS ILUSTRATIVOS, NÃO SE REFERE ÀS MEDIDAS REAIS DO TERRENO











Evento 278

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

31/07/2023 13:06:01

Usuário:

JES10657 - MARCILEIA DA PENHA BRIDI - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0014799-73.2009.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

278

Executado:

JOSÉ AUGUSTO LOUREIRO FERRAIOL

Prazo:

10 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

14/08/2023 00:00:00

Data Final:

25/08/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

LUIZ GUSTAVO DE LÉO, PATRICIA FORNARI

Suspensões e Feriados:

Dia do Advogado: 11/08/2023

Evento 279

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

31/07/2023 13:06:01

Usuário:

JES10657 - MARCILEIA DA PENHA BRIDI - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0014799-73.2009.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

279

Executado:

VERYCOM COMERCIAL LTDA.

Prazo:

10 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

14/08/2023 00:00:00

Data Final:

25/08/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

LUIZ GUSTAVO DE LÉO, PATRICIA FORNARI

Suspensões e Feriados:

Dia do Advogado: 11/08/2023

Evento 280

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

31/07/2023 13:06:01

Usuário:

JES10657 - MARCILEIA DA PENHA BRIDI - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0014799-73.2009.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

280

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

10 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

08/08/2023 00:00:00

Data Final:

22/08/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

INGRID KUHN

Suspensões e Feriados:

Dia do Advogado: 11/08/2023

Evento 281

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__280

Data:

07/08/2023 09:39:52

Usuário:

P1556981 - WALTER LUIS SIMAS BORGES - PROCURADOR

Processo:

0014799-73.2009.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

281

Evento 282

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___280

Data:

07/08/2023 09:39:53

Usuário:

P1556981 - WALTER LUIS SIMAS BORGES - PROCURADOR

Processo:

0014799-73.2009.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

282

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 2ª REGIÃO
 DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI
 NÚCLEO DE ANÁLISE E EXECUÇÃO DE DEMANDAS - NAED
 NAED/DIAFI/PRFN2

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA^a VARA DE
 EXECUÇÃO FISCAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu procurador, informa que **não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s).**

Assim, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja **autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s), por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei.** Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC). O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 2ª REGIÃO
 DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI
 NÚCLEO DE ANÁLISE E EXECUÇÃO DE DEMANDAS - NAED
 NAED/DIAFI/PRFN2

Condições de pagamento	Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com código de receita nº 7739 emitido pelo Comprei. O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Não se concederá parcelamento quando sobre o bem alienado houver concurso de penhora com credor privilegiado. Quando o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o excedente deve ser recolhido por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).
Procedimento	As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.
Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação
Intermediário credenciado	Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 2ª REGIÃO
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI
NÚCLEO DE ANÁLISE E EXECUÇÃO DE DEMANDAS - NAED
NAED/DIAFI/PRFN2

	ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.
--	---

Em sendo deferido, **requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Pelo exposto, pede deferimento.

WALTER LUIS SIMAS BORGES
Procurador da Fazenda Nacional

LIVRO N.º 2 - REGISTRO

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis
GERAL

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Bernardo do Campo

matrícula

ficha

-20.607-

-1-

S. B. do Campo, 07 de

maio de 1982

IMÓVEL

:- O terreno localizado no "Bairro - do Rio Acima", em Riacho Grande, - que assim se descreve, caracteriza e confronta:- O ponto de partida MC marco de concreto, está situado à 5,60 metros da barra de um córrego divisório com a propriedade de Julia Do ro, seguindo daí numa distância de 132,53 metros, acompa- - nhando o córrego acima até a estação nº 07, que é igual ao- ponto B, assinalado na planta; continua com os rumos e dis- tâncias:- (7) 26º 43' NE, 25,80 metros, (8) 19º 59' NE, -- 54,12 metros, (9) 31º 52' NE, 51,25 metros, (10) 53º 06' NE 65,12 metros, (11) 57º 30' NE, 43,34 metros, (12) 87º 36' NE 32,48 metros, (13) 74º 03' SE, 74,81 metros, (14) 85º 09' SE 31,34 metros, (15) 67º 27' SE, 38,48 metros, (16) 64º 05' SE 27,00 metros, (17) 70º 29' SE, 14,11 metros, (18) 66º 15' SE 40,28 metros, (19) 79º 10' SE, 15,80 metros, (20) 65º 50' SE 33,31 metros, (21) 74º 49' SE, 15,55 metros, (22) 71º 37' SE 37,72 metros, (23) 64º 44' SE, 63,10 metros, (24) 75º 51' NE 48,46 metros, (25) 44º 21' NE, 33,45 metros, (26) 39º 37' NE 21,80 metros, (27) 19º 44' NE, 44,13 metros, (28) 21º 07' NE 23,68 metros, (29) 28º 11' NE, 45,27 metros, (30) 36º 29' SE 41,34 metros, (31) 46º 18' SE, 61,33 metros, (32) 34º 00' SE 44,97 metros, (33) 17º 22' SE, 43,98 metros, (34) 25º 42' SE 23,47 metros, (35) 4º 54' SE, 20,22 metros, (36) 30º 59' SE 17,64 metros, (37) 33º 55' SE, 75,84 metros, (38) 30º 48' SE 30,49 metros, pelo perímetro, passando pelo marco de concre- to da estação nº 36, indo a estação nº 39 na margem da Es- trada Municipal do Capivari; deste ponto segue com o rumo - 14º 30' SE em 25,00 metros, 38º 30' SE, em 21,00 metros, - 28º 30' SE, em 20,00 metros, chegando ao alto do espigão do loteamento da Linha Capivari, estação 42-A; deste ponto se- gue por esse espigão divisório, com os rumos e distâncias:- 61º 10' SW, em 36,00 metros, 42º 35' SW, em 19,00 metros, - 69º 33' SW, em 38,00 metros, 47º 52' SW, em 14,00 metros, - 36º 45' SW, em 11,00 metros, 56º 50' SW, em 12,00 metros, - 50º 56' SW, em 24,50 metros, 40º 4' SW, em 16,00 metros, -- 80º 27' SW, em 35,00 metros, 81º 37' SW, em 19,00 metros, - 67º 30' SW, em 33,00 metros, 58º 31' SW, em 26,00 metros, - 56º 52' SW, em 37,50 metros, 65º 59' SW, em 21,00 metros, - 57º 57' SW, em 13,00 metros, chegando a estação nº 44, do - perímetro levantado; daí ao ponto 45 com 47º 51' SW, em - - 85,41 metros, chegando ao ponto I da planta correspondente; desse ponto segue pelo espigão da Linha Capivari, pelo peri- metro até a estação nº 70, com os rumos e distâncias a sa- ber:- (45) 65º 33' SW, 56,22 metros, (47) 45º 24' SW, 65,24 metros, (48) 53º 04' SW, 31,65 metros, (49) 69º 56' SW, - - 126,20 metros, (50) 68º 35' SW, 32,62 metros, (51) 46º 08' - SW, 30,65 metros, (52) 57º 33' SW, 33,23 metros, (53) 82º -

(vide verso)

matrícula

-20.607-

ficha

-1-

verso

35' NW, 20,67 metros, (54) 66º 51' NW, 31,22 metros, (68) -
79º 42' NW, 33,83 metros, (69) 89º 50' NW, 83,86 metros, -
(70) 60º 06' SW, 115,85 metros, chegando ao ponto K, defle-
te à direita com rumo SE 12º 07' NW, em 617,15 metros, em
linha reta, chega-se ao ponto A MC-0, confrontando ao norte
com terras de Julia Doro, a leste com Pedro Catharino, ao
Sul com o loteamento da Linha Capivari, ao Oeste com Toshi-
ba do Brasil S.A., encerrando a área de 458.953,498850 me-
tros quadrados. Inscr. Munic. 622.307.001.000.-

PROPRIETÁRIOS:- IRMÃOS CORAZZA S.A. - MÓVEIS CONS-
TRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, -

com sede nesta cidade, sita à Rua Marechal Deodoro, nº 612,
CGC. 59.108.910/0001-35; e TOSHIBA DO BRASIL S.A., com sede
na Capital, sita à Rua Rizieri Negrini, nº 183, CGC. nº. -
61.407.052/0001-71.-

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº 8.353, do 1º Cartó-
rio de Registro de Imóveis da Ca-
pital; e Transcrição nº 1.949, deste Registro Imobiliário.-

R.1/20.607

:- Em 07 de maio de 1.982.-

:- Por escritura de 23 de junho de -
1.980, lavrada no 1º Cartório de -
Notas desta cidade, Lº 147, Pág. 047, re-ratificada por -
outra das mesmas notas supra, em data de 02 de junho de -
1.981, Lº 154, Pág. 93, IRMÃOS CORAZZA S.A. - MÓVEIS CONS-
TRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, "ADQUIRIU" o imóvel por Divi-
são de TOSHIBA DO BRASIL S.A., pelo preço estimativo de -
R\$5.000.000,00, e com as condições constantes do título.-

REGISTRADO POR

:- Bel. Ary José de Lima-Escr. Autº.-

R.2/20.607

:- Em 16 de outubro de 2006.-

:- Por escritura de 27 de setembro de 2.006,
lavrada no 4º Tabelionato de Notas da Comarca de São Bernardo do Campo,
Estado de São Paulo, Lº. 526, Fls. 238/242, a proprietária:- IRMÃO CORAZZA S.A.
MÓVEIS, CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com sede em São
Bernardo do Campo - SP, sita na Rua Djalma Dutra, 81, Centro, CNPJ

Livro nº 2 - Registro Geral

Matrícula

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de ImóveisVisualização de Matrícula
2º Oficial de Registro de Imóveis
São Bernardo do Campo - S.P

-20.607-

-2-

S. B. do Campo, 16 de outubro de 2.006.-

59.108.910/0001-35, a qual apresentou a Certidão Negativa de Débito do INSS nº. 140022006-21034020, expedida em 01/09/2006, válida até 28/02/2007, bem como a Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. 30AF.C114.41E7.91B2, expedida em 09/08/2006, válida até 05/02/2007, "**VENDEU**" o imóvel à **VERYCOM COMERCIAL LIMITADA**, com sede em Vitória, Estado do Espírito Santo, sita na Avenida Nossa Senhora da Penha, 1495, sala 604, Bloco A, Edifício Corporate Center, Bairro Santa Lucia, CNPJ. 04.841.922/0001-82, pelo preço ajustado de R\$1.000.300,00, com as demais condições constantes do título.-

REGISTRADO POR

Bel. Carlos Alberto Gaia – Escrevente Autorizado.-

Av.3/20.607

:- Em 18 de abril de 2016.-

PENHORA

:- Por Carta Precatória de Execução Fiscal - CEF.0006.000104-4/2015, expedida em 24 de março de 2015, pela 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, Seção Judiciária do Espírito Santo, extraída dos Autos da Ação de Execução Fiscal processo nº 0010107-60.2011.4.02.5001 (2011.50.01.010107-4), requerida por UNIÃO FEDERAL, em face de:- VERYCOM COMERCIAL LTDA, CNPJ. 04.841.922/0001-82, o imóvel desta matrícula, "**FOI PENHORADO**" tendo o valor da dívida R\$4.590.089,84 (em 11/12/2014), e depositado em mãos de JOSÉ AUGUSTO LOUREIRO FERRAIOL, RG. 3.182.743, CPF. 031.649.268-04. Figurando como Juiz do Feito, que assina digitalmente, o Exmo. Sr. Dr. MARCELO DA ROCHA ROSADO, MM. Juiz Federal Substituto na Titularidade da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal do Espírito Santo.-

(Prenotação nº 240857 de 12/04/2016)

AVERBADO POR

Belª. Jaqueline Ribeiro Monteiro – Escrevente Autorizada.-

Av.4/20.607

:- Em 02 de maio de 2016.-

INDISPONIBILIDADE DE BENS

:- Por Comunicado expedido pelo Portal do Extrajudicial, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Protocolo Indisponibilidade nº 201604.2913.00132625-IA-530, com data do pedido em 29/04/2016, número do Processo nº 00154322120084025001, da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, Estado do Espírito Santo, **VERYCOM COMERCIAL LTDA**, CNPJ. 04.841.922/0001-82, foi atingida pela "**INDISPONIBILIDADE DE BENS**".-

(Prenotação nº 241253 de 02/05/2016)

AVERBADO POR

Bel. Carlos Eduardo Rocelli – Escrevente Autorizado.-



Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

Visualização de Matrícula



Av.5/20.607

:- Em 19 de outubro de 2016.-

PENHORA

:- Por Mandado expedido em 31 de agosto de 2016, pelo Juízo de Direito da 1ª. Vara Federal de Execução Fiscal/SJES, Seção Judiciária do Espírito Santo, extraída da Ação de Execução Fiscal, Processo nº. 0000563-43.2014.4.02.5001, Número antigo 2014.50.01.000563-3, assinado eletronicamente pelo Exmo. Sr. Dr. FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS, MM. Juiz Federal Titular da referida Vara, requerida por BANCO CENTRAL DO BRASIL, em face de: VERYCOM COMERCIAL LTDA e outro, o imóvel desta matrícula, "**FOI PENHORADO**" tendo a causa o valor de R\$21.638.227,60, e depositado em mãos de **JOSÉ AUGUSTO LOUREIRO FERRAIOL**, RG. 3.182.743-3, CPF. 032.649.168-04.- (Prenotação 244537 de 10/10/2016)

AVERBADO POR

:-

Bel. Nelson Castellani Júnior – Escrevente Autorizado.-

Av.6/20.607

:- Em 20 de outubro de 2016.-

INDISPONIBILIDADE DE BENS

:- Por Comunicado expedido pelo Portal do Extrajudicial, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Protocolo Indisponibilidade nº 201610.1814.00201366-IA-940, com data do pedido em 18/10/2016, número do Processo nº 00101076020114025001, da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, Estado do Espírito Santo, **VERYCOM COMERCIAL LTDA**, CNPJ. 04.841.922/0001-82, foi atingida pela "**INDISPONIBILIDADE DE BENS**".- (Prenotação nº 244733 de 19/10/2016)

AVERBADO POR

:-

Bel. Carlos Alberto Gaia – Oficial Substituto.-

Av.7/20.607

:- Em 22 de maio de 2017.-

PENHORA

:- Por Carta Precatória – CPE, 0010.000001-2/2017, expedida em 10 de janeiro de 2017, pela 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, extraída dos Autos Processo n.º 0007940-70.2011.4.02.5001 (2011.50.01.007940-8), CDA nº 72 2 11 002175-01 (05/07/2011 – 2263136,45); 72 3 11 000063-70 (05/07/2011 – 1031986,12); 72 6 11 004671-24 (05/07/2011-998569,11); 72 6 11 004672-05 (05/07/2011 - 675197,23); 72 7 11 000799-54 (05/07/2011 – 146590,01), requerida por UNIÃO FEDERAL, em face de: VERYCOM COMERCIAL LTDA, CNPJ. 04.841.922/0001-82, o imóvel desta matrícula, "**FOI PENHORADO**" tendo o valor da dívida R\$8.405.185,18, (atualizado em 21/07/2011), e depositado em mãos de **JOSÉ AUGUSTO LOUREIRO FERRAIOL**, RG. 318274-3, CPF. 031.649.268-04. Figurando como Juiz do Feito, que assina digitalmente, o Exmo. Sr. Dr.

(Vide Ficha 3) -

Livro nº 2 - Registro Geral
Matrícula

-20.607-

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis
Ficha

-3-

Visualização de Matrícula
2º Oficial de Registro de Imóveis

São Bernardo do Campo - S.P.

CNS Nº 11.252-4

S. B. do Campo, 22 de maio de 2017.-

EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA, MM. Juiz Federal da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, Espírito Santo.-

(Prenotação n.º 249013 de 15/05/2017)

AVERBADO POR

:- 

Bel. Carlos Eduardo Rocelli – Escrevente Autorizado.-

Av.8/20.607

:- Em 22 de maio de 2017.-

PENHORA

:- Por Carta Precatória – CPE.0010.000300-8/2016, expedida em 14 de fevereiro de 2017, pela 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, extraída dos Autos Processo n.º 0006072-86.2013.4.02.5001 (2013.50.01.006072-0), CDA n.º 40.604.683-2 (18/05/2013 – 11729,29); 40.430.031-6 (02/11/2012-8675,21); 40.604.682-4 (18/05/2013-6011,47), requerida por **UNIÃO FEDERAL**, em face de:- **VERYCOM COMERCIAL LTDA**, CNPJ. 04.841.922/0001-82, o imóvel desta matrícula, **"FOI PENHORADO"** tendo o valor da dívida R\$34.716,57 (atualizado em 22/10/2014), e depositado em mãos de **JOSÉ AUGUSTO LOUREIRO FERRAIOL**, RG. 318274-3, CPF. 031.649.268-04. Figurando como Juiz do Feito, que assina digitalmente, o Exmo. Sr. Dr. RONALD KRUGER RODOR, MM. Juiz Federal da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, Espírito Santo.- (Prenotação n.º 249014 de 15/05/2017)

AVERBADO POR

:- 

Bel. Carlos Eduardo Rocelli – Escrevente Autorizado.-

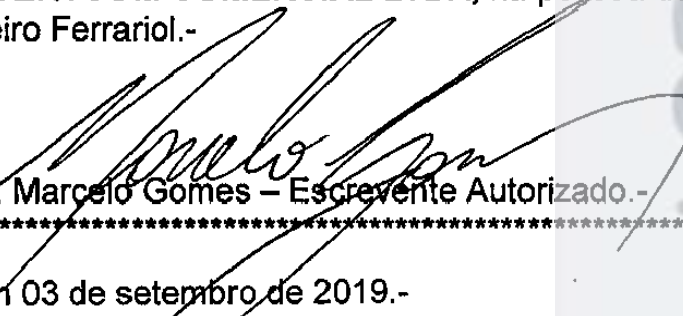
Av.9/20.607

:- Em 05 de abril de 2018.-

PENHORA

:- Por Ofício expedido em 28 de novembro de 2017, pelo Juízo de Direito da 2ª. Vara Federal de Execução Fiscal, Seção Judiciária do Espírito Santo, extraído dos Autos da Ação de Execução Fiscal, Ref. Proc. n.º. 0014799-73.2009.4.02.5001 n.º. antigo 2009.50.01.014799-7, assinado digitalmente pelo Exmo. Sr. Dr. Alceu Mauricio Junior, Juiz Federal da referida Vara, **movida pela UNIÃO FEDERAL**, em face de **VERYCOM COMERCIAL LTDA**, CNPJ. 04.841.922/0001-82, o imóvel desta matrícula, **"FOI PENHORADO"** tendo a causa o valor de R\$8.873.180,34 atualizado em 22/11/2011, e depositado em mãos de **VERYCOM COMERCIAL LTDA**, na pessoa de seu representante legal José Augusto Loureiro Ferrariol.- (Prenotação 255438 de 29/03/2018).-

AVERBADO POR

:- 

Bel. Marcelo Gomes – Escrevente Autorizado.-

Av.10/20.607

:- Em 03 de setembro de 2019.-

(Vide Verso) -



Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

Visualização de Matrícula

-20.607-

-3-

VCR50

Av.10/20.607

:- Em 03 de setembro de 2019.-

PENHORA

:- Por Carta Precatória CPF. 0009.000190-0/2018, expedido em 07 de junho de 2019, pela Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Espírito Santo, 2ª Vara Federal Execução Fiscal, Processo: 0015432-21.2008.4.02.5001 (2008.50.01.015432-8) – Execução Fiscal, Processo n.º 0015432-21.2008.4.02.5001 (2008.50.01.015432-8), assinado digitalmente pelo Exmo. Sr. Dr. ALCEU MAURICIO JUNIOR, MM. Juiz Federal da referida vara, requerida por UNIÃO FEDERAL, em face de:- VERYCOM COMERCIAL LTDA, CNPJ. 04.841.922/0001-82, o imóvel desta matrícula, "FOI PENHORADO" tendo a causa o valor de R\$155.481.554,00 (atualizado em 06/11/2017).- (Prenotação n.º 266171 de 30/08/2019)

AVERBADO POR

:-

Bel. Marcelo Gomes - Escrevente Autorizado.-

Av.11/20.607

:- Em 12 de novembro de 2019.-

INDISPONIBILIDADE DE BENS

:- Por Comunicado expedida Central de Indisponibilidade de Bens, Protocolo Indisponibilidade nº 201911.0816.00987897-IA-290, com data do pedido em 08/11/2019, número do Processo nº 00147997320094025001 da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, Estado do Espírito Santo, VERYCOM COMERCIAL LTDA, CNPJ. 04.841.922/0001-82, foi atingido pela "INDISPONIBILIDADE DE BENS".- (Prenotação nº 268069 de 12/11/2019)

AVERBADO POR

:-

Bel. Marcelo Gomes - Escrevente Autorizado.-

Av.12/20.607

:- Em 30 de agosto de 2021.

PENHORA

:- Por Carta Precatória CPF. 0009.000415-2/2018, expedido em 11 de setembro de 2018, pela Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Espírito Santo, 2ª Vara Federal Execução Fiscal, Processo: 0115424-08.2015.4.02.5001 (2015.50.01.115424-9) – Execução Fiscal, assinado digitalmente pelo Exmo. Sr. Dr. ALCEU MAURICIO JUNIOR, MM. Juiz Federal da referida vara, requerida por UNIÃO FEDERAL, em face de:- VERYCOM COMERCIAL LTDA, CNPJ. 04.841.922/0001-82, o imóvel desta matrícula, "FOI PENHORADO" tendo a causa o valor de R\$10.393.373,40 (atualizado em 29/06/2015).- (Prenotação n.º 285966 de 19/08/2021)

AVERBADO POR

:-

Bel. Carlos Eduardo Rocelli - Escrevente Autorizado.-

Livro nº 2 - Registro Geral

Matrícula

-20.607-

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

Ficha

-4-

Visualização de Matrícula
2º Oficial de Registro de Imóveis

São Bernardo do Campo - S.P.

CNS Nº 11.252-4

S. B. do Campo, 14 de outubro de 2022.-

Av.13/20.607

:- Em 14 de outubro de 2022.-

PENHORA

:- Por Ofício, Nº 500000360948, expedido em 19 de dezembro de 2006, pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, extraído dos Autos da Ação de Execução Fiscal Nº 0022251-90.2016.4.02.5001/ES, da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, Processo Nº 00222519020164025001- Classe: EXEFL, assinado eletronicamente por Klaudia Kiefer, requerido por UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, em face de: VERYCOM COMERCIAL LTDA, o imóvel desta matrícula, "**FOI PENHORADO**" tendo a causa o valor de R\$3.313.061,65. Figurando como Juiz do Feito o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO, MM. Juiz Federal da referida vara. - (Prenotação n.º 298848 de 06/10/2022)

AVERBADO POR

:-

Bel. Marcelo Gomes - Escrevente Autorizado.-

Av.14/20.607

:- Em 06 de julho de 2023.-

INDISPONIBILIDADE DE BENS

:- Por Comunicado expedido pela Central de Indisponibilidade de Bens, Protocolo Indisponibilidade nº 202306.2714.02778899-IA-560, com data do pedido em 27/06/2023, número do Processo nº 00096522420108080024 da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual Privativa das Execuções de Vitória, Estado de Espírito Santo, **VERYCOM COMERCIAL LTDA**, CNPJ. 04.841.922/0001-82, foi atingida pela "**INDISPONIBILIDADE DE BENS**".- (Prenotação nº 306083 de 30/06/2023)

AVERBADO POR

:-

Bel. Carlos Eduardo Rocelli - Escrevente Autorizado.-

Evento 283

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AOS_EVENTOS__278_E_279

Data:

10/08/2023 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0014799-73.2009.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

283

Evento 284

Evento:

PETICAO

Data:

15/08/2023 16:35:07

Usuário:

SP336680 - PATRICIA FORNARI - ADVOGADO

Processo:

0014799-73.2009.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

284

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE VITÓRIA – ES

Execução Fiscal nº 0014799-73.2009.402.5001

VERYCOM COMERCIAL LTDA. E OUTRO, já devidamente qualificados nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, movida pela Fazenda Nacional, por intermédio dos seus procuradores abaixo subscritos, vêm, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atenção às intimações Eventos 276 e 278, se requerer que este Douto Juízo solicite esclarecimentos ao Ilmo. Oficial de Justiça, já que sua Reavaliação de Evento 277, não mencionou em momento algum “*a avaliação do ev. 268, bem como a avaliação constante no ev. 278 da Execução Fiscal nº 00154322120084025001*”, conforme disposto no item “1” da r. decisão Evento 270.

Importa destacar que, em que pese o livre exercício do Ilmo. Oficial de Justiça, fato é que o mesmo deveria, ao menos, ter mencionado as expressivas e significativas avaliações realizadas em outros processos¹ colacionadas

¹ Execução Fiscal nº 0015432- 21.2008.402.5001 e 0022251- 90.2016.402.5001



junto à Carta Precatória designada para cumprimento, por este Juízo consideradas relevantes, já que incluídas no referido incidente².

Nesses termos,
pede-se deferimento.
Vitória, 15 de agosto de 2023.

PATRÍCIA FORNARI
OAB/SP nº 336.680

LUIZ GUSTAVO DE LÉO
OAB/SP nº 217.989

² “**Junto com a carta precatória**, deve seguir a avaliação do ev. 268, bem como a avaliação constante no ev. 278 da Execução Fiscal nº 00154322120084025001.”

Evento 285

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER___AOS_EVENTOS___278_E_279

Data:

26/08/2023 01:01:31

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0014799-73.2009.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

285

Evento 286

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

29/08/2023 17:20:39

Usuário:

JES10357 - ADRIANA MARTINS DE MATOS DA VITORIA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0014799-73.2009.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

286

Evento 287

Evento:

DETERMINADA_A_INTIMACAO

Data:

30/08/2023 16:36:40

Usuário:

JES7152 - RODRIGO REIFF BOTELHO - MAGISTRADO

Processo:

0014799-73.2009.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

287



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5294 - www.jfes.jus.br - Email: 02vfef@jfes.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0014799-73.2009.4.02.5001/ES

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JOSÉ AUGUSTO LOUREIRO FERRAIOL

EXECUTADO: VERYCOM COMERCIAL LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

No Ev. 188, foi penhorado o imóvel matriculado sob o nº 20.607, avaliado em R\$ 1.700.000,00 em 03/04/2017, registro (ev. 204) e depósito (ev. 206 e 216). O bem penhorado foi reavaliado, desta vez no valor de R\$ 2.115.830,49 em 07/06/2022 (Ev. 274). Nova reavaliação no valor de R\$ 2.191.000,00 (Ev. 277).

No Ev.263, houve a comunicação de leilão nos autos do processo nº 0002343- 91.2021.8.26.0564, em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro da Comarca de São Bernardo do Campo/SP, do imóvel matriculado sob o nº 20.607. No entanto, não houve licitante (Ev. 274).

Ev. 268: a executada requereu que se utilize a avaliação dos autos da Execução Fiscal de nº 0022251-90.2016.402.5001, no montante de R\$ 21.570.838,00, já que ratificado em Mar/2020, ou em privilégio aos princípios da economia e celeridade processual.

Ev. 282: a exequente requereu a alienação do imóvel penhorados por meio do “comprei”.

Ev. 284: os executados requereram o esclarecimento do oficial de justiça , já que sua reavaliação de Evento 277 não mencionou em momento algum “a avaliação do ev. 268, bem como a avaliação constante no ev. 278 da Execução Fiscal nº 00154322120084025001”, conforme disposto no item “1” da r. decisão Evento 270.

Era o que cabia relatar.

Indefiro o requerimento constante no Ev. 284, haja vista que, na decisão constante no Ev. 270, item 1, não há determinação para que o oficial de justiça mencione acerca das avaliações do Ev. 268 e 278, apenas se determinou nova avaliação do bem.

Além disso, o art. 372 do CPC prevê a utilização de prova produzida em outro processo, respondendo aos anseios de economia processual.

Desde que respeitado o contraditório, não há motivos que impeçam a produção de prova emprestada, uma vez que tal forma de resolução da questão probatória é mais rápida e econômica (tanto de dinheiro quanto de tempo processual) que sucessivas e repetidas avaliações judiciais, princípios estes que devem ser observados pelo Juízo juntamente com os acima apontados.

O Superior Tribunal de Justiça admite a “prova emprestada” produzida em outro processo respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa no âmbito do processo para o qual será utilizada, existindo precedente da Primeira Turma (REsp 1.556.140/SE, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 24/10/2017, DJe 2/2/2018; AgInt no AREsp 916.197/RS, Rel. Ministro Francisco Falcão).

Diante disso, deixo de proceder à diligência requerida pelos executados, uma vez que tal diligência despenderá custos desnecessários por se tratar dos mesmos bens nomeados na Execução Fiscal nº 00154322120084025001, cujo valor da avaliação foi de R\$ 3.215.000,00, em 30/08/2019 (ev. 278 da referida execução).

1. Intimem-se as partes acerca da utilização da avaliação Execução Fiscal nº 00154322120084025001 no valor de R\$ 3.215.000,00 em 30/08/2019 (Ev. 278) como prova emprestada para estes autos.

2. Havendo concordância das partes, proceda-se ao traslado da avaliação nos autos da Execução Fiscal nº 00154322120084025001 (Ev. 278) para estes autos.

3. Após, apreciarei o requerimento do evento 282.

Documento eletrônico assinado por **RODRIGO REIFF BOTELHO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500002492577v3** e do código CRC **a2f37671**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): RODRIGO REIFF BOTELHO

Data e Hora: 30/8/2023, às 16:36:39

0014799-73.2009.4.02.5001

500002492577 .V3

Evento 288

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

30/08/2023 16:36:40

Usuário:

JES7152 - RODRIGO REIFF BOTELHO - MAGISTRADO

Processo:

0014799-73.2009.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

288

Executado:

JOSÉ AUGUSTO LOUREIRO FERRAIOL

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

12/09/2023 00:00:00

Data Final:

02/10/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

LUIZ GUSTAVO DE LÉO, PATRICIA FORNARI

Evento 289

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:
30/08/2023 16:36:40

Usuário:
JES7152 - RODRIGO REIFF BOTELHO - MAGISTRADO

Processo:
0014799-73.2009.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
289

Executado:
VERYCOM COMERCIAL LTDA.

Prazo:
15 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
12/09/2023 00:00:00

Data Final:
02/10/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
LUIZ GUSTAVO DE LÉO, PATRICIA FORNARI

Evento 290

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:
30/08/2023 16:36:40

Usuário:
JES7152 - RODRIGO REIFF BOTELHO - MAGISTRADO

Processo:
0014799-73.2009.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
290

Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:
15 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
12/09/2023 00:00:00

Data Final:
02/10/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
WALTER LUIS SIMAS BORGES

Evento 291

Evento:

PETICAO

Data:

04/09/2023 16:44:29

Usuário:

SP336680 - PATRICIA FORNARI - ADVOGADO

Processo:

0014799-73.2009.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

291

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DAS EXECUÇÕES
FISCAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE VITÓRIA – ES**

Execução Fiscal nº 0014799-73.2009.402.5001

VERYCOM COMERCIAL LTDA. E OUTRO, já devidamente qualificados nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, movida pela Fazenda Nacional, por intermédio dos seus procuradores abaixo subscritos, vêm, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atenção ao Evento 287, apresentar sua concordância com a parte final da r. decisão para a “*utilização da avaliação Execução Fiscal nº 00154322120084025001 no valor de R\$ 3.215.000,00 em 30/08/2019 (Ev. 278) como prova emprestada para estes autos*”, devendo o valor da avaliação ser atualizado nos termos do CJF até a data da pretensa hasta pública.

Nesses termos,
pede-se deferimento.
Vitória, 04 de setembro de 2023.

PATRÍCIA FORNARI
OAB/SP nº 336.680

LUIZ GUSTAVO DE LÉO
OAB/SP nº 217.989

Evento 292

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AOS_EVENTOS__288_289_E_290

Data:

09/09/2023 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0014799-73.2009.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

292

Evento 293

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___290

Data:

02/10/2023 11:59:45

Usuário:

P1321980 - ALESSANDRA CARLA MAGALHAES PORTUGAL - PROCURADOR

Processo:

0014799-73.2009.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

293



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXMO. SR. DR. JUIZ DA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Autos nº

EXECUTADO :

A UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), por seu procurador infra-assinado, vem, perante V.Exa., nos autos em epígrafe, informar estar ciente da decisão anterior.

Termos em que,
P. Deferimento

Alessandra C. Magalhães Portugal
Procuradora da Fazenda Nacional

Evento 294

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER___AOS_EVENTOS___288_E_289

Data:

03/10/2023 01:01:57

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0014799-73.2009.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

294

Evento 295

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

16/10/2023 15:49:24

Usuário:

JES10357 - ADRIANA MARTINS DE MATOS DA VITORIA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0014799-73.2009.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

295